



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

sexta-feira, 28 de agosto de 2026

Ano XIV - Edição nº 02011 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B023D0AA209E13E24E853B402CF1A6D1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- PORTARIAS Nºs 039/2026 A 041/2026
- DECRETO Nº 074/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO

PORTARIA Nº 039/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Institui as Diretrizes Municipais para
Implantação da Educação em Tempo Integral
na Rede Municipal de Ensino do Município de
Mulungu do Morro e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO,
Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e
demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente nos
artigos 205, 206 e 227, que asseguram o direito à educação e ao desenvolvimento integral
de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases
da Educação Nacional), em especial os artigos 34, 35-A e demais dispositivos que tratam
da ampliação da jornada escolar e da formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação
(PNE), especialmente a Meta 6 que estabelece a oferta de educação em tempo integral
em, no mínimo, 50% das escolas públicas e a garantia de que essa modalidade atenda,
pelo menos, 25% dos alunos da educação;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral,
instituída pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que instituiu o Programa Escola em
Tempo Integral com a finalidade de fomentar a criação de novas matrículas na educação
básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que estabelece Diretrizes

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos estudantes da Rede Municipal de Mulungu do Morro oportunidades ampliadas de aprendizagem, desenvolvimento humano, proteção social, inclusão, equidade e formação cidadã;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes Municipais para Implantação da Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, documento normativo que orientará a organização, implantação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 2º As Diretrizes Municipais passam a integrar oficialmente a Política Educacional do Município, constituindo referência obrigatória para todas as unidades escolares que ofereçam Educação em Tempo Integral.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se Educação em Tempo Integral a organização pedagógica que amplia a jornada escolar, articulando tempos, espaços, saberes e experiências educativas, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética, estética, ambiental e cidadã.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Educação em Tempo Integral observará os seguintes princípios:

- I. garantia do direito à aprendizagem;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- II. formação humana integral;
- III. equidade e inclusão;
- IV. respeito à diversidade;
- V. gestão democrática;
- VI. valorização dos profissionais da educação;
- VII. protagonismo estudantil;
- VIII. integração entre currículo, território e comunidade;
- IX. articulação entre escola, família e sociedade;
- X. sustentabilidade, cidadania e direitos humanos;
- XI. promoção da cultura de paz;
- XII. respeito às identidades culturais, étnico-raciais e territoriais.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos da Educação em Tempo Integral:

- ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- fortalecer as aprendizagens essenciais previstas na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Municipal;
- desenvolver competências cognitivas, socioemocionais, culturais, científicas, tecnológicas e empreendedoras;
- fortalecer o protagonismo estudantil;
- reduzir desigualdades educacionais;
- prevenir situações de evasão, abandono e distorção idade-série;
- promover educação inclusiva e equitativa;
- fortalecer a convivência democrática;
- contribuir para a construção dos projetos de vida dos estudantes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 6º As unidades escolares organizarão suas propostas pedagógicas considerando:

- I. integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada;
- II. currículo integrado;
- III. interdisciplinaridade;
- IV. metodologias ativas;
- V. projetos integradores;
- VI. oficinas, laboratórios e práticas investigativas;
- VII. cultura, esporte, artes, ciência, tecnologia, educação ambiental, educação financeira, educação patrimonial e educação digital;
- VIII. fortalecimento da leitura e da produção textual;
- IX. desenvolvimento das competências socioemocionais;
- X. valorização da cultura local e dos saberes comunitários.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar não poderá representar mera extensão das aulas regulares, devendo assegurar experiências formativas diversificadas e articuladas ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO V DOS TEMPOS E ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 7º A Educação em Tempo Integral compreenderá diferentes tempos e espaços educativos, considerando:

- ambientes escolares;
- bibliotecas;
- laboratórios;
- quadras esportivas;
- espaços culturais;
- equipamentos públicos;
- territórios educativos;
- instituições parceiras;
- espaços de memória, cultura e patrimônio local.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO VI DA GESTÃO

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar a implementação das Diretrizes;
- II. assegurar formação continuada;
- III. promover acompanhamento técnico;
- IV. garantir monitoramento e avaliação;
- V. disponibilizar orientações pedagógicas;
- VI. buscar recursos financeiros necessários à consolidação da política.

CAPÍTULO VII DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 9º Compete às unidades escolares:

- I. adequar o Projeto Político-Pedagógico;
- II. reorganizar o currículo;
- III. planejar a ampliação da jornada;
- IV. promover participação das famílias;
- V. acompanhar o desenvolvimento dos estudantes;
- VI. elaborar plano anual da Educação Integral;
- VII. assegurar práticas inclusivas.

CAPÍTULO VIII DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada permanente para gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais envolvidos na Educação em Tempo Integral, contemplando:

- I. fundamentos da Educação Integral;
- II. currículo integrado;
- III. avaliação;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IV. metodologias inovadoras;
- V. educação inclusiva;
- VI. educação antirracista;
- VII. educação ambiental;
- VIII. cultura digital;
- IX. proteção integral de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 11. A implementação das Diretrizes será acompanhada por meio de indicadores relacionados:

- à aprendizagem;
- à frequência;
- à permanência;
- ao desenvolvimento integral;
- à participação da comunidade;
- à qualidade das práticas pedagógicas;
- ao cumprimento da carga horária;
- à implementação curricular.

Parágrafo único. Os resultados subsidiarão o planejamento das ações de melhoria contínua da política municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As Diretrizes Municipais para Implantação da Educação em Tempo Integral passam a integrar oficialmente a política educacional do Município de Mulungu do Morro, devendo orientar todas as ações pedagógicas, administrativas e formativas relacionadas à oferta dessa modalidade.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 13. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir orientações complementares sempre que necessário.

Art. 14. As escolas terão prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação para adequação de seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e documentos curriculares às presentes Diretrizes.

Art. 15. A implantação das Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino observará o Anexo Único integrante da Resolução CME nº 03/2026.

Art. 16 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro, Bahia, 27 de agosto de 2026.

Marléa Ribeiro dos Santos

Secretário(a) Municipal de Educação

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME MULUNGU DO MORRO - BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 03 /2026, DE 27 DE AGOSTO DE 2026.

Aprova as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mulungu do Morro e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 017, de 26 de fevereiro de 2007, e,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 214 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, estabelecem os princípios do ensino e determinam a garantia de padrão de qualidade, igualdade de condições para acesso e permanência na escola e a promoção do pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que organiza a educação nacional, estabelece os princípios da Educação Básica, assegura a formação integral do educando, disciplina a autonomia dos sistemas de ensino e prevê a progressiva ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente a Meta 6 e suas estratégias, que estabelecem a ampliação da oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender pelo menos vinte e cinco por cento dos estudantes da Educação Básica;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, estabelece mecanismos de cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e fomenta a expansão das matrículas em tempo integral com foco na formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, que define as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orienta a organização curricular voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes, fundamentada no desenvolvimento de competências e habilidades;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, definindo princípios, concepções, parâmetros para organização curricular, jornada escolar, gestão pedagógica e garantia da formação integral dos estudantes;

CONSIDERANDO o Plano Estadual de Educação da Bahia, que estabelece metas e estratégias voltadas à ampliação da educação em tempo integral, à melhoria da qualidade da educação pública e à promoção da equidade educacional no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (PME), que define metas, estratégias e ações destinadas à expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral, à melhoria da aprendizagem, à valorização dos profissionais da educação e ao fortalecimento da gestão democrática;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral constitui política pública estratégica para a promoção da equidade, da inclusão, da redução das desigualdades educacionais e da garantia do desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes próprias para o Sistema Municipal de Ensino, respeitando as especificidades do território, as características socioculturais da comunidade local, a identidade das unidades escolares e os princípios da gestão democrática, da inclusão, da participação social e da valorização das culturas locais;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2026, da Câmara de Educação Básica deste Conselho Municipal de Educação, favorável à aprovação das Diretrizes Municipais para a Educação Integral em Tempo Integral;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Sistema Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º As Diretrizes Municipais têm por finalidade orientar a organização administrativa, pedagógica e curricular das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, assegurando a formação integral dos estudantes e a efetivação do direito à educação de qualidade.

Art. 3º A Educação em Tempo Integral constitui política pública permanente destinada à promoção do desenvolvimento humano em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, estética, cultural e cidadã.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Educação em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

- I. garantia do direito à educação de qualidade social;
- II. formação integral do estudante;
- III. equidade, inclusão e justiça social;
- IV. gestão democrática;
- V. respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de gênero e às diferenças;
- VI. valorização da infância, adolescência, juventude e educação ao longo da vida;
- VII. educação inclusiva;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VIII. integração entre escola, família, comunidade e território;
- IX. valorização das culturas locais e dos saberes comunitários;
- X. sustentabilidade socioambiental;
- XI. promoção dos direitos humanos e da cultura de paz;
- XII. protagonismo estudantil.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Educação Integral em Tempo Integral:

- ampliar oportunidades de aprendizagem;
- promover o desenvolvimento integral dos estudantes;
- fortalecer a aprendizagem dos componentes curriculares;
- desenvolver competências socioemocionais;
- promover práticas esportivas, culturais, artísticas, científicas e tecnológicas;
- fortalecer a participação da família e da comunidade;
- contribuir para a redução das desigualdades educacionais;
- assegurar condições para permanência, aprendizagem e sucesso escolar;
- fortalecer a construção dos projetos de vida dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º A Educação em Tempo Integral será organizada mediante jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

§1º Considera-se tempo educativo toda a permanência do estudante na unidade escolar, compreendendo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas, tecnológicas, alimentação, higiene, convivência, descanso orientado e demais experiências previstas na proposta pedagógica.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§2º A organização dos tempos escolares deverá respeitar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 7º As unidades escolares deverão organizar sua rotina garantindo equilíbrio entre:

- atividades acadêmicas;
- práticas esportivas;
- experiências artísticas e culturais;
- atividades investigativas;
- projetos integradores;
- momentos de alimentação;
- descanso orientado;
- convivência e desenvolvimento socioemocional.

CAPÍTULO V DO CURRÍCULO INTEGRADO

Art. 8º O currículo da Educação em Tempo Integral deverá articular a Formação Geral Básica às práticas integradoras desenvolvidas ao longo da jornada ampliada.

Art. 9º O Currículo Integrado deverá:

- I. promover interdisciplinaridade;
- II. valorizar os saberes locais;
- III. reconhecer o território como espaço educativo;
- IV. integrar ciência, tecnologia, cultura, esporte e artes;
- V. fortalecer a educação ambiental;
- VI. promover educação digital;
- VII. incentivar empreendedorismo, inovação e mundo do trabalho;
- VIII. desenvolver projetos integradores;
- IX. fortalecer o protagonismo estudantil;
- X. promover práticas voltadas aos direitos humanos e à cultura de paz.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO VI

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 10. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às Diretrizes Municipais.

Parágrafo único. A revisão do Projeto Político-Pedagógico deverá ocorrer com ampla participação da comunidade escolar.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 11. A implementação da Educação Integral deverá assegurar:

- a) participação do Conselho Escolar;
- b) atuação da Associação de Pais e Mestres;
- c) escuta permanente dos estudantes;
- d) participação das famílias;
- e) articulação com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VIII DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da educação voltada à implementação da Educação em tempo Integral.

Art. 13. As equipes escolares deverão realizar planejamento coletivo periódico visando à integração curricular e à organização da jornada ampliada.

CAPÍTULO IX

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DOS ESPAÇOS EDUCATIVOS

Art. 14. Constituem espaços educativos:

- salas de aula;
- bibliotecas;
- laboratórios;
- quadras esportivas;
- cozinhas pedagógicas;
- hortas escolares;
- espaços de convivência;
- equipamentos culturais;
- áreas ambientais;
- demais espaços do território que favoreçam processos educativos.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação instituirá mecanismos permanentes de acompanhamento da implementação das Diretrizes.

Art. 16. O monitoramento considerará, entre outros:

- permanência dos estudantes;
- frequência;
- aprendizagem;
- desenvolvimento integral;
- participação da comunidade;
- organização curricular;
- utilização dos espaços educativos.

Art. 17. As unidades escolares elaborarão relatórios anuais de avaliação da implementação da Educação Integral.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Integra esta Resolução o Anexo Único – Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro-BA.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para assegurar a implementação desta Resolução.

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, Sala de Sessões do CME, em 27 de agosto de 2026.

Gislaine Alves Marçal

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologado por:

Marléa Ribeiro dos Santos
MARLEA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DIRETRIZES MUNICIPAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO EM
TEMPO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
MULUNGU DO MORRO – BAHIA**



**MULUNGU DO MORRO
2026**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Aos meus pares,

A educação tem o poder de transformar vidas, fortalecer comunidades e construir novos horizontes para as futuras gerações. É a partir dessa convicção que apresentamos as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro, um documento que representa não apenas um conjunto de orientações pedagógicas e administrativas, mas, sobretudo, a materialização de um compromisso coletivo com a garantia do direito à educação de qualidade para todos os nossos estudantes.

Vivemos um tempo em que os desafios educacionais exigem respostas cada vez mais amplas, integradas e humanizadas. Já não basta pensar a escola apenas como um espaço de transmissão de conhecimentos. Precisamos concebê-la como um ambiente de formação integral, capaz de acolher, proteger, inspirar, desenvolver talentos, promover aprendizagens significativas e preparar nossos estudantes para os desafios do presente e do futuro.

É nesse contexto que a Educação em Tempo Integral assume papel estratégico no desenvolvimento do nosso município. Ao ampliar os tempos, os espaços e as oportunidades educativas, reafirmamos nossa compreensão de que educar é cuidar do ser humano em sua totalidade, considerando suas dimensões cognitivas, afetivas, sociais, culturais, físicas, éticas e cidadãs.

As Diretrizes aqui apresentadas foram construídas a partir dos princípios estabelecidos pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, e dialogam diretamente com os desafios, potencialidades e características da realidade de Mulungu do Morro. Elas refletem o desejo de construir uma política pública sólida, capaz de orientar a organização das escolas, fortalecer as práticas pedagógicas, valorizar os profissionais da educação e assegurar que cada estudante tenha acesso a experiências educativas que contribuam para seu pleno desenvolvimento.

Este documento também reafirma nossa crença na força do território como espaço de aprendizagem. Valorizar nossa cultura, nossa história, nossos saberes comunitários, nossas manifestações artísticas e nossas riquezas naturais significa reconhecer que a educação deve dialogar permanentemente com a identidade do povo mulunguense. É por isso que estas Diretrizes

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

incorporam princípios como a participação comunitária, a gestão democrática, a valorização da leitura, da cultura, da sustentabilidade, da inclusão e do protagonismo estudantil.

Da mesma forma, reafirmamos nosso compromisso com a equidade educacional. Queremos uma escola que acolha a todos, respeite as diferenças, combata desigualdades e garanta oportunidades reais de aprendizagem e desenvolvimento para cada estudante, especialmente aqueles que historicamente enfrentam maiores desafios para exercer plenamente seu direito à educação.

A implementação destas Diretrizes exigirá diálogo, planejamento, compromisso e corresponsabilidade. Nenhuma política pública se concretiza de forma isolada. Por isso, conclamamos gestores, professores, coordenadores pedagógicos, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, lideranças comunitárias e toda a sociedade a assumirem conosco o compromisso de transformar estas orientações em práticas vivas e significativas no cotidiano das escolas.

Temos a convicção de que investir na Educação em Tempo Integral é investir no futuro de Mulungu do Morro. É investir em crianças, adolescentes e jovens que terão maiores oportunidades de aprender, sonhar, criar, participar e construir seus projetos de vida. É investir em uma educação que promove cidadania, inclusão, justiça social e desenvolvimento humano.

Que estas Diretrizes sejam um instrumento de inspiração, orientação e fortalecimento das ações educativas em nosso município, contribuindo para a construção de uma escola cada vez mais humana, democrática, inovadora e comprometida com a formação integral dos nossos estudantes.

Seguimos firmes na certeza de que a educação é o caminho mais seguro para a transformação social e para a construção de um futuro mais justo, solidário e promissor para todos.

Marléa Ribeiro dos Santos

Secretária Municipal de Educação de Mulungu do Morro

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Aos nossos colegas,

A construção das Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro representa um importante marco na consolidação de uma política pública educacional comprometida com a formação integral dos estudantes, com a garantia dos direitos de aprendizagem e com a construção de uma escola cada vez mais conectada às necessidades e potencialidades da nossa comunidade.

Este documento nasce da compreensão de que a Educação em Tempo Integral não se resume à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola. Trata-se de uma concepção educativa que reconhece a integralidade do ser humano e que busca promover oportunidades de desenvolvimento nas dimensões cognitiva, física, afetiva, social, cultural, ética e cidadã. Nesse sentido, estas Diretrizes constituem um instrumento orientador para fortalecer práticas pedagógicas, processos de gestão, ações de formação e experiências educativas alinhadas aos princípios da Educação Integral.

Ao longo deste documento, foram sistematizadas concepções, princípios, objetivos, estratégias e orientações construídas a partir das normativas nacionais, das demandas locais e do compromisso coletivo com a melhoria da qualidade da educação ofertada às crianças, adolescentes e jovens de Mulungu do Morro. Mais do que um conjunto de orientações técnicas, estas Diretrizes representam um pacto em defesa de uma educação pública democrática, inclusiva, equitativa e socialmente referenciada.

A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação convida todas as unidades escolares da rede municipal a assumirem este documento como referência permanente para o planejamento, a organização e o desenvolvimento de suas ações pedagógicas e institucionais. Que cada gestor, coordenador pedagógico, professor e profissional da educação encontre nestas páginas subsídios para fortalecer o trabalho desenvolvido diariamente em nossas escolas, ampliando oportunidades de aprendizagem e promovendo experiências educativas significativas para todos os estudantes.

Convidamos também os Conselhos Escolares, as famílias, os estudantes, as lideranças comunitárias e os diferentes parceiros da educação municipal a conhecerem e se apropriarem destas Diretrizes, compreendendo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

que a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral é uma responsabilidade compartilhada e um compromisso coletivo com o futuro do nosso município.

Que este documento seja compreendido como um instrumento vivo, capaz de orientar reflexões, inspirar práticas inovadoras e fortalecer o compromisso de todos com uma educação que acolhe, protege, ensina, transforma e promove a construção de projetos de vida. Que as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral contribuam para consolidar uma rede de ensino comprometida com a formação humana integral e com a construção de uma sociedade mais justa, democrática, solidária e sustentável.

Acreditamos que a transformação da educação acontece quando princípios se convertem em ações concretas e quando os sonhos coletivos se tornam políticas públicas capazes de impactar positivamente a vida das pessoas. Por isso, convidamos toda a Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro a fazer destas Diretrizes um instrumento permanente de consulta, planejamento e ação, fortalecendo a consolidação da Educação Integral em Tempo Integral como uma política pública estruturante e transformadora para o presente e para o futuro do nosso município.

Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro, nas pessoas de:

Aparecida de Fátima Gomes Macaúbas

Consuelo Leandro dos Santos Mascarenhas

Crystiane Alves Marçal Martins

Fábia Souza Cerqueira

Gláucia Gleibe Souza Marçal

Maíra Silva de Freitas

Márcia Souza Cerqueira

Neuraide Teles de Souza Mergulhão

Ruth Lima Alves

Yeda Nunes da Silva Araújo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA	9
2. JORNADA AMPLIADA.....	11
2.1 Fundamentação	11
2.2 Diretrizes.....	12
2.3 Proposições para Unidades Escolares.....	12
3. CURRÍCULO INTEGRADO	14
3.1 Fundamentação.....	14
3.2 Diretrizes.....	15
3.3 Proposições para as Unidades Escolares.....	15
4. EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUÂNIME.....	17
4.1 Fundamentação.....	15
4.2 Diretrizes.....	16
4.3 Proposições para as Unidades Escolares.....	17
4.4 Prioridade para Territórios de Maior Vulnerabilidade.....	20
5. GESTÃO DEMOCRÁTICA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL.....	19
5.1 Fundamentação	19
5.2 Diretrizes.....	20
5.3 Proposições para as Unidades Escolares.....	20
5.4 Articulação Intersetorial.....	21
6. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.....	23
6.1 Fundamentação.....	23
6.2 Diretrizes.....	24
6.3 Proposições para a Rede de Ensino.....	25
6.4 Formação Continuada para a Educação Integral.....	25
6.5 Condições de Trabalho.....	26
7. PROJETO DE VIDA E PROTAGONISMO INFANTIL.....	27
7.1 Fundamentação	27
7.2 Diretrizes.....	27
7.3 Proposições para as Unidades Escolares.....	28
8. AMBIÊNCIAS EDUCATIVAS.....	30
8.1 Fundamentação.....	30

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

8.2 Diretrizes.....	31
8.3 Ambiências Educativas da Rede Municipal.....	31
8.4 Proposições para as Unidades Escolares.....	34
9. TERRITÓRIOS EDUCATIVOS.....	35
9.1 Fundamentação	35
9.2 Diretrizes.....	36
9.3 Espaços Integrantes do Território Educativo.....	36
9.4 Proposições para as Unidades Escolares.....	38
9.5 Articulação com o Desenvolvimento Local.....	38
10. PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE.....	39
10.1 Fundamentação	39
10.2 Diretrizes.....	41
10.3 Proposições para as Unidades Escolares.....	40
10.4 Corresponsabilidade Educativa.....	42
10.5 Escola como Espaço de Integração Comunitária.....	42
11. AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS.....	44
11.1 Fundamentação	44
11.2 Princípios da Avaliação.....	45
11.3 Diretrizes.....	45
11.4 Instrumentos de Avaliação.....	46
11.5 Avaliação e Planejamento Pedagógico.....	46
11.6 Autoavaliação e Protagonismo Estudantil.....	47
11.7 Avaliação Institucional.....	47
11.8 Proposições para as Unidades Escolares.....	47
11.9 Avaliação na Perspectiva da Educação Integral.....	48
12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL.....	49
12.1 Fundamentação	49
12.2 Objetivos do Monitoramento.....	49
12.3 Diretrizes.....	50
12.4 Indicadores de Monitoramento.....	51
12.5 Instrumentos do Monitoramento.....	52
12.6 Avaliação Institucional da Política.....	52
12.7 Responsabilidades.....	53

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

12.8 Transparência e Prestação de Contas.....	53
13. INFRESTRUTURA.....	54
13.1 Fundamentação	54
13.2 Diretrizes.....	54
13.3 Espaços Essenciais.....	55
13.4 Alimentação Escolar.....	56
13.5 Acessibilidade e Inclusão.....	57
13.6 Recursos Tecnológicos.....	57
13.7 Sustentabilidade de Espaços Educativos.....	57
13.8 Proposições para a Rede Municipal.....	58
14. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	59
14.1 Implementação das Diretrizes.....	59
14.2 Competências da Secretaria Municipal de Educação.....	59
14.3 Competências das Unidades Escolares.....	59
14.4 Revisão das Diretrizes.....	60
14.5 Casos Omissos.....	60
14.6 Vigência.....	60
15. ARTICULAÇÃO COM A FEIRA LITERÁRIA MUNICIPAL.....	61
15.1 Fundamentação	61
15.2 Diretrizes.....	61
15.3 Proposições para as Unidades Escolares.....	63
15.4 Obrigatoriedade da Articulação.....	62
16. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
17. REFERÊNCIAS.....	673p/0

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

1. APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A Educação em Tempo Integral representa um importante avanço na garantia do direito à educação pública de qualidade, constituindo-se como uma política educacional que busca ampliar não apenas o tempo de permanência dos estudantes na escola, mas, sobretudo, as oportunidades de aprendizagem, desenvolvimento humano e formação cidadã. Nessa perspectiva, o Município de Mulungu do Morro reafirma seu compromisso com a construção de uma escola que reconhece os sujeitos em sua integralidade e promove experiências educativas capazes de contribuir para o desenvolvimento pleno de crianças, adolescentes, jovens e adultos.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, estabelece que as redes de ensino e as unidades escolares organizadas em Tempo Integral devem garantir o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões, contemplando aspectos cognitivos, físicos, afetivos, sociais, culturais, éticos e estéticos. Dessa forma, a Educação Integral ultrapassa a lógica da ampliação da jornada escolar como simples extensão do tempo de aula, assumindo o compromisso com uma formação humana ampla, articulada às necessidades dos sujeitos, aos desafios contemporâneos e às potencialidades dos territórios onde vivem.

É nesse contexto que o Município de Mulungu do Morro apresenta as Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral, documento orientador que estabelece princípios, concepções, objetivos e estratégias para a organização das unidades escolares que ofertam essa modalidade de ensino. O presente documento nasce da necessidade de consolidar uma proposta educacional que dialogue com as especificidades locais, valorize a identidade cultural do município e fortaleça as aprendizagens essenciais para a formação integral dos estudantes.

Mulungu do Morro possui uma rica diversidade cultural, social e histórica, marcada por saberes comunitários, manifestações culturais, práticas produtivas locais, relações de pertencimento e vínculos construídos ao longo de gerações. Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral deve reconhecer o território como espaço educativo, ampliando as possibilidades de aprendizagem para

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

além dos muros da escola e estabelecendo conexões entre os conhecimentos escolares, as vivências dos estudantes e os diferentes contextos da vida comunitária.

As presentes Diretrizes fundamentam-se na compreensão de que educar integralmente significa criar condições para que os estudantes desenvolvam competências acadêmicas, habilidades socioemocionais, consciência cidadã, autonomia intelectual, sensibilidade artística, hábitos de vida saudável e capacidade de participação social. Trata-se de uma educação comprometida com a equidade, a inclusão, o respeito à diversidade e a garantia de oportunidades educativas para todos.

Além disso, o documento busca orientar a construção de currículos integrados, a reorganização dos tempos e espaços educativos, a implementação de componentes curriculares e ambiências formativas, a valorização das culturas locais, o fortalecimento da gestão democrática e a participação efetiva das famílias e comunidades no processo educativo. A escola de Tempo Integral passa, assim, a assumir um papel ainda mais significativo na promoção do desenvolvimento humano, da proteção social e da transformação da realidade local.

A elaboração destas Diretrizes também dialoga com os desafios e perspectivas educacionais contemporâneos, considerando as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação, pelo Plano Estadual de Educação da Bahia, pelo Plano Municipal de Educação de Mulungu do Morro e pelas normativas que regulamentam a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral. Sua finalidade é assegurar que todas as ações desenvolvidas no âmbito da rede municipal estejam alinhadas a uma concepção de educação que reconheça os estudantes como sujeitos de direitos, produtores de cultura, construtores de conhecimento e protagonistas de suas trajetórias de vida.

Ao instituir este documento, o Município de Mulungu do Morro reafirma seu compromisso com uma educação pública democrática, inclusiva e socialmente referenciada, capaz de garantir a formação integral dos estudantes e contribuir para a construção de uma sociedade mais justa, humana, solidária e sustentável.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

2. JORNADA AMPLIADA

2.1 Fundamentação

A ampliação da jornada escolar constitui um dos elementos estruturantes da Educação em Tempo Integral, sendo condição necessária para a efetivação de uma proposta pedagógica comprometida com a formação integral dos estudantes. Entretanto, a ampliação do tempo de permanência na escola não deve ser compreendida apenas como aumento quantitativo das horas de atendimento, mas como ampliação qualitativa das oportunidades educativas, das experiências formativas e dos processos de desenvolvimento humano.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, estabelece que a Educação em Tempo Integral deve assegurar uma jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, considerando o conjunto das atividades pedagógicas, culturais, esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas e de desenvolvimento pessoal ofertadas aos estudantes.

Nesse contexto, o Município de Mulungu do Morro compreende a jornada ampliada como um tempo educativo integrado, planejado e intencional, no qual todas as experiências vivenciadas pelos estudantes possuem caráter formativo. Assim, momentos destinados à alimentação, higiene pessoal, descanso orientado, deslocamentos internos e transições entre atividades também são reconhecidos como oportunidades de aprendizagem, convivência, desenvolvimento da autonomia, fortalecimento de hábitos saudáveis e construção de valores relacionados ao cuidado consigo, com o outro e com o ambiente.

A organização da jornada ampliada deverá promover o equilíbrio entre atividades acadêmicas, experiências culturais, práticas corporais, atividades investigativas, momentos de criação, convivência social e desenvolvimento socioemocional, garantindo que o estudante vivencie uma formação integral que respeite suas necessidades, potencialidades e etapas de desenvolvimento.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

2.2 Diretrizes

I. Garantir a oferta de jornada escolar com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais para todos os estudantes matriculados na Educação em Tempo Integral.

II. Compreender a totalidade do tempo de permanência do estudante na escola como tempo educativo, incluindo atividades pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas, momentos de alimentação, higiene e transições.

III. Assegurar que a ampliação da jornada esteja articulada ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

IV. Promover a integração entre os componentes curriculares da formação geral básica, os componentes da parte diversificada e as diferentes ambiências educativas.

V. Organizar os tempos escolares de modo a respeitar as especificidades das diferentes faixas etárias e etapas de ensino.

VI. Garantir momentos destinados ao descanso, ao cuidado pessoal, à alimentação adequada e às interações sociais como parte integrante do processo formativo.

VII. Evitar a simples reprodução de aulas tradicionais em período ampliado, assegurando a diversificação metodológica e a ampliação das experiências educativas.

VIII. Favorecer a utilização de diferentes espaços educativos da escola e do território como ambientes de aprendizagem.

2.3 Proposições para as Unidades Escolares

a) Elaborar organização diária da jornada contemplando momentos de aprendizagem acadêmica, desenvolvimento de projetos, atividades culturais, esportivas, tecnológicas e socioemocionais.

b) Estruturar rotinas que garantam períodos adequados para alimentação, higiene pessoal e descanso, respeitando as necessidades dos estudantes.

c) Planejar transições entre atividades de forma educativa, promovendo autonomia, organização e responsabilidade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

d) Garantir que todos os profissionais compreendam os diferentes momentos da rotina escolar como oportunidades formativas.

e) Organizar cronogramas que assegurem equilíbrio entre atividades de concentração intelectual, atividades corporais, experiências artísticas e momentos de convivência.

f) Utilizar os espaços escolares de forma diversificada, ampliando as possibilidades de aprendizagem e interação.

g) Realizar avaliações periódicas da organização da jornada ampliada, considerando a participação dos estudantes, profissionais da educação e famílias.

h) Desenvolver estratégias que promovam o bem-estar físico, emocional e social dos estudantes durante toda a permanência na escola.

Parágrafo Único. Para fins destas Diretrizes, considera-se jornada ampliada o período mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais de permanência do estudante na unidade escolar, incluindo atividades pedagógicas, momentos de alimentação, higiene, descanso orientado, convivência e demais experiências educativas previstas na proposta pedagógica da instituição.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

3 CURRÍCULO INTEGRADO

3.1 Fundamentação

A Educação Integral em Tempo Integral fundamenta-se na compreensão de que o processo educativo deve promover a formação humana em sua totalidade, articulando conhecimentos acadêmicos, experiências culturais, práticas sociais, desenvolvimento emocional, participação cidadã e construção de projetos de vida. Nesse sentido, o currículo deixa de ser concebido como um conjunto fragmentado de conteúdos e passa a constituir-se como uma rede integrada de saberes, experiências e vivências que dialogam com a realidade dos estudantes e com os desafios da sociedade contemporânea.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, estabelece que a Educação em Tempo Integral deve promover a integração curricular, garantindo a articulação entre os componentes da Formação Geral Básica e as experiências educativas desenvolvidas ao longo da jornada ampliada. Tal perspectiva exige a superação de práticas pedagógicas fragmentadas e a construção de propostas educativas capazes de relacionar diferentes áreas do conhecimento em torno de problemas, projetos, desafios e situações concretas da vida.

No âmbito do Município de Mulungu do Morro, o Currículo Integrado deverá considerar as características do território, os saberes locais, as manifestações culturais, as potencialidades econômicas, as questões ambientais, as relações comunitárias e os desafios sociais vivenciados pelos estudantes. Dessa forma, o currículo assume o compromisso de aproximar escola e comunidade, fortalecendo a identidade local e ampliando as possibilidades de aprendizagem significativa.

A integração curricular pressupõe o diálogo permanente entre os conhecimentos científicos, culturais, artísticos, esportivos, tecnológicos e sociais, promovendo experiências educativas que possibilitem aos estudantes compreender a realidade de forma crítica, atuar de maneira colaborativa e construir soluções para os problemas de seu contexto.

Nessa perspectiva, temas relacionados à cultura, ao esporte, aos direitos humanos, à sustentabilidade ambiental, à cidadania digital, à saúde, ao empreendedorismo, à inovação e ao mundo do trabalho passam a constituir

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

dimensões permanentes do processo educativo, integrando-se às práticas pedagógicas e aos diferentes componentes curriculares.

3.2 Diretrizes

I. Promover a integração entre os componentes curriculares da Formação Geral Básica e as experiências educativas desenvolvidas na jornada ampliada.

II. Garantir práticas pedagógicas interdisciplinares que favoreçam a articulação entre diferentes áreas do conhecimento.

III. Valorizar os saberes produzidos pela comunidade local, reconhecendo o território como espaço educativo.

IV. Desenvolver ações que integrem cultura, esporte, ciência, tecnologia, direitos humanos, educação ambiental, cidadania e mundo do trabalho.

V. Incentivar metodologias ativas que promovam investigação, resolução de problemas, criação, experimentação e protagonismo estudantil.

VI. Favorecer a construção de projetos integradores que articulem diferentes componentes curriculares em torno de temas relevantes para a comunidade escolar.

VII. Promover o desenvolvimento de competências cognitivas, socioemocionais, culturais, éticas e cidadãs de forma articulada.

VIII. Assegurar que as práticas curriculares contribuam para a construção dos projetos de vida dos estudantes.

IX. Garantir que a educação para os direitos humanos, a diversidade, a inclusão, a sustentabilidade e a cultura de paz sejam princípios transversais do currículo.

X. Fortalecer a relação entre educação e mundo do trabalho, considerando as especificidades locais e as perspectivas de desenvolvimento sustentável do município.

3.3 Proposições para as Unidades Escolares

a) Desenvolver projetos interdisciplinares que articulem diferentes áreas do conhecimento em torno de temas significativos para os estudantes.

b) Promover feiras, mostras, festivais, exposições e eventos que integrem ciência, cultura, arte, esporte e tecnologia.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

c) Realizar estudos do território, valorizando a história, a cultura, as tradições e os saberes da comunidade de Mulungu do Morro.

d) Desenvolver ações voltadas à educação ambiental, ao uso sustentável dos recursos naturais e à preservação do patrimônio local.

e) Integrar práticas esportivas e corporais aos processos de desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes.

f) Promover atividades relacionadas aos direitos humanos, à diversidade, à equidade, à cidadania e à cultura de paz.

g) Desenvolver projetos que aproximem os estudantes das diferentes possibilidades de formação profissional, empreendedorismo, inovação e inserção social.

h) Incentivar a utilização de metodologias investigativas, aprendizagem baseada em projetos, oficinas, laboratórios, práticas colaborativas e atividades de campo.

i) Garantir momentos de socialização dos projetos desenvolvidos pelos estudantes, fortalecendo o protagonismo juvenil e a participação da comunidade.

j) Inserir as ações do currículo integrado no Projeto Político-Pedagógico e nos planejamentos anuais da unidade escolar.

Parágrafo Único. O Currículo Integrado da Educação em Tempo Integral deverá assegurar a articulação permanente entre os conhecimentos escolares e as experiências vividas pelos estudantes, promovendo aprendizagens contextualizadas, significativas e comprometidas com a formação integral, a cidadania e o desenvolvimento sustentável do Município de Mulungu do Morro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

4 EDUCAÇÃO INCLUSIVA E EQUÂNIME

4.1 Fundamentação

A Educação em Tempo Integral fundamenta-se no princípio de que todos os estudantes têm direito ao acesso, à permanência, à aprendizagem e ao desenvolvimento pleno, independentemente de suas condições físicas, cognitivas, sociais, econômicas, culturais, étnicas, raciais, territoriais, religiosas ou de qualquer outra natureza. Nesse sentido, a educação inclusiva e equânime constitui um dos pilares da política educacional do Município de Mulungu do Morro, orientando a construção de práticas pedagógicas, curriculares e de gestão comprometidas com a promoção da justiça social e da igualdade de oportunidades.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, estabelece que a Educação em Tempo Integral deve garantir o atendimento à diversidade dos sujeitos, promovendo condições efetivas de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes. Tal compromisso exige o reconhecimento das desigualdades historicamente produzidas e a implementação de estratégias capazes de assegurar maior apoio aos grupos e territórios que enfrentam situações de vulnerabilidade social, econômica e educacional.

A equidade, nesse contexto, não significa oferecer o mesmo para todos, mas assegurar que cada estudante receba as condições necessárias para o pleno exercício de seu direito à educação. Dessa forma, as políticas educacionais devem considerar as diferentes realidades presentes no município, reconhecendo que alguns estudantes demandam apoios específicos, recursos diferenciados e estratégias pedagógicas adequadas às suas necessidades.

No Município de Mulungu do Morro, a Educação Integral deverá promover o respeito às diferenças e à diversidade humana, valorizando as identidades étnico-raciais, culturais, territoriais e sociais que compõem a comunidade escolar. Ao mesmo tempo, deverá fortalecer ações de enfrentamento às diversas formas de discriminação, preconceito, exclusão e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

violência, contribuindo para a construção de uma cultura de direitos humanos, inclusão, respeito e convivência democrática.

A educação inclusiva e equânime também pressupõe a garantia do acesso e da participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial, assegurando recursos de acessibilidade, atendimento educacional especializado, adequações pedagógicas, tecnologias assistivas e demais condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades.

Além disso, a política municipal de Educação em Tempo Integral deverá priorizar ações voltadas aos territórios que apresentam maiores desafios sociais e educacionais, fortalecendo estratégias de proteção integral, recomposição das aprendizagens, permanência escolar e promoção da equidade.

4.2 Diretrizes

I. Garantir o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem de todos os estudantes, sem qualquer forma de discriminação ou exclusão.

II. Promover práticas pedagógicas inclusivas que reconheçam e valorizem as diferenças como elemento constitutivo dos processos educativos.

III. Implementar ações de valorização da história e cultura afro-brasileira, africana, indígena e das diferentes matrizes culturais presentes no território municipal.

IV. Assegurar a oferta de recursos, serviços e apoios necessários aos estudantes público-alvo da Educação Especial, em conformidade com a legislação vigente.

V. Desenvolver políticas e práticas de enfrentamento ao racismo, ao preconceito, à discriminação, ao bullying e a todas as formas de violência.

VI. Priorizar investimentos, projetos e ações pedagógicas voltados às comunidades e territórios em situação de maior vulnerabilidade social e educacional.

VII. Promover estratégias de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens educacionais.

VIII. Garantir condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal em todas as unidades escolares.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

IX. Fortalecer a articulação entre educação, assistência social, saúde, cultura e demais políticas públicas para assegurar a proteção integral dos estudantes.

X. Incentivar a participação das famílias e comunidades nos processos educativos, reconhecendo a diversidade de contextos socioculturais existentes no município.

XI. Promover a formação continuada dos profissionais da educação para atuação em contextos inclusivos e diversos.

4.3 Proposições para as Unidades Escolares

a) Desenvolver projetos pedagógicos que valorizem a diversidade étnico-racial, cultural, territorial e social dos estudantes.

b) Inserir nos currículos e nas práticas pedagógicas ações permanentes de educação para as relações étnico-raciais e direitos humanos.

c) Garantir a identificação e o acompanhamento dos estudantes que apresentem necessidades específicas de aprendizagem e desenvolvimento.

d) Implementar estratégias de apoio pedagógico voltadas à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais.

e) Desenvolver ações de acolhimento e fortalecimento dos vínculos escolares para estudantes em situação de vulnerabilidade.

f) Promover campanhas, projetos e atividades de conscientização sobre inclusão, diversidade, respeito às diferenças e cultura de paz.

g) Assegurar a participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares, respeitando suas especificidades e potencialidades.

h) Realizar diagnóstico periódico das condições de inclusão e equidade da unidade escolar, subsidiando a tomada de decisões e o planejamento institucional.

i) Fortalecer parcerias com órgãos públicos, conselhos, instituições comunitárias e organizações sociais para ampliação da rede de proteção aos estudantes.

j) Desenvolver mecanismos de monitoramento da frequência, participação e aprendizagem dos estudantes pertencentes aos grupos historicamente vulnerabilizados.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

4.4 Prioridade para Territórios de Maior Vulnerabilidade

As unidades escolares localizadas em territórios que apresentem maiores índices de vulnerabilidade social, educacional ou econômica deverão receber atenção prioritária da política municipal de Educação em Tempo Integral, por meio da ampliação de investimentos, fortalecimento das ações pedagógicas, implementação de programas de acompanhamento, ampliação das estratégias de proteção social e desenvolvimento de projetos específicos voltados à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo Único. A Educação Inclusiva e Equânime constitui princípio orientador de todas as ações desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro, devendo assegurar que cada estudante seja reconhecido em sua singularidade, tenha respeitados seus direitos e receba as condições necessárias para alcançar seu pleno desenvolvimento humano, social e educacional.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

5 GESTÃO DEMOCRÁTICA E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

5.1 Fundamentação

A Educação em Tempo Integral exige uma concepção de gestão que reconheça a escola como espaço coletivo de construção de saberes, de participação cidadã e de corresponsabilidade social. Nesse sentido, a gestão democrática constitui princípio fundamental para a organização das unidades escolares e para a efetivação de uma educação comprometida com a formação integral dos estudantes.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, reconhecem a gestão democrática como elemento indispensável para a garantia da qualidade social da educação, assegurando a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento, avaliação e tomada de decisões.

No âmbito da Educação em Tempo Integral, a gestão democrática ultrapassa os limites da administração escolar e assume o compromisso de promover a participação efetiva dos estudantes, famílias, profissionais da educação, conselhos escolares e comunidade local na construção do projeto educativo. Tal perspectiva fortalece o sentimento de pertencimento, amplia a corresponsabilidade pelos processos educativos e contribui para a construção de uma escola mais inclusiva, participativa e conectada às necessidades do território.

Além da participação da comunidade escolar, a Educação Integral requer a articulação permanente entre diferentes políticas públicas e instituições sociais. A formação integral dos estudantes envolve dimensões que extrapolam o campo educacional, demandando ações integradas entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, agricultura, segurança pública, proteção social e demais setores que atuam na promoção dos direitos da infância, adolescência e juventude.

No Município de Mulungu do Morro, a gestão democrática e a articulação intersectorial deverão constituir estratégias permanentes para o fortalecimento das aprendizagens, a ampliação das oportunidades educativas,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

a proteção integral dos estudantes e a construção de uma rede de corresponsabilidade voltada ao desenvolvimento humano e social.

5.2 Diretrizes

I. Garantir a participação efetiva dos diferentes segmentos da comunidade escolar nos processos de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação da Educação em Tempo Integral.

II. Fortalecer os mecanismos de gestão democrática previstos na legislação educacional e no Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

III. Incentivar a participação dos estudantes nos processos decisórios relacionados à vida escolar, promovendo o protagonismo estudantil.

IV. Assegurar a atuação dos Conselhos Escolares como instâncias de acompanhamento, deliberação e fortalecimento da gestão participativa.

V. Promover o diálogo permanente entre escola, famílias e comunidade local.

VI. Incentivar a construção coletiva das propostas pedagógicas, dos projetos institucionais e dos planos de ação da unidade escolar.

VII. Fortalecer a transparência na gestão dos recursos, das ações pedagógicas e dos resultados educacionais.

VIII. Estabelecer mecanismos de escuta qualificada dos estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

IX. Promover a articulação entre as políticas públicas municipais para assegurar a proteção integral dos estudantes.

X. Desenvolver ações integradas com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e demais setores estratégicos para o desenvolvimento integral dos estudantes.

XI. Valorizar as instituições comunitárias, associações, grupos culturais, lideranças locais e demais organizações do território como parceiras do processo educativo.

5.3 Proposições para as Unidades Escolares

a) Realizar assembleias, fóruns, consultas e reuniões periódicas com a participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

b) Garantir a participação ativa do Conselho Escolar nos processos de planejamento e acompanhamento das ações da Educação em Tempo Integral.

c) Desenvolver mecanismos permanentes de escuta estudantil, assegurando a participação dos estudantes na construção das atividades e projetos da escola.

d) Fortalecer a comunicação entre escola e famílias por meio de reuniões, encontros formativos e estratégias de acompanhamento da vida escolar.

e) Promover processos participativos de elaboração, revisão e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico.

f) Estabelecer parcerias com equipamentos públicos, organizações sociais, associações comunitárias e instituições culturais presentes no território.

g) Construir fluxos de articulação com os serviços de saúde, assistência social e proteção integral para acompanhamento dos estudantes que demandem atenção específica.

h) Incentivar a participação da comunidade em eventos culturais, esportivos, científicos e formativos promovidos pela escola.

i) Desenvolver projetos que fortaleçam o sentimento de pertencimento dos estudantes em relação à escola e à comunidade.

j) Instituir estratégias de monitoramento e avaliação participativa das ações desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral.

5.4 Articulação Intersetorial

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação permanente com as demais secretarias e órgãos públicos municipais, visando à implementação de ações integradas que contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes. Essa articulação deverá contemplar, entre outros aspectos:

a) Promoção da saúde e do bem-estar dos estudantes.

b) Fortalecimento das ações de proteção social e garantia de direitos.

c) Desenvolvimento de atividades esportivas, culturais e de lazer.

d) Educação ambiental e sustentabilidade.

e) Segurança alimentar e nutricional.

f) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

g) Promoção da cidadania, da cultura de paz e dos direitos humanos.

Parágrafo Único. A gestão democrática e a articulação intersetorial constituem princípios estruturantes da Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro, devendo assegurar a participação social, a corresponsabilidade institucional e a integração das políticas públicas na promoção do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

6 VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

6.1 Fundamentação

A qualidade da Educação em Tempo Integral está intrinsecamente relacionada à valorização dos profissionais da educação, reconhecidos como sujeitos centrais na construção dos processos de ensino, aprendizagem e desenvolvimento humano. A efetivação de uma política pública comprometida com a formação integral dos estudantes exige profissionais qualificados, valorizados, motivados e respaldados por condições adequadas para o exercício de suas funções.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação de Mulungu do Morro e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, reconhecem a valorização dos profissionais da educação como condição indispensável para a garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada.

No contexto da Educação em Tempo Integral, a atuação profissional demanda novas formas de organização do trabalho pedagógico, planejamento integrado, desenvolvimento de práticas interdisciplinares, acompanhamento das trajetórias dos estudantes e construção de experiências educativas diversificadas. Tais exigências requerem investimentos permanentes em formação continuada, apoio institucional, condições adequadas de trabalho e políticas de valorização profissional.

O Município de Mulungu do Morro compreende que a formação continuada deve constituir um processo permanente de reflexão, estudo, pesquisa e aperfeiçoamento da prática pedagógica, articulando conhecimentos teóricos e experiências desenvolvidas no cotidiano escolar. A formação dos profissionais da Educação Integral deverá contemplar aspectos relacionados ao currículo integrado, metodologias ativas, avaliação, educação inclusiva, direitos humanos, gestão democrática, tecnologias educacionais, desenvolvimento socioemocional e demais temáticas necessárias à implementação da política municipal.

Além da formação, a valorização profissional pressupõe a garantia de condições adequadas de trabalho, incluindo infraestrutura apropriada,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

organização dos tempos de planejamento, recursos pedagógicos, apoio institucional, bem-estar físico e emocional, relações de trabalho respeitadas e oportunidades de crescimento profissional.

Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral de Mulungu do Morro reconhece que investir nos profissionais da educação significa investir diretamente na aprendizagem, no desenvolvimento dos estudantes e na qualidade da educação pública municipal.

6.2 Diretrizes

I. Garantir políticas permanentes de valorização dos profissionais da educação que atuam na Educação em Tempo Integral.

II. Assegurar a oferta sistemática de formação continuada alinhada às diretrizes da Educação Integral e às necessidades da rede municipal de ensino.

III. Promover processos formativos que articulem teoria, prática, pesquisa e reflexão sobre o cotidiano escolar.

IV. Garantir condições adequadas de trabalho para todos os profissionais envolvidos na implementação da Educação em Tempo Integral.

V. Assegurar tempos institucionais destinados ao planejamento, estudo, acompanhamento pedagógico e avaliação das práticas educativas.

VI. Incentivar a produção, socialização e disseminação de experiências exitosas desenvolvidas nas unidades escolares.

VII. Promover ações voltadas à saúde física, emocional e mental dos profissionais da educação.

VIII. Fortalecer o trabalho colaborativo entre professores, gestores, coordenadores pedagógicos e demais profissionais da educação.

IX. Incentivar a participação dos profissionais em eventos científicos, culturais, acadêmicos e formativos.

X. Desenvolver estratégias de reconhecimento e valorização das práticas pedagógicas inovadoras e comprometidas com a formação integral dos estudantes.

XI. Garantir apoio técnico e pedagógico aos profissionais responsáveis pela implementação dos componentes curriculares e ambiências da Educação Integral.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

6.3 Proposições para a Rede Municipal de Ensino

- a) Instituir uma política municipal de formação continuada específica para a Educação em Tempo Integral.
- b) Garantir a realização de encontros formativos periódicos voltados ao aprofundamento das concepções, metodologias e práticas da Educação Integral.
- c) Promover grupos de estudo, comunidades de aprendizagem e espaços colaborativos de troca de experiências entre profissionais da rede.
- d) Assegurar a oferta de materiais pedagógicos, recursos tecnológicos e infraestrutura compatíveis com as demandas da Educação em Tempo Integral.
- e) Garantir o cumprimento dos tempos destinados ao planejamento pedagógico previstos na legislação vigente.
- f) Desenvolver programas de acompanhamento e assessoramento pedagógico às unidades escolares.
- g) Promover ações de cuidado, acolhimento e promoção da saúde dos profissionais da educação.
- h) Incentivar a participação dos profissionais em cursos de aperfeiçoamento, especialização, seminários, congressos e demais atividades de formação.
- i) Realizar diagnósticos periódicos sobre as necessidades formativas dos profissionais da rede municipal.
- j) Estabelecer estratégias de monitoramento e avaliação das ações de formação continuada, considerando seus impactos nas práticas pedagógicas e nos resultados educacionais.

6.4 Formação Continuada para a Educação Integral

A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a implementação de uma política permanente de formação continuada destinada aos profissionais que atuam na Educação em Tempo Integral, contemplando, entre outros temas:

- a) Concepções e fundamentos da Educação Integral.
- b) Currículo integrado e interdisciplinaridade.
- c) Metodologias ativas e inovação pedagógica.
- d) Avaliação das aprendizagens.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

- e) Educação inclusiva e equidade.
- f) Direitos humanos e diversidade.
- g) Educação ambiental e sustentabilidade.
- h) Projeto de vida e protagonismo estudantil.
- i) Tecnologias digitais e cultura digital.
- j) Gestão democrática e participação social.

6.5 Condições de Trabalho

A implementação da Educação em Tempo Integral deverá estar acompanhada da garantia de condições adequadas para o exercício profissional, incluindo espaços apropriados para planejamento e formação, acesso a recursos pedagógicos e tecnológicos, organização dos tempos institucionais, apoio técnico-pedagógico, segurança no ambiente de trabalho e ações voltadas ao bem-estar dos profissionais.

Parágrafo Único. A valorização dos profissionais da educação constitui princípio estruturante da Política Municipal de Educação em Tempo Integral de Mulungu do Morro, devendo orientar as ações de gestão, formação, acompanhamento e desenvolvimento profissional, com vistas à garantia da qualidade da educação e da formação integral dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

7 PROJETO DE VIDA E PROTAGONISMO ESTUDANTIL

7.1 Fundamentação

A Educação em Tempo Integral fundamenta-se no reconhecimento dos estudantes como sujeitos históricos, sociais, culturais e políticos, capazes de participar ativamente da construção de suas trajetórias pessoais, acadêmicas e profissionais. Nessa perspectiva, o Projeto de Vida constitui um eixo estruturante da formação integral, possibilitando que os estudantes desenvolvam autoconhecimento, autonomia, senso de responsabilidade, participação social e capacidade de planejar o futuro.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, estabelece que a Educação Integral deve promover o desenvolvimento pleno dos estudantes, assegurando condições para que construam perspectivas de futuro alinhadas aos seus interesses, potencialidades e contextos de vida. Dessa forma, o Projeto de Vida não se limita às escolhas profissionais, mas envolve a construção de valores, sonhos, objetivos e compromissos que orientam a atuação dos estudantes na sociedade.

No Município de Mulungu do Morro, o Projeto de Vida deverá considerar as características socioculturais do território, os saberes comunitários, as oportunidades locais de desenvolvimento e as aspirações individuais dos estudantes. A escola deverá constituir-se como espaço de escuta, acolhimento, reflexão e orientação, contribuindo para que crianças, adolescentes e jovens reconheçam suas potencialidades e construam caminhos de realização pessoal e coletiva.

Associado ao Projeto de Vida, o protagonismo estudantil constitui princípio fundamental da Educação Integral, reconhecendo os estudantes como participantes ativos dos processos educativos. O protagonismo pressupõe a ampliação das oportunidades de participação, tomada de decisão, liderança, colaboração e intervenção social, fortalecendo a cidadania e a democracia no ambiente escolar.

7.2 Diretrizes

I. Reconhecer o Projeto de Vida como eixo articulador da formação integral dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

II. Promover ações que favoreçam o autoconhecimento, a autonomia e a construção de perspectivas de futuro.

III. Desenvolver práticas educativas que fortaleçam o protagonismo estudantil e a participação democrática.

IV. Garantir espaços permanentes de escuta e diálogo com os estudantes.

V. Incentivar a participação dos estudantes nos processos de planejamento e avaliação das ações escolares.

VI. Desenvolver competências relacionadas à liderança, colaboração, empatia, responsabilidade e participação cidadã.

VII. Articular o Projeto de Vida às experiências curriculares e às vivências proporcionadas pela Educação Integral.

VIII. Valorizar os interesses, talentos e potencialidades dos estudantes como elementos constitutivos do processo educativo.

IX. Promover ações que aproximem os estudantes das diferentes possibilidades de formação acadêmica, profissional e social.

X. Incentivar a participação estudantil em projetos comunitários, culturais, ambientais, científicos e sociais.

7.3 Proposições para as Unidades Escolares

a) Desenvolver atividades sistemáticas voltadas à construção e atualização dos Projetos de Vida dos estudantes.

b) Realizar rodas de conversa, oficinas, mentorias e ações de orientação educacional.

c) Criar espaços de participação estudantil em conselhos, assembleias e fóruns escolares.

d) Incentivar o protagonismo dos estudantes na organização de projetos e eventos escolares.

e) Desenvolver ações de orientação para continuidade dos estudos e inserção social.

f) Promover experiências que fortaleçam a autoestima, a autonomia e a responsabilidade social.

g) Estimular a participação dos estudantes em iniciativas de voluntariado e intervenção comunitária.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

h) Registrar e acompanhar periodicamente a evolução dos Projetos de Vida dos estudantes.

Parágrafo Único. O Projeto de Vida e o protagonismo estudantil deverão estar presentes de forma transversal em todas as ações desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro, contribuindo para a formação de sujeitos autônomos, críticos, participativos e comprometidos com a transformação social.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

8 AMBIÊNCIAS EDUCATIVAS

8.1 Fundamentação

A Educação em Tempo Integral pressupõe a ampliação das oportunidades de aprendizagem por meio da diversificação das experiências educativas ofertadas aos estudantes. Nesse contexto, as ambiências educativas constituem espaços pedagógicos de desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores que complementam e ampliam as aprendizagens previstas na Formação Geral Básica, contribuindo para a formação integral dos sujeitos.

As ambiências educativas são compreendidas como espaços de experimentação, criação, investigação, convivência, produção cultural e desenvolvimento humano, nos quais os estudantes podem explorar diferentes linguagens, saberes e práticas sociais. Diferentemente de disciplinas isoladas, as ambiências devem promover a integração curricular, a interdisciplinaridade e a articulação entre os conhecimentos escolares e as vivências do território.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, orienta que a Educação Integral amplie os tempos, espaços e oportunidades educativas, favorecendo experiências que contemplem as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano. Nesse sentido, as ambiências educativas assumem papel estratégico na consolidação da proposta pedagógica da Educação em Tempo Integral.

No Município de Mulungu do Morro, as ambiências educativas deverão dialogar com as características culturais, sociais, econômicas e ambientais do território, valorizando os saberes locais, fortalecendo a identidade comunitária e ampliando as possibilidades de construção do conhecimento. Sua organização deverá respeitar as especificidades de cada unidade escolar, considerando as necessidades dos estudantes, as potencialidades da comunidade e os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico.

As ambiências não deverão funcionar como espaços de reforço escolar tradicional, mas como oportunidades de ampliação das aprendizagens, desenvolvimento de competências e fortalecimento do protagonismo estudantil, contribuindo para uma educação mais significativa, contextualizada e conectada à vida dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

8.2 Diretrizes

- I. Garantir que as ambiências educativas contribuam para o desenvolvimento integral dos estudantes.
- II. Promover a integração entre as ambiências e os componentes curriculares da Formação Geral Básica.
- III. Valorizar os saberes locais, as manifestações culturais e as características do território de Mulungu do Morro.
- IV. Desenvolver experiências educativas que favoreçam a criatividade, a investigação, a inovação e a participação social.
- V. Assegurar a participação dos estudantes na construção, avaliação e aprimoramento das atividades desenvolvidas.
- VI. Promover práticas pedagógicas que articulem teoria e prática.
- VII. Incentivar metodologias ativas e projetos interdisciplinares.
- VIII. Garantir a inclusão e a participação de todos os estudantes nas atividades propostas.
- IX. Favorecer a construção de competências relacionadas à cidadania, ao trabalho colaborativo e à resolução de problemas.
- X. Articular as ambiências educativas aos objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

8.3 Ambiências Educativas da Rede Municipal de Mulungu do Morro

I – Agroecologia e Sustentabilidade

Ambiência destinada à promoção da consciência ambiental, do cuidado com os recursos naturais, da agricultura sustentável e da valorização dos conhecimentos relacionados ao campo e ao semiárido.

Objetivos:

- a) Desenvolver práticas sustentáveis.
- b) Incentivar hortas escolares e comunitárias.
- c) Promover a educação ambiental.
- d) Valorizar os saberes agrícolas locais.
- e) Fortalecer a relação entre natureza, saúde e qualidade de vida.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

II – Literatura e Outras Artes

Ambiência voltada ao desenvolvimento da leitura, da escrita, da oralidade, da expressão artística e da sensibilidade estética.

Objetivos:

- a) Incentivar a formação de leitores.
- b) Estimular a produção literária.
- c) Promover experiências com teatro, música, dança e artes visuais.
- d) Valorizar a produção cultural local.
- e) Desenvolver a criatividade e a expressão artística.

III – Cultura Popular e Identidade Local

Ambiência destinada ao fortalecimento da memória, da identidade cultural e do pertencimento ao território.

Objetivos:

- a) Valorizar as tradições culturais de Mulungu do Morro.
- b) Promover o conhecimento da história local.
- c) Incentivar pesquisas sobre a comunidade.
- d) Fortalecer a identidade dos estudantes.
- e) Preservar o patrimônio cultural material e imaterial.

IV – Esporte, Movimento e Qualidade de Vida

Ambiência voltada à promoção da saúde, do bem-estar físico e do desenvolvimento das competências socioemocionais.

Objetivos:

- a) Incentivar hábitos saudáveis.
- b) Desenvolver práticas esportivas e recreativas.
- c) Promover a cooperação e o respeito às diferenças.
- d) Fortalecer o trabalho em equipe.
- e) Estimular a cultura do autocuidado.

V – Educação Científica e Investigação

Ambiência destinada ao desenvolvimento do pensamento científico, da curiosidade e da capacidade investigativa.

Objetivos:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

- a) Promover experiências de pesquisa.
- b) Desenvolver projetos científicos.
- c) Estimular a resolução de problemas.
- d) Incentivar a observação e a experimentação.
- e) Fortalecer a cultura da investigação.

VI – Tecnologias Digitais e Cultura Maker

Ambiência voltada ao desenvolvimento das competências digitais, do pensamento computacional e da inovação.

Objetivos:

- a) Desenvolver habilidades digitais.
- b) Promover o uso ético e responsável das tecnologias.
- c) Estimular a criação de soluções inovadoras.
- d) Incentivar a cultura maker.
- e) Desenvolver o pensamento computacional.

VII – Empreendedorismo e Educação Financeira

Ambiência destinada ao desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da capacidade de planejamento.

Objetivos:

- a) Desenvolver noções de empreendedorismo.
- b) Promover educação financeira.
- c) Estimular a inovação e a resolução de problemas.
- d) Incentivar iniciativas colaborativas.
- e) Fortalecer a autonomia dos estudantes.

VIII – Direitos Humanos e Cultura de Paz

Ambiência voltada à promoção do respeito, da convivência democrática e da cidadania.

Objetivos:

- a) Fortalecer valores éticos.
- b) Combater preconceitos e discriminações.
- c) Promover a cultura de paz.
- d) Desenvolver práticas de mediação de conflitos.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

e) Incentivar a participação cidadã.

XIX - Projeto de Vida

Ambiência destinada ao desenvolvimento pessoal, acadêmico, profissional e social dos estudantes.

Objetivos:

- f) Promover o autoconhecimento.
- g) Incentivar a definição de metas e objetivos.
- h) Desenvolver autonomia e responsabilidade.
- i) Ampliar perspectivas de futuro.
- j) Fortalecer o protagonismo estudantil.

8.4 Proposições para as Unidades Escolares

- a) Organizar as ambiências de acordo com a realidade e as potencialidades da comunidade escolar.
- b) Integrar as ambiências ao Projeto Político-Pedagógico.
- c) Desenvolver projetos interdisciplinares que articulem diferentes ambiências.
- d) Garantir a participação dos estudantes na escolha e avaliação das atividades.
- e) Estabelecer parcerias com instituições e organizações do território.
- f) Promover mostras, feiras e eventos para socialização das produções dos estudantes.
- g) Avaliar periodicamente os resultados das ambiências educativas.

Parágrafo Único. As ambiências educativas constituem espaços estratégicos para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral no Município de Mulungu do Morro, devendo contribuir para o desenvolvimento das múltiplas dimensões da formação humana e para o fortalecimento da identidade, da autonomia e do protagonismo dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

9 TERRITÓRIOS EDUCATIVOS

9.1 Fundamentação

A Educação em Tempo Integral compreende que os processos de aprendizagem não se limitam aos espaços físicos da escola. A formação integral dos estudantes acontece por meio das interações estabelecidas com diferentes contextos, sujeitos, instituições, culturas e experiências presentes nos territórios onde vivem. Nesse sentido, o conceito de Territórios Educativos amplia a compreensão da educação ao reconhecer que a cidade, a comunidade, os espaços públicos e as organizações sociais também desempenham importante papel na formação humana.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, orienta que a Educação Integral promova a ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas, fortalecendo a articulação entre a escola e os diversos ambientes de aprendizagem existentes no território. Essa perspectiva reconhece que os conhecimentos produzidos pelas comunidades, pelas instituições locais e pelos diferentes grupos sociais constituem patrimônios educativos relevantes para o desenvolvimento dos estudantes.

No Município de Mulungu do Morro, os Territórios Educativos representam uma oportunidade de fortalecer a identidade local, valorizar os saberes comunitários, promover o pertencimento e ampliar as experiências formativas dos estudantes. Ao reconhecer o território como espaço educativo, a escola passa a dialogar de forma mais efetiva com a realidade local, aproximando os conhecimentos escolares das vivências dos estudantes e dos desafios da comunidade.

Essa concepção favorece a construção de aprendizagens contextualizadas, a valorização da cultura local, o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida da população. Ao mesmo tempo, amplia as possibilidades de articulação entre educação, cultura, esporte, saúde, meio ambiente, assistência social e desenvolvimento comunitário.

Os Territórios Educativos também contribuem para a consolidação de práticas pedagógicas mais significativas, permitindo que os estudantes desenvolvam competências relacionadas à investigação, observação,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

participação social, resolução de problemas e construção coletiva do conhecimento.

9.2 Diretrizes

- I. Reconhecer o território como espaço educativo e formativo.
- II. Promover a articulação entre a escola e os diferentes espaços de aprendizagem existentes na comunidade.
- III. Valorizar os saberes populares, culturais, históricos e ambientais presentes no município.
- IV. Incentivar práticas pedagógicas que relacionem os conhecimentos escolares às realidades locais.
- V. Fortalecer o sentimento de pertencimento dos estudantes em relação à comunidade.
- VI. Desenvolver ações educativas voltadas à preservação da memória, da cultura e do patrimônio local.
- VII. Incentivar projetos de intervenção social e comunitária.
- VIII. Ampliar as oportunidades de aprendizagem por meio da utilização de espaços educativos diversificados.
- IX. Promover a integração entre as políticas públicas e os equipamentos sociais do território.
- X. Garantir que os Territórios Educativos contribuam para a formação cidadã, crítica e participativa dos estudantes.

9.3 Espaços Integrantes dos Territórios Educativos

Poderão ser reconhecidos como Territórios Educativos, entre outros:

- I – Espaços Comunitários
 - a) Associações comunitárias.
 - b) Organizações da sociedade civil.
 - c) Centros comunitários.
 - d) Grupos culturais e religiosos.
 - e) Espaços de convivência social.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

II – Espaços Culturais

- a) Bibliotecas.
- b) Centros culturais.
- c) Museus e memoriais.
- d) Espaços de manifestações culturais.
- e) Locais de preservação da memória local.

III – Espaços Ambientais

- a) Áreas de preservação ambiental.
- b) Nascentes e recursos hídricos.
- c) Trilhas ecológicas.
- d) Espaços de produção agrícola.
- e) Áreas de convivência com a natureza.

IV – Espaços Esportivos e de Lazer

- a) Quadras esportivas.
- b) Praças públicas.
- c) Campos esportivos.
- d) Centros de lazer.
- e) Espaços de recreação comunitária.

V – Equipamentos Públicos

- a) Unidades de saúde.
- b) Centros de Referência de Assistência Social.
- c) Secretarias municipais.
- d) Órgãos públicos.
- e) Instituições de atendimento à população.

VI – Espaços Produtivos

- a) Propriedades agrícolas.
- b) Cooperativas.
- c) Pequenos empreendimentos locais.
- d) Iniciativas de economia solidária.
- e) Experiências de empreendedorismo comunitário.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

9.4 Proposições para as Unidades Escolares

- a) Desenvolver projetos pedagógicos que utilizem o território como espaço de aprendizagem.
- b) Realizar visitas técnicas, pesquisas de campo e estudos do meio.
- c) Incentivar a participação dos estudantes em ações comunitárias.
- d) Estabelecer parcerias com instituições e organizações locais.
- e) Promover atividades que valorizem a história, a cultura e a identidade do município.
- f) Desenvolver projetos voltados à preservação ambiental e ao desenvolvimento sustentável.
- g) Integrar os Territórios Educativos às ambiências e aos componentes curriculares.
- h) Incentivar práticas de investigação sobre os desafios e potencialidades da comunidade.
- i) Promover eventos de socialização das aprendizagens realizadas nos diferentes territórios educativos.
- j) Registrar e divulgar experiências exitosas desenvolvidas pelas unidades escolares.

9.5 Articulação com o Desenvolvimento Local

A Educação em Tempo Integral deverá contribuir para o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável, promovendo ações que incentivem a valorização das potencialidades econômicas, culturais, ambientais e sociais do Município de Mulungu do Morro.

As atividades desenvolvidas nos Territórios Educativos deverão estimular o compromisso dos estudantes com a melhoria da qualidade de vida da comunidade, fortalecendo o exercício da cidadania, da participação social e da responsabilidade coletiva.

Parágrafo Único. Os Territórios Educativos constituem espaços estratégicos para a efetivação da Educação Integral em Tempo Integral, ampliando as oportunidades de aprendizagem, fortalecendo os vínculos comunitários e contribuindo para a formação de sujeitos comprometidos com a transformação social e o desenvolvimento sustentável do Município de Mulungu do Morro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

10 PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE

10.1 Fundamentação

A Educação em Tempo Integral fundamenta-se na compreensão de que o processo educativo é uma responsabilidade compartilhada entre escola, família, comunidade e poder público. A formação integral dos estudantes exige a construção de relações colaborativas que fortaleçam os vínculos entre os diferentes sujeitos envolvidos na educação, ampliando as possibilidades de desenvolvimento humano, social e acadêmico.

A Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, reconhecem a importância da participação das famílias e da comunidade na construção de uma educação democrática, inclusiva e comprometida com a garantia dos direitos dos estudantes.

No contexto da Educação Integral, a participação das famílias ultrapassa o acompanhamento da vida escolar dos estudantes, assumindo papel estratégico na construção de uma rede de proteção, cuidado e corresponsabilidade educativa. As famílias possuem conhecimentos, experiências, valores e saberes que enriquecem o trabalho pedagógico e fortalecem a relação entre escola e comunidade.

O Município de Mulungu do Morro reconhece que a participação efetiva das famílias e da comunidade contribui para a melhoria dos processos de aprendizagem, para a redução da evasão escolar, para o fortalecimento dos vínculos institucionais e para a construção de uma cultura de participação social e gestão democrática.

Da mesma forma, a comunidade constitui um importante espaço de aprendizagem e produção de conhecimentos. Os saberes populares, as manifestações culturais, as experiências produtivas, as organizações comunitárias e as lideranças locais representam patrimônios educativos que devem dialogar permanentemente com as ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral deverá fortalecer mecanismos de participação, escuta e diálogo, assegurando que famílias e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

comunidade sejam reconhecidas como parceiras permanentes do processo educativo.

10.2 Diretrizes

I. Promover a participação efetiva das famílias nos processos educativos desenvolvidos pelas unidades escolares.

II. Fortalecer a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade na formação integral dos estudantes.

III. Desenvolver mecanismos permanentes de diálogo, escuta e participação social.

IV. Incentivar a presença das famílias nos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações escolares.

V. Valorizar os saberes, experiências e conhecimentos presentes na comunidade.

VI. Promover ações que fortaleçam os vínculos entre escola e território.

VII. Garantir a participação das famílias nos espaços de gestão democrática da escola.

VIII. Desenvolver estratégias que ampliem o sentimento de pertencimento da comunidade em relação à escola.

IX. Incentivar a participação das famílias em atividades culturais, esportivas, científicas e formativas promovidas pela unidade escolar.

X. Fortalecer a articulação entre escola, comunidade e instituições locais na promoção dos direitos dos estudantes.

XI. Promover ações de acolhimento e integração das famílias ao longo de toda a trajetória escolar dos estudantes.

10.3 Proposições para as Unidades Escolares

a) Realizar reuniões periódicas com famílias e responsáveis para acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes.

b) Promover assembleias escolares e fóruns de participação comunitária.

c) Incentivar a atuação dos Conselhos Escolares como espaços de participação e controle social.

d) Desenvolver projetos que valorizem os saberes comunitários e a memória local.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

e) Criar canais permanentes de comunicação entre escola e famílias.

f) Promover atividades culturais, esportivas e educativas com participação da comunidade.

g) Realizar ações de formação voltadas às famílias sobre temas relacionados à educação, desenvolvimento infantil, adolescência e cidadania.

h) Incentivar a participação de lideranças comunitárias, artistas, produtores rurais, profissionais e demais representantes locais em atividades pedagógicas.

i) Desenvolver estratégias de busca ativa e acompanhamento das famílias em situações de vulnerabilidade social e educacional.

j) Estimular a participação das famílias na construção e revisão do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar.

10.4 Corresponsabilidade Educativa

A Educação em Tempo Integral deverá promover a construção de uma cultura de corresponsabilidade educativa, reconhecendo que a formação integral dos estudantes depende da atuação articulada entre escola, família, comunidade e poder público.

As ações desenvolvidas pelas unidades escolares deverão favorecer o diálogo permanente entre os diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo, fortalecendo o compromisso coletivo com a aprendizagem, o desenvolvimento humano, a permanência escolar e a garantia dos direitos das crianças, adolescentes e jovens.

10.5 Escola como Espaço de Integração Comunitária

As unidades escolares da rede municipal deverão consolidar-se como espaços de convivência, participação e desenvolvimento comunitário, promovendo ações que fortaleçam a cidadania, a cultura, a solidariedade e o pertencimento social.

Para tanto, poderão ser desenvolvidas iniciativas como:

a) Feiras culturais e científicas.

b) Mostras artísticas.

c) Projetos de leitura comunitária.

d) Campanhas solidárias.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

- e) Eventos esportivos.
- f) Oficinas abertas à comunidade.
- g) Fóruns de discussão sobre temas de interesse coletivo.
- h) Projetos de valorização da história e da cultura local.

Parágrafo Único. A participação das famílias e da comunidade constitui princípio estruturante da Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro, devendo orientar as práticas pedagógicas, os processos de gestão democrática e as ações voltadas à formação integral dos estudantes, fortalecendo a corresponsabilidade social pela educação pública de qualidade.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

11 AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS

11.1 Fundamentação

A avaliação das aprendizagens, no contexto da Educação em Tempo Integral, constitui um processo permanente de acompanhamento, reflexão, tomada de decisão e reorientação das práticas pedagógicas. Distancia-se de concepções centradas exclusivamente na mensuração de resultados e assume o compromisso com a compreensão dos processos de desenvolvimento dos estudantes, reconhecendo suas potencialidades, dificuldades, avanços e necessidades formativas.

A Educação Integral compreende o estudante em sua totalidade, considerando as dimensões cognitiva, afetiva, social, cultural, ética, estética e física do desenvolvimento humano. Dessa forma, os processos avaliativos devem ser coerentes com essa concepção ampliada de educação, contemplando não apenas os conhecimentos acadêmicos, mas também as competências, habilidades, atitudes e valores construídos ao longo das experiências educativas.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, orienta que os processos de avaliação na Educação em Tempo Integral sejam contínuos, formativos e articulados ao desenvolvimento integral dos estudantes, contribuindo para a melhoria das práticas pedagógicas e para a garantia do direito à aprendizagem.

As presentes Diretrizes dialogam com as contribuições teóricas de Antoni Zabala, Cipriano Carlos Luckesi e Jussara Hoffmann, compreendendo a avaliação como instrumento de mediação pedagógica, acompanhamento da aprendizagem e promoção do desenvolvimento humano.

Para Zabala (1998), a avaliação deve estar integrada ao processo educativo, permitindo compreender os avanços e dificuldades dos estudantes em diferentes dimensões da aprendizagem. Luckesi (2011) defende uma avaliação comprometida com a inclusão e com a tomada de decisões pedagógicas voltadas ao sucesso dos estudantes. Hoffmann (2018), por sua vez, compreende a avaliação como um processo de mediação, diálogo e acompanhamento permanente das aprendizagens.

No Município de Mulungu do Morro, a avaliação deverá constituir-se como instrumento de promoção da aprendizagem, fortalecimento do

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

protagonismo estudantil e aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, contribuindo para a formação integral dos estudantes.

11.2 Princípios da Avaliação

A avaliação das aprendizagens na Educação em Tempo Integral deverá pautar-se pelos seguintes princípios:

- I. Caráter diagnóstico.
- II. Caráter formativo.
- III. Caráter processual.
- IV. Caráter inclusivo.
- V. Respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem.
- VI. Promoção da equidade.
- VII. Valorização dos avanços individuais e coletivos.
- VIII. Participação dos estudantes nos processos avaliativos.
- IX. Articulação entre avaliação e planejamento pedagógico.
- X. Compromisso com a aprendizagem de todos.

11.3 Diretrizes

- I. Garantir processos avaliativos contínuos e sistemáticos.
- II. Utilizar a avaliação como instrumento de acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.
- III. Valorizar diferentes formas de expressão dos conhecimentos construídos pelos estudantes.
- IV. Desenvolver práticas avaliativas coerentes com os princípios da Educação Integral.
- V. Considerar as múltiplas dimensões do desenvolvimento humano.
- VI. Promover a participação dos estudantes nos processos de avaliação e autoavaliação.
- VII. Utilizar os resultados das avaliações para replanejamento das ações pedagógicas.
- VIII. Garantir que a avaliação contribua para a inclusão e para a permanência dos estudantes.
- IX. Desenvolver processos avaliativos compatíveis com as especificidades da Educação Especial.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

X. Incentivar práticas avaliativas colaborativas e participativas.

11.4 Instrumentos de Avaliação

As unidades escolares poderão utilizar diferentes instrumentos avaliativos, considerando os objetivos de aprendizagem e as características dos estudantes.

Entre os instrumentos recomendados destacam-se:

- a) Observação sistemática.
- b) Portfólios.
- c) Autoavaliação.
- d) Avaliação entre pares.
- e) Produções individuais e coletivas.
- f) Projetos integradores.
- g) Seminários e apresentações.
- h) Registros reflexivos.
- i) Relatórios descritivos.
- j) Rubricas avaliativas.
- k) Diários de bordo.
- l) Mostras e exposições.
- m) Atividades práticas.
- n) Avaliações escritas.
- o) Rodas de conversa.

11.5 Avaliação e Planejamento Pedagógico

A avaliação deverá constituir-se como elemento orientador do planejamento pedagógico, subsidiando a tomada de decisões e a definição de estratégias voltadas ao avanço das aprendizagens.

Os resultados obtidos deverão ser utilizados para:

- a) Identificar necessidades de aprendizagem.
- b) Planejar intervenções pedagógicas.
- c) Organizar processos de recomposição das aprendizagens.
- d) Reorientar metodologias e estratégias de ensino.
- e) Monitorar o desenvolvimento dos estudantes.
- f) Fortalecer o trabalho colaborativo entre os profissionais da educação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

11.6 Autoavaliação e Protagonismo Estudantil

A Educação em Tempo Integral deverá promover a participação ativa dos estudantes nos processos avaliativos, fortalecendo sua autonomia e responsabilidade sobre as próprias aprendizagens.

As unidades escolares deverão desenvolver práticas de autoavaliação que permitam aos estudantes:

- a) Refletir sobre seus avanços.
- b) Reconhecer desafios e dificuldades.
- c) Estabelecer metas de aprendizagem.
- d) Desenvolver autonomia intelectual.
- e) Fortalecer seu Projeto de Vida.

11.7 Avaliação Institucional

Além da avaliação das aprendizagens, as unidades escolares deverão desenvolver processos periódicos de avaliação institucional, envolvendo estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

A avaliação institucional deverá considerar:

- a) Qualidade das práticas pedagógicas.
- b) Organização curricular.
- c) Ambiências educativas.
- d) Gestão democrática.
- e) Participação da comunidade.
- f) Condições de funcionamento da escola.
- g) Implementação da Política Municipal de Educação Integral.

11.8 Proposições para as Unidades Escolares

- a) Construir coletivamente a política de avaliação da unidade escolar.
- b) Garantir a diversidade de instrumentos avaliativos.
- c) Desenvolver práticas de avaliação diagnóstica no início e ao longo dos processos educativos.
- d) Realizar momentos sistemáticos de análise dos resultados das avaliações.
- e) Implementar ações de recomposição das aprendizagens.
- f) Promover processos de autoavaliação dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

- g) Garantir registros sistemáticos do desenvolvimento dos estudantes.
- h) Utilizar os resultados da avaliação para aperfeiçoamento das práticas pedagógicas.
- i) Fortalecer a participação das famílias no acompanhamento das aprendizagens.
- j) Desenvolver ações formativas sobre avaliação para os profissionais da educação.

11.9 Avaliação na Perspectiva da Formação Integral

Na Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro, a avaliação deverá contribuir para o desenvolvimento das múltiplas dimensões da formação humana, reconhecendo que aprender envolve conhecimentos, habilidades, atitudes, valores, relações e experiências que se constroem ao longo da vida.

Parágrafo Único. A avaliação das aprendizagens deverá assumir caráter diagnóstico, formativo, processual e emancipatório, constituindo-se como instrumento de promoção da aprendizagem, fortalecimento da autonomia dos estudantes e garantia do direito à educação de qualidade socialmente referenciada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

12 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

12.1 Fundamentação

A implementação de uma Política Municipal de Educação em Tempo Integral requer mecanismos permanentes de acompanhamento, monitoramento e avaliação que permitam verificar sua efetividade, identificar desafios, aperfeiçoar estratégias e assegurar a garantia do direito à educação de qualidade para todos os estudantes.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, orienta que as redes de ensino estabeleçam processos sistemáticos de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas no âmbito da Educação Integral, considerando não apenas os resultados de aprendizagem, mas também os impactos da política no desenvolvimento humano, na inclusão, na permanência escolar e na promoção da equidade.

Nesse sentido, o monitoramento da política deve ser compreendido como um processo contínuo de produção e análise de informações que subsidiam a tomada de decisões, o planejamento institucional e a melhoria das ações desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

No Município de Mulungu do Morro, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverão constituir instrumentos de gestão democrática, transparência e fortalecimento da qualidade educacional, envolvendo a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias, comunidade e demais instituições parceiras.

A avaliação da política deverá considerar a complexidade dos processos educativos e os múltiplos fatores que influenciam o desenvolvimento integral dos estudantes, evitando reduções baseadas exclusivamente em indicadores quantitativos e valorizando também aspectos qualitativos relacionados à participação, ao protagonismo, ao bem-estar, à convivência e à inclusão.

12.2 Objetivos do Monitoramento

I. Acompanhar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

II. Produzir informações para subsidiar o planejamento e a tomada de decisões.

III. Identificar avanços, desafios e necessidades de aperfeiçoamento da política.

IV. Fortalecer os processos de gestão democrática e transparência.

V. Garantir o alinhamento das ações às diretrizes estabelecidas pelo município.

VI. Promover a melhoria contínua da qualidade da educação ofertada.

VII. Monitorar os impactos da política sobre as aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes.

VIII. Fortalecer a cultura de avaliação e acompanhamento institucional.

12.3 Diretrizes

I. Garantir processos sistemáticos de monitoramento da política em todas as unidades escolares.

II. Utilizar indicadores quantitativos e qualitativos para análise dos resultados.

III. Promover a participação da comunidade escolar nos processos de avaliação.

IV. Assegurar a transparência na divulgação das informações produzidas.

V. Utilizar os resultados para reorientação das ações pedagógicas e administrativas.

VI. Desenvolver instrumentos que permitam acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes.

VII. Articular o monitoramento da política aos processos de avaliação institucional.

VIII. Garantir a produção periódica de relatórios técnicos de acompanhamento.

IX. Promover a utilização dos dados para fortalecimento da equidade educacional.

X. Incentivar processos de autoavaliação das unidades escolares.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

12.4 Indicadores de Monitoramento

O monitoramento da Política Municipal de Educação em Tempo Integral deverá considerar, entre outros, os seguintes indicadores:

I – Acesso e Permanência

- a) Número de estudantes matriculados na Educação em Tempo Integral.
- b) Taxa de frequência escolar.
- c) Taxa de abandono.
- d) Taxa de evasão.
- e) Taxa de transferência.
- f) Taxa de conclusão.

II – Aprendizagens

- a) Resultados das avaliações diagnósticas.
- b) Indicadores de alfabetização.
- c) Desempenho em Língua Portuguesa e Matemática.
- d) Evolução das aprendizagens ao longo do ano letivo.
- e) Recomposição das aprendizagens.
- f) Participação em projetos pedagógicos.

III – Desenvolvimento Integral

- a) Participação nas ambiências educativas.
- b) Desenvolvimento do protagonismo estudantil.
- c) Participação em atividades culturais, esportivas e científicas.
- d) Indicadores de convivência escolar.
- e) Bem-estar e pertencimento dos estudantes.
- f) Desenvolvimento socioemocional.

IV – Inclusão e Equidade

- a) Participação dos estudantes público-alvo da Educação Especial.
- b) Acompanhamento dos grupos em situação de vulnerabilidade.
- c) Indicadores de permanência dos estudantes atendidos pelas políticas de inclusão.
- d) Ações afirmativas desenvolvidas pelas unidades escolares.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

- e) Participação das famílias.
- f) Redução das desigualdades educacionais.

V – Gestão e Participação

- a) Funcionamento dos Conselhos Escolares.
- b) Participação das famílias nas ações da escola.
- c) Participação estudantil.
- d) Formação continuada dos profissionais.
- e) Implementação dos Projetos Político-Pedagógicos.
- f) Articulação intersetorial.

12.5 Instrumentos de Monitoramento

Poderão ser utilizados, entre outros:

- a) Relatórios técnicos.
- b) Sistemas de acompanhamento.
- c) Questionários.
- d) Avaliações institucionais.
- e) Entrevistas.
- f) Grupos focais.
- g) Observação sistemática.
- h) Indicadores educacionais.
- i) Registros pedagógicos.
- j) Portfólios institucionais.

12.6 Avaliação Institucional da Política

A Secretaria Municipal de Educação deverá promover avaliações periódicas da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, contemplando:

- a) Análise dos indicadores educacionais.
- b) Avaliação da implementação das diretrizes.
- c) Avaliação das ambiências educativas.
- d) Avaliação da formação continuada.
- e) Avaliação da participação da comunidade.
- f) Avaliação dos processos de gestão.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

g) Avaliação dos impactos da política no desenvolvimento integral dos estudantes.

As avaliações deverão subsidiar a revisão das estratégias e a definição de novas ações para o fortalecimento da política.

12.7 Responsabilidades

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- a) Coordenar o processo de monitoramento e avaliação.
- b) Produzir e divulgar relatórios periódicos.
- c) Oferecer suporte técnico às unidades escolares.
- d) Promover formações relacionadas ao uso pedagógico dos dados.
- e) Consolidar informações para subsidiar o planejamento da rede municipal.

Compete às unidades escolares:

- a) Produzir e analisar informações relacionadas à implementação da política.
- b) Participar dos processos de monitoramento promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Desenvolver processos de autoavaliação institucional.
- d) Utilizar os resultados para aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de gestão.

12.8 Transparência e Prestação de Contas

Os resultados do monitoramento e da avaliação deverão ser compartilhados com a comunidade escolar por meio de relatórios, reuniões, audiências públicas, conselhos escolares e demais mecanismos de participação social, fortalecendo a transparência e o controle social da política pública.

Parágrafo Único. O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral constituem instrumentos permanentes de gestão, planejamento e aperfeiçoamento institucional, devendo assegurar a efetividade das ações desenvolvidas e a garantia do direito à formação integral dos estudantes do Município de Mulungu do Morro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

13 INFRAESTRUTURA E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

13.1 Fundamentação

A efetivação da Educação em Tempo Integral exige a garantia de condições adequadas de funcionamento das unidades escolares, assegurando ambientes educativos seguros, acolhedores, inclusivos, acessíveis e capazes de atender às necessidades do desenvolvimento integral dos estudantes.

A ampliação da jornada escolar implica a reorganização dos espaços, dos recursos materiais, da alimentação escolar, dos ambientes de convivência e das condições de trabalho dos profissionais da educação. Nesse contexto, a infraestrutura deixa de ser compreendida apenas como suporte físico e passa a constituir elemento pedagógico fundamental para a promoção das aprendizagens e do desenvolvimento humano.

A Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, estabelece que a Educação em Tempo Integral deve garantir condições materiais, estruturais e pedagógicas compatíveis com a ampliação do tempo escolar e com os objetivos da formação integral. Tal orientação pressupõe a existência de espaços adequados para o desenvolvimento das atividades curriculares, das ambiências educativas, da convivência, do esporte, da cultura, da alimentação e do cuidado integral dos estudantes.

No Município de Mulungu do Morro, as unidades escolares deverão buscar a organização de espaços educativos diversificados, capazes de favorecer experiências de aprendizagem significativas, respeitando as características de cada comunidade e as possibilidades estruturais da rede municipal de ensino.

A infraestrutura da Educação Integral deverá contribuir para a promoção da inclusão, da equidade, da acessibilidade e da qualidade social da educação, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a ambientes adequados ao desenvolvimento de suas potencialidades.

13.2 Diretrizes

I. Garantir condições adequadas de funcionamento das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

II. Assegurar espaços físicos compatíveis com a ampliação da jornada escolar.

III. Promover ambientes educativos seguros, acolhedores e inclusivos.

IV. Garantir condições de acessibilidade física, comunicacional e pedagógica.

V. Assegurar a oferta de alimentação escolar adequada às necessidades nutricionais dos estudantes.

VI. Disponibilizar recursos pedagógicos e tecnológicos compatíveis com a proposta da Educação Integral.

VII. Garantir espaços destinados ao desenvolvimento das ambiências educativas.

VIII. Promover condições adequadas para o planejamento e atuação dos profissionais da educação.

IX. Favorecer a utilização dos diferentes espaços escolares como ambientes de aprendizagem.

X. Priorizar investimentos que contribuam para a melhoria contínua das condições de funcionamento das unidades escolares.

13.3 Espaços Essenciais

As unidades escolares deverão organizar, de acordo com suas possibilidades e realidades, espaços destinados a:

I – Aprendizagem

- a) Salas de aula adequadas.
- b) Biblioteca ou espaço de leitura.
- c) Laboratórios ou espaços de investigação científica.
- d) Ambientes para atividades tecnológicas e digitais.
- e) Espaços destinados às ambiências educativas.

II – Convivência

- a) Pátios.
- b) Áreas de convivência.
- c) Espaços de acolhimento.
- d) Ambientes destinados à participação estudantil.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

III – Alimentação

- a) Refeitórios.
- b) Cozinhas.
- c) Espaços adequados para alimentação escolar.
- d) Ambientes para armazenamento de alimentos.

IV – Esporte e Cultura

- a) Quadras esportivas.
- b) Espaços para atividades corporais.
- c) Ambientes para apresentações culturais e artísticas.
- d) Áreas destinadas ao lazer e recreação.

V – Gestão e Trabalho Pedagógico

- a) Salas de professores.
- b) Espaços de planejamento.
- c) Ambientes para reuniões e formação continuada.
- d) Espaços administrativos.

13.4 Alimentação Escolar

A alimentação escolar constitui componente essencial da Educação em Tempo Integral e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), contribuindo para a promoção da saúde, do desenvolvimento físico e da aprendizagem dos estudantes.

As unidades escolares deverão:

- a) Garantir refeições adequadas ao período de permanência dos estudantes.
- b) Promover ações de educação alimentar e nutricional.
- c) Valorizar alimentos produzidos localmente, sempre que possível.
- d) Desenvolver práticas relacionadas à alimentação saudável.
- e) Respeitar as necessidades alimentares específicas dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

13.5 Acessibilidade e Inclusão

As unidades escolares deverão assegurar condições que favoreçam a participação de todos os estudantes, especialmente aqueles público-alvo da Educação Especial.

Para tanto, deverão buscar:

- a) Eliminação de barreiras arquitetônicas.
- b) Adequação dos espaços físicos.
- c) Disponibilização de recursos pedagógicos acessíveis.
- d) Promoção da acessibilidade comunicacional.
- e) Garantia de participação em todas as atividades educativas.

13.6 Recursos Tecnológicos

A Educação em Tempo Integral deverá promover o acesso às tecnologias digitais como instrumento de aprendizagem, comunicação, produção de conhecimentos e desenvolvimento de competências relacionadas à cultura digital.

As unidades escolares deverão buscar:

- a) Ampliação do acesso à internet.
- b) Disponibilização de equipamentos tecnológicos.
- c) Desenvolvimento de práticas relacionadas ao pensamento computacional.
- d) Utilização pedagógica das tecnologias digitais.
- e) Promoção da cidadania digital.

13.7 Sustentabilidade dos Espaços Educativos

As unidades escolares deverão desenvolver ações voltadas à sustentabilidade ambiental, incluindo:

- a) Uso consciente da água.
- b) Economia de energia.
- c) Coleta seletiva.
- d) Hortas escolares.
- e) Arborização.
- f) Preservação dos recursos naturais.
- g) Educação ambiental integrada ao currículo.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

13.8 Proposições para a Rede Municipal

- a) Realizar diagnóstico periódico das condições de infraestrutura das unidades escolares.
- b) Priorizar investimentos voltados à Educação em Tempo Integral.
- c) Buscar parcerias para ampliação dos espaços educativos.
- d) Promover manutenção preventiva e corretiva das instalações.
- e) Garantir recursos adequados para funcionamento das ambiências educativas.
- f) Monitorar as condições de segurança, acessibilidade e conforto das escolas.
- g) Fortalecer a utilização pedagógica dos diferentes espaços escolares.

Parágrafo Único. A infraestrutura e as condições de funcionamento constituem elementos essenciais para a efetivação da Educação em Tempo Integral, devendo assegurar ambientes educativos capazes de promover o desenvolvimento integral, a inclusão, a aprendizagem e o bem-estar dos estudantes da rede municipal de ensino de Mulungu do Morro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Implementação das Diretrizes

As presentes Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral constituem documento orientador para a organização, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro.

Sua implementação deverá ocorrer de forma gradual, planejada e articulada, considerando as especificidades das unidades escolares, a disponibilidade de recursos e as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

14.2 Competências da Secretaria Municipal de Educação

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. Coordenar a implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.
- II. Garantir suporte técnico e pedagógico às unidades escolares.
- III. Promover processos permanentes de formação continuada.
- IV. Elaborar instrumentos de monitoramento e avaliação.
- V. Produzir orientações complementares sempre que necessário.
- VI. Articular parcerias institucionais para fortalecimento da política.
- VII. Promover processos de acompanhamento e assessoramento das unidades escolares.
- VIII. Garantir a participação social nos processos de implementação e avaliação.

14.3 Competências das Unidades Escolares

Compete às unidades escolares:

- I. Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às presentes Diretrizes.
- II. Planejar e desenvolver ações coerentes com os princípios da Educação Integral.
- III. Garantir a participação da comunidade escolar nos processos de gestão democrática.
- IV. Implementar as ambiências educativas e demais ações previstas

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

nestas Diretrizes.

V. Desenvolver processos de monitoramento e autoavaliação institucional.

VI. Produzir registros e informações necessárias ao acompanhamento da política.

VII. Promover ações voltadas à formação integral dos estudantes.

14.4 Revisão das Diretrizes

As presentes Diretrizes deverão ser avaliadas e revisadas periodicamente, considerando:

- a) Alterações na legislação educacional.
- b) Resultados do monitoramento da política.
- c) Demandas da rede municipal de ensino.
- d) Contribuições da comunidade escolar.
- e) Necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A revisão poderá ocorrer sempre que houver necessidade de aperfeiçoamento das ações desenvolvidas no âmbito da Educação em Tempo Integral.

14.5 Casos Omissos

Os casos omissos nestas Diretrizes serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação e demais instâncias competentes.

14.6 Vigência

As presentes Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral entram em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, revogando disposições em contrário.

Parágrafo Único. As Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro constituem instrumento normativo orientador da política educacional municipal, reafirmando o compromisso com a garantia do direito à educação, a formação integral dos estudantes, a equidade, a inclusão, a participação democrática e a construção de uma escola pública de qualidade socialmente referenciada.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

15 ARTICULAÇÃO COM A FEIRA LITERÁRIA MUNICIPAL

15.1 Fundamentação

A leitura, a escrita, a oralidade, a literatura e as múltiplas formas de expressão cultural constituem dimensões essenciais da formação humana e da Educação Integral. Nesse contexto, a Feira Literária Municipal configura-se como importante política pública de incentivo à leitura, democratização do acesso ao livro, valorização da produção cultural e fortalecimento das identidades locais.

A Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro reconhece a Feira Literária Municipal como espaço estratégico de aprendizagem, produção de conhecimentos, desenvolvimento da criatividade, valorização da cultura e fortalecimento do protagonismo estudantil. Dessa forma, as ações desenvolvidas pelas unidades escolares deverão estar articuladas ao planejamento e à execução da Feira Literária, garantindo a participação ativa dos estudantes e da comunidade escolar.

A integração entre a Educação Integral e a Feira Literária contribui para a formação de leitores, para o fortalecimento das práticas de letramento, para a ampliação do repertório cultural dos estudantes e para a valorização dos escritores, artistas, narradores, pesquisadores e demais produtores culturais do município e da região.

15.2 Diretrizes

I. Garantir a participação de todas as unidades escolares da Educação em Tempo Integral na Feira Literária Municipal.

II. Integrar as ações da Feira Literária ao currículo escolar e às ambiências educativas.

III. Promover projetos permanentes de leitura, escrita, oralidade e produção cultural ao longo do ano letivo.

IV. Valorizar a literatura local, regional, nacional e internacional.

V. Incentivar a produção literária dos estudantes.

VI. Desenvolver ações interdisciplinares relacionadas aos temas definidos para cada edição da Feira Literária.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

VII. Fortalecer a participação das famílias e da comunidade nas ações literárias promovidas pelas escolas.

VIII. Estimular o protagonismo estudantil na organização e realização das atividades da Feira Literária.

IX. Promover a articulação entre literatura, artes, cultura popular, memória e identidade local.

X. Incentivar a participação de escritores, artistas, pesquisadores e agentes culturais nas atividades desenvolvidas pelas unidades escolares.

15.3 Proposições para as Unidades Escolares

a) Elaborar anualmente um Plano de Mobilização Literária articulado à Feira Literária Municipal.

b) Desenvolver projetos de leitura e escrita durante todo o ano letivo.

c) Promover saraus, rodas de leitura, clubes do livro, concursos literários e demais atividades de incentivo à leitura.

d) Produzir trabalhos que possam ser apresentados durante a Feira Literária Municipal.

e) Integrar as atividades da Feira Literária às diferentes áreas do conhecimento e às ambiências educativas.

f) Incentivar a participação dos estudantes como autores, mediadores de leitura, apresentadores, pesquisadores e produtores culturais.

g) Desenvolver ações voltadas à valorização da memória, da história e da cultura do Município de Mulungu do Morro.

h) Garantir a participação dos estudantes da Educação em Tempo Integral nas atividades programadas para a Feira Literária Municipal.

15.4 Obrigatoriedade da Articulação

Todas as unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral no Município de Mulungu do Morro deverão prever, em seus Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Ação e Planejamentos Anuais, ações pedagógicas articuladas à Feira Literária Municipal, assegurando sua integração aos processos de ensino, aprendizagem e formação integral dos estudantes.

Parágrafo Único. A participação na Feira Literária Municipal constitui ação estruturante da Política Municipal de Educação em Tempo Integral,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

devendo ser considerada como estratégia permanente de promoção da leitura, da cultura, da produção de conhecimento e do desenvolvimento integral dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Diretrizes Municipais para a Educação em Tempo Integral do Município de Mulungu do Morro representam o compromisso coletivo com a construção de uma educação pública capaz de garantir o desenvolvimento pleno dos estudantes em todas as dimensões da vida humana. Mais do que um documento normativo, estas Diretrizes constituem um instrumento de orientação, mobilização e fortalecimento das práticas educativas voltadas à formação integral, à promoção da equidade e à garantia do direito à aprendizagem.

Sua elaboração resulta do reconhecimento de que os desafios educacionais contemporâneos exigem respostas que ultrapassem a ampliação do tempo de permanência na escola, demandando a construção de propostas pedagógicas capazes de integrar conhecimentos, experiências, territórios, culturas e sujeitos em um projeto educativo comprometido com a transformação social. Nesse sentido, a Educação em Tempo Integral assume a responsabilidade de formar cidadãos críticos, autônomos, criativos, solidários e preparados para participar ativamente da construção de uma sociedade mais justa, democrática e sustentável.

As diretrizes aqui estabelecidas reafirmam a compreensão de que educar integralmente significa reconhecer cada estudante em sua singularidade, respeitando suas histórias, identidades, potencialidades e necessidades. Significa, também, compreender a escola como espaço de acolhimento, convivência, produção de conhecimento, desenvolvimento humano e exercício da cidadania, articulando-se permanentemente com as famílias, a comunidade e os diversos setores da sociedade.

Ao longo deste documento foram definidos princípios, objetivos, estratégias e mecanismos que orientam a implementação da Educação em Tempo Integral no Município de Mulungu do Morro, contemplando aspectos relacionados à organização curricular, ampliação da jornada escolar, inclusão, equidade, gestão democrática, valorização profissional, protagonismo estudantil, ambiências educativas, territórios educativos, avaliação, monitoramento e infraestrutura. Tais elementos constituem uma base sólida

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

para a consolidação de uma política educacional comprometida com a qualidade social da educação e com a garantia dos direitos dos estudantes.

Destaca-se, ainda, a valorização da identidade cultural do município, dos saberes comunitários, da participação das famílias, da leitura, da produção cultural e da articulação permanente entre escola e território, reafirmando que a Educação Integral deve dialogar com a realidade local e contribuir para o fortalecimento das potencialidades humanas, sociais, econômicas e culturais da comunidade mulunguense.

A efetivação destas Diretrizes dependerá do compromisso permanente dos gestores públicos, profissionais da educação, estudantes, famílias, conselhos, instituições parceiras e comunidade em geral. Sua implementação requer planejamento, investimento, acompanhamento, formação continuada e participação social, elementos indispensáveis para que os objetivos aqui estabelecidos se concretizem no cotidiano das escolas.

Por fim, o Município de Mulungu do Morro reafirma, por meio deste documento, sua convicção de que a Educação em Tempo Integral constitui uma das mais importantes estratégias para a promoção da equidade, da inclusão e do desenvolvimento humano. Ao instituir estas Diretrizes, fortalece-se o compromisso com uma escola que ensina, acolhe, protege, inspira e transforma vidas, contribuindo para a formação de sujeitos capazes de construir projetos de vida significativos e participar ativamente da construção de uma sociedade mais humana, solidária e comprometida com o bem comum.

Que estas Diretrizes sejam, portanto, um instrumento vivo, em constante diálogo com a realidade, capaz de orientar práticas educativas transformadoras e de consolidar a Educação em Tempo Integral como uma política pública permanente, democrática e socialmente referenciada no Município de Mulungu do Morro.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel González. **Currículo, território em disputa**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos. Brasília: CNE, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025**. Dispõe sobre as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. Brasília: CNE, 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.359, de 26 de agosto de 2021**. Institui o Programa Baiano de Educação Integral Anísio Teixeira e dá outras providências.

BRASIL. **Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023**. Institui o Programa Escola em Tempo Integral; altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14640.htm. Acesso em: maio 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Educação Integral: texto referência para o debate nacional**. Brasília: MEC,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Guia para a Alocação e Distribuição de Matrículas em Tempo Integral com Eficiência e Equidade**. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Manual de Execução Financeira do Programa Escola em Tempo Integral**. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Programa Escola em Tempo Integral: orientações para implementação**. Brasília: MEC, 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 234, de 28 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre a alteração dos artigos 24 e 34 da Lei nº 9.394/1996 para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

CAVALIERE, Ana Maria Villela. Escola pública de tempo integral no Brasil: filantropia ou política de Estado? **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1015-1035, 2007.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL. **Material de apoio à formulação e implementação de políticas municipais de educação integral em tempo integral**. Disponível em: <https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2024/04/material-de-apoio-a-formulacao-e-implementacao-de-politicas-municipais-de-educacao-integral-em-tempo-integral.pdf>. Acesso em: maio 2026.

COELHO, Lígia Martha Coimbra da Costa (Org.). **Educação Integral em Tempo Integral: estudos e experiências em processo**. Petrópolis: Vozes, 2009.
Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 68. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

GADOTTI, Moacir. **Educação Integral no Brasil: inovações em processo**. São Paulo: Instituto Paulo Freire, 2009.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação da aprendizagem: componente do ato pedagógico**. São Paulo: Cortez, 2011.

LUCKESI, Cipriano Carlos. **Avaliação em educação: questões epistemológicas e práticas**. São Paulo: Cortez, 2018.

MOLL, Jaqueline (Org.). **Caminhos da Educação Integral no Brasil: direito a outros tempos e espaços educativos**. Porto Alegre: Penso, 2012.

REFERENCIAL CURRICULAR MUNICIPAL. Mulungu do Morro – BA.

UNESCO. **Educação para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: objetivos de aprendizagem**. Brasília: UNESCO, 2017.

68

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

ZABALA, Antoni. **A prática educativa: como ensinar**. Porto Alegre: Artmed, 1998.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

**Institui o Regimento Escolar Unificado da
Rede Municipal de Ensino de Mulungu Do
Morro – Bahia, e dá outras providências.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, orientada pelos princípios da igualdade de condições, gestão democrática e garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que disciplina a organização da educação nacional e assegura autonomia aos sistemas de ensino para regulamentarem suas redes;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação e estabelece metas voltadas à qualidade, equidade e gestão democrática da educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, que define as aprendizagens essenciais da Educação Básica;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e as normas complementares expedidas pelo Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que assegura o

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), aplicável ao tratamento de dados pessoais no âmbito educacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003, a Lei nº 11.645/2008, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ e demais normas relativas à promoção da equidade racial;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, atualizar e uniformizar as normas de funcionamento da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 05/2026 e a Resolução CME nº 05/2026, que aprovaram o Regimento da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, que passa a integrar esta Portaria como seu Anexo Único.

Art. 2º O Regimento aplica-se a todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, observadas suas especificidades administrativas e pedagógicas.

Art. 3º O Regimento estabelece normas relativas:

- I. à organização administrativa;
- II. à organização pedagógica;
- III. ao currículo;
- IV. avaliação da aprendizagem;
- V. à gestão democrática;
- VI. à educação inclusiva;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VII. à educação em tempo integral;
- VIII. à educação para as relações étnico-raciais;
- IX. aos direitos e deveres da comunidade escolar;
- X. à convivência escolar;
- XI. à proteção integral da criança e do adolescente;
- XII. à educação digital, computação e uso responsável da inteligência artificial;
- XIII. à proteção de dados pessoais;
- XIV. às demais normas que disciplinam o funcionamento da Rede Municipal.

Art. 4º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Internos e demais documentos institucionais às disposições deste Regimento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação orientar, acompanhar e supervisionar a implementação do Regimento.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando necessário.

Art. 7º O Regimento deverá ser interpretado em conformidade com:

- I. Constituição Federal;
- II. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. Plano Nacional de Educação;
- V. Plano Municipal de Educação;
- VI. Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VII. Base Nacional Comum Curricular;
- VIII. normas do Conselho Nacional de Educação;
- IX. normas do Conselho Estadual de Educação;
- X. normas do Conselho Municipal de Educação;
- XI. legislação municipal vigente.

Art. 8º Sempre que houver alteração da legislação educacional federal, estadual ou

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

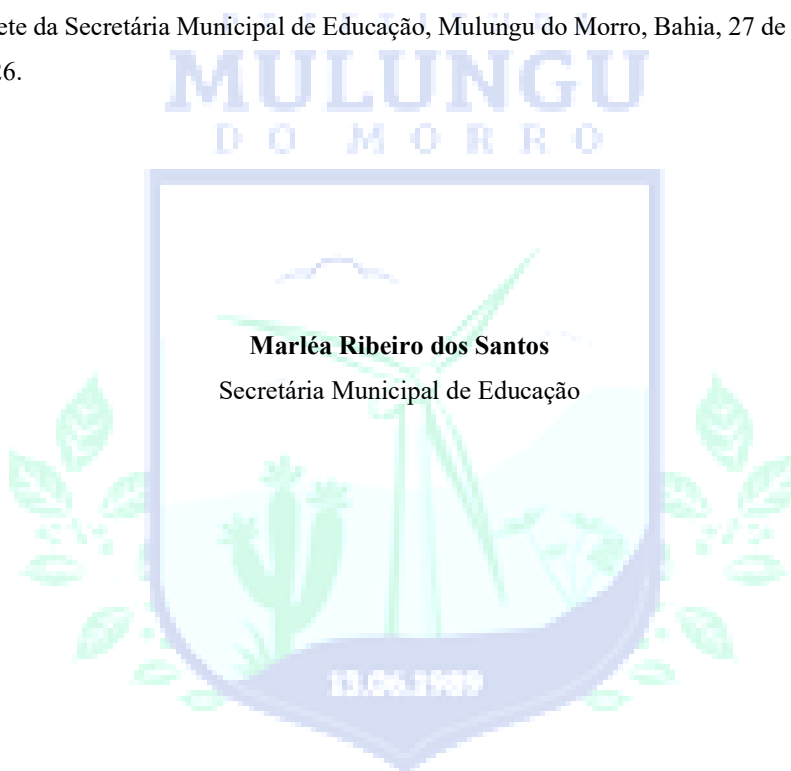


municipal, as disposições do presente Regimento deverão ser interpretadas em conformidade com a nova legislação, independentemente de alteração imediata de seu texto, promovendo-se posteriormente sua atualização formal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, Mulungu do Morro, Bahia, 27 de Agosto de 2026.



Marléa Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO

– BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 05/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Dispões sobre a aprovação do Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, que estabelece os princípios constitucionais da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, que organiza a educação nacional e atribui aos sistemas municipais competência normativa complementar;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, sancionada em 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, que define os direitos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, que orientam a organização curricular e pedagógica dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015, que assegura o direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018, que disciplina a proteção de dados pessoais;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.639/2003, que institui a obrigatoriedade do ensino da

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



História e Cultura Afro-Brasileira;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645/2008, que amplia essa obrigatoriedade para incluir a História e Cultura dos Povos Indígenas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, que assegura proteção integral às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Mulungu do Morro, Bahia;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 05/2026, onde o Conselho Municipal de Educação vota favoravelmente ao Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, composto pelos seguintes Títulos:

- I. Das Disposições Preliminares;
- II. Dos Princípios, Finalidades e Objetivos da Educação;
- III. Da Organização da Rede Municipal;
- IV. Da Organização Pedagógica;
- V. Do Currículo;
- VI. Da Avaliação;
- VII. Da Educação para as Relações Étnico-Raciais;
- VIII. Da Convivência Escolar;
- IX. Dos Direitos e Deveres;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



X. Das Disposições Gerais e Finais.

Art. 2º O Regimento aplica-se a todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia.

Art. 3º As unidades escolares deverão adequar seus Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de gestão às disposições desta Resolução.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação do Regimento, prestando orientação técnica às unidades escolares.

Art. 5º As normas constantes do Regimento deverão ser interpretadas em consonância com a legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como com os atos normativos expedidos pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

Art. 6º Na ocorrência de alterações na legislação educacional ou na edição de novas normas pelos órgãos competentes, as disposições do Regimento deverão ser aplicadas de forma compatível com essas atualizações, promovendo-se sua revisão formal sempre que necessária.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação, quando de sua competência normativa, ou pela Secretaria Municipal de Educação, conforme suas atribuições legais.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Mulungu do Morro - BA, em
27 de agosto de 2026

Gislaine Alves Marçal

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Homologado por:


MARLEIA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4171E61C364681C8287FD1C5F460CD6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

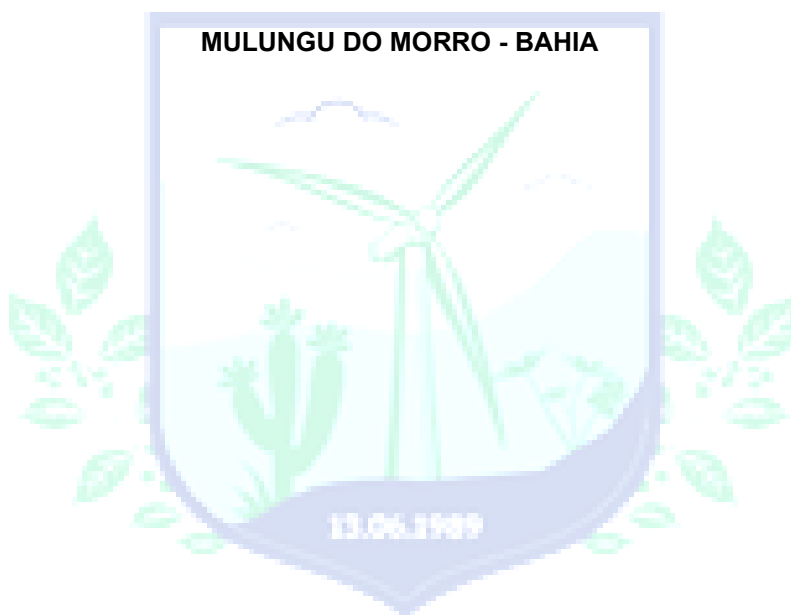


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO



MULUNGU DO MORRO/BA

2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Natureza e Finalidade da Rede Municipal de Ensino
2. Organização da Rede Municipal de Ensino
3. Princípios Constitucionais
4. Gestão Democrática

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO

1. Educação Integral
2. Educação Inclusiva
3. Educação Antirracista
4. Educação Escolar Quilombola
5. Educação do Campo
6. Educação Ambiental
7. Direitos Humanos
8. Cultura da Paz
9. Educação Digital
10. Computação (BNCC)
11. Proteção Integral da Criança e do Adolescente
12. Inteligência Artificial na Educação
13. Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

1. Da Estrutura Organizacional da Rede Municipal de Ensino
2. Da Secretaria Municipal de Educação
3. Das Unidades Escolares
4. Da Direção Escolar
5. Da Vice - Direção
6. Da Coordenação Pedagógica
7. Da Secretaria Escolar
8. Do Conselho Escolar
9. Do Conselho de Classe
10. Do Grêmio Estudantil
11. Das Disposições Finais da Organização da Rede

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- | 1. Das | Disposições | Gerais |
|--|-------------|--------|
| | | |
| 2. Da Educação Infantil | | |
| 3. Do Ensino Fundamental | | |
| 4. Da Educação Integral em Tempo Integral | | |
| 5. Do Ensino Regular | | |
| 6. Da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva | | |
| 7. Do Atendimento Educacional Especializado (AEE) | | |
| 8. Da Sala de Recursos Multifuncionais | | |
| 9. Do Plano Educacional Individualizado (PEI) | | |
| 10. Das Adaptações Curriculares | | |
| 11. Da Educação de Jovens e Adultos (EJA) | | |
| 12. Da Educação do Campo | | |
| 13. Da Educação Escolar Quilombola | | |
| 14. Das Disposições Finais da Organização Pedagógica | | |

TÍTULO V – DO CURRÍCULO

- | | |
|---|--|
| 1. Das Disposições Gerais | |
| 2. Da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) | |
| 3. Do Currículo Municipal | |
| 4. Da Computação | |
| 5. Do Pensamento Computacional | |
| 6. Da Cultura Digital | |
| 7. Da Robótica Educacional | |
| 8. Dos Projetos Integradores | |
| 9. Da Educação Financeira | |
| 10. Da Educação Ambiental | |
| 11. Da Educação para o Trânsito | |
| 12. Da Educação Alimentar e Nutricional | |
| 13. Dos Temas Contemporâneos Transversais | |
| 14. Da Inovação Pedagógica e das Tecnologias Educacionais | |
| 15. Das Disposições Finais do Currículo | |

TÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO

- | | |
|---|--|
| 1. Avaliação Diagnóstica | |
| 2. Avaliação Formativa | |
| 3. Avaliação Somativa | |
| 4. Recuperação Contínua | |
| 5. Recomposição das Aprendizagens | |
| 6. Avaliação Inclusiva | |
| 7. Avaliação na Educação Infantil | |

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



8. Avaliação na Educação Integral

TÍTULO VII – DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

1. Lei nº 10.639/2003
2. Lei nº 11.645/2008
3. Estatuto da Igualdade Racial
4. Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ)
5. Combate ao Racismo
6. Protocolos de Prevenção e Enfrentamento à Discriminação

TÍTULO VIII – DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

1. Disposições Gerais.....
2. Direitos e Deveres na Convivência Escolar
3. Cultura de Paz
4. Prevenção e Combate ao Bullying e ao Cyberbullying.....
5. Proteção Integral da Criança e do Adolescente nos Ambientes Digitais (ECA Digital)
6. Uso de Celulares e Dispositivos Digitais
7. Redes Sociais
8. Inteligência Artificial
9. Segurança Digital

TÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES

1. Das Disposições Gerais.....
2. Direitos e Deveres do Pessoal Técnico Docente
3. Direitos e Deveres do Pessoal Administrativo e de Apoio.....
4. Proibições.....
5. Corpo Discente.....
6. Direitos e Deveres dos Pais e Responsável Legal
7. Regime disciplinar para o Corpo Discente
8. Das Disposições Finais

TÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Das Disposições Gerais
2. Da Atualização Normativa

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



3. Da Aplicação Subsidiária da Legislação
4. Da Revisão e Atualização Permanente.....
5. Dos Casos Omissos
6. Das Disposições Transitórias.....
7. Da Vigência.....
8. Disposição Final.....

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º Este Regimento Escolar estabelece as normas de organização administrativa, pedagógica e disciplinar da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, regulamentando o funcionamento das unidades escolares, os direitos e deveres da comunidade escolar, os princípios da gestão democrática e as diretrizes para a oferta da Educação Básica, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as normas do Sistema Municipal de Ensino e demais legislações educacionais vigentes.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino constitui-se como sistema organizado de instituições educacionais públicas mantidas pelo Poder Público Municipal, destinadas à oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, quando ofertada, da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e das demais modalidades de ensino previstas na legislação.

Parágrafo único. As unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA deverão desenvolver suas atividades observando este Regimento, o Projeto Político-Pedagógico, o Currículo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Municipal, as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Conselho Municipal de Educação e demais atos normativos aplicáveis.

Art. 3º A finalidade da Rede Municipal de Ensino é assegurar o direito à educação pública, gratuita, inclusiva, equitativa, democrática, laica e de qualidade social, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã.

Art. 4º A Rede Municipal de Ensino tem por objetivos:

- I. garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão da Educação Básica com qualidade;
- II. promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas potencialidades, necessidades, interesses e contextos socioculturais;
- III. assegurar o respeito à diversidade humana, à equidade e à inclusão educacional;
- IV. contribuir para a formação de cidadãos críticos, éticos, participativos e comprometidos com os valores democráticos;
- V. desenvolver competências, habilidades e valores previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC e no Currículo Municipal;
- VI. promover a articulação entre escola, família, comunidade e demais políticas públicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII. garantir ambientes escolares seguros, acolhedores, acessíveis e livres de qualquer forma de violência, discriminação ou preconceito.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA é composta pelos órgãos normativos, executivos, administrativos e pelas unidades escolares responsáveis pela oferta da Educação Básica no âmbito do Município.

Art. 6º Integram a Rede Municipal de Ensino:

- I. a Secretaria Municipal de Educação, órgão responsável pelo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



planejamento, coordenação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas públicas educacionais;

- II. o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação municipal;
- III. as unidades escolares municipais;
- IV. As creches Municipais de Educação Infantil;
- V. as escolas de Ensino Fundamental;
- VI. os centros, programas e demais espaços educativos instituídos pelo Município para atendimento das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, contempla as seguintes Unidades Escolares:

- a) Colégio Municipal João Primo da Silva
- b) Creche Vovó Adélia
- c) Escola 1º Grau Princesa Isabel
- d) Escola José Francisco dos Santos
- e) Escola Luiz Mendes de Oliveira
- f) Escola Municipal Dom Pedro II
- g) Escola Municipal Francisco Cunegundes
- h) Escola Municipal Francisco Damaceno
- i) Escola Municipal José Tiago de Oliveira
- j) Escola Municipal Otávio Oliveira Mendes
- k) Escola Municipal Princesa Isabel
- l) Escola Municipal Rui Barbosa
- m) Escola Municipal Rui Barbosa Lagoa Preta
- n) Escola Municipal Senhor do Bonfim

Art. 7º A organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Ensino observará:

- I. as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- II. a autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, nos limites da legislação vigente;
- III. a gestão democrática do ensino público;
- IV. a participação da comunidade escolar nos processos decisórios;
- V. o planejamento educacional articulado ao Plano Municipal de Educação;
- VI. a integração entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As unidades escolares organizarão seu funcionamento mediante:

- I. Projeto Político-Pedagógico;
- II. Regimento Escolar;
- III. Currículo Municipal;
- IV. Calendário Escolar;
- V. Plano de Gestão Escolar;
- VI. Plano de Ação Pedagógica;
- VII. Plano de Formação Continuada;
- VIII. demais instrumentos de planejamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Art. 9º A educação municipal fundamenta-se nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Brasileira de Inclusão, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, pela Base Nacional Comum Curricular, pela Política Nacional de Educação Digital, pela Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, e pelas demais normas educacionais vigentes.

Art. 10. Constituem princípios da Rede Municipal de Ensino:

- I. igualdade de condições para acesso, permanência, participação, aprendizagem e conclusão dos estudos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- II. garantia do direito à educação como direito público subjetivo;
- III. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, produzir e divulgar o conhecimento;
- IV. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. respeito à dignidade da pessoa humana;
- VI. valorização dos profissionais da educação;
- VII. gestão democrática do ensino público;
- VIII. garantia da inclusão educacional;
- IX. promoção da equidade e da justiça social;
- X. valorização da diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, linguística e territorial;
- XI. respeito às diferenças individuais, vedada qualquer forma de discriminação;
- XII. promoção da educação para os direitos humanos;
- XIII. fortalecimento da cultura da paz;
- XIV. sustentabilidade socioambiental;
- XV. proteção integral da criança, do adolescente e dos profissionais da educação;
- XVI. promoção da inovação pedagógica, da cultura digital e da educação científica e tecnológica;
- XVII. garantia da acessibilidade física, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal.

Art. 11. A Rede Municipal de Ensino promoverá ações permanentes voltadas:

- I. à educação inclusiva;
- II. à educação antirracista;
- III. à educação escolar quilombola;
- IV. à valorização da diversidade cultural;
- V. à educação ambiental;
- VI. à educação em direitos humanos;
- VII. à prevenção de todas as formas de violência;
- VIII. ao enfrentamento do racismo, do preconceito, da discriminação, do bullying e do cyberbullying;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IX. à promoção da cidadania digital, do uso ético das tecnologias e da inteligência artificial;
- X. à proteção de dados pessoais e da privacidade dos estudantes e profissionais da educação, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 12. A gestão democrática constitui princípio fundamental da administração da Rede Municipal de Ensino e será desenvolvida mediante processos participativos, transparentes, colaborativos e descentralizados, assegurando o envolvimento da comunidade escolar na construção das políticas educacionais.

Art. 13. São princípios da gestão democrática:

- I. participação efetiva da comunidade escolar na elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;
- II. autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, observados os limites legais;
- III. transparência na gestão dos recursos públicos;
- IV. corresponsabilidade entre Poder Público, profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade;
- V. fortalecimento dos órgãos colegiados;
- VI. respeito às decisões coletivas;
- VII. promoção da participação estudantil;

valorização do diálogo e da mediação de conflitos.

Art. 14. A gestão democrática será efetivada por meio de:

- I. Conselho Escolar;
- II. Conselho de Classe;
- III. Associação de Pais e Mestres ou entidade equivalente;
- IV. Grêmio Estudantil, nas unidades em que for instituído;
- V. assembleias escolares;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VI. consultas públicas;
- VII. elaboração coletiva do Projeto Político-Pedagógico;
- VIII. participação da comunidade na construção do Plano de Gestão Escolar;
- IX. processos permanentes de avaliação institucional.

Art. 15. A equipe gestora da unidade escolar promoverá mecanismos permanentes de participação da comunidade escolar, assegurando ampla divulgação das decisões, prestação de contas, acesso às informações públicas e incentivo ao controle social.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá programas permanentes de formação dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, conselheiros escolares e demais profissionais da educação, visando ao fortalecimento da gestão democrática, da liderança pedagógica, da transparência administrativa e da melhoria da qualidade da educação.

Art. 17. A gestão democrática será orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, equidade, inclusão, transparência, participação social, ética e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, tendo como finalidade assegurar o direito à aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à melhoria contínua da qualidade social da educação municipal.

TÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DA EDUCAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 18. A Rede Municipal de Ensino fundamenta-se nos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e demais legislações educacionais vigentes.

Art. 19. A educação municipal será orientada pelos seguintes princípios:

- I. **igualdade** de condições para o acesso, permanência, participação, aprendizagem e sucesso escolar;
- II. **respeito à dignidade** da pessoa humana, aos direitos humanos, à diversidade e às liberdades fundamentais;
- III. **gestão democrática** do ensino público, assegurada a participação da comunidade escolar nos processos decisórios;
- IV. **garantia da educação pública**, gratuita, inclusiva, equitativa, laica, democrática e socialmente referenciada;
- V. **valorização dos profissionais da educação**, mediante formação inicial e continuada, condições adequadas de trabalho e desenvolvimento profissional;
- VI. **liberdade** de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar o pensamento, a arte, a cultura e o conhecimento;
- VII. **pluralismo** de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII. **respeito às diferenças** individuais, culturais, sociais, étnico-raciais, religiosas, linguísticas, territoriais, geracionais e de gênero, vedada qualquer forma de discriminação;
- IX. **promoção da cultura** da paz, da convivência democrática, da mediação de conflitos e da justiça restaurativa;
- X. **fortalecimento** da participação da família e da comunidade no processo educativo;
- XI. **garantia da acessibilidade** física, comunicacional, pedagógica, metodológica, digital e atitudinal;
- XII. **proteção integral** da criança, do adolescente e do estudante, observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



correlata;

- XIII. **desenvolvimento** da educação ambiental, da sustentabilidade e da cidadania responsável;
- XIV. **promoção** da inovação pedagógica, da cultura digital, do pensamento computacional e do uso ético, seguro e responsável das tecnologias digitais;
- XV. **observância** da proteção de dados pessoais, da privacidade e da segurança das informações escolares, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20. A educação municipal tem por finalidade promover o desenvolvimento integral dos estudantes em seus aspectos físico, cognitivo, emocional, social, cultural e ético, assegurando-lhes formação para o exercício da cidadania, continuidade dos estudos, inclusão social e preparação para a vida em sociedade e para o mundo do trabalho.

Art. 21. Constituem finalidades da Rede Municipal de Ensino:

- I. assegurar o desenvolvimento pleno das potencialidades dos estudantes;
- II. garantir o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento previstos na legislação educacional;
- III. promover a equidade educacional, reduzindo desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais e culturais;
- IV. formar cidadãos críticos, autônomos, participativos, solidários e comprometidos com os valores democráticos;
- V. desenvolver competências cognitivas, socioemocionais, científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e ambientais;
- VI. fortalecer a identidade cultural local, regional, nacional e internacional;
- VII. assegurar educação de qualidade social para todos;
- VIII. promover ações permanentes de prevenção às violências, ao bullying, ao cyberbullying, ao racismo, à discriminação, à intolerância religiosa e a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



quaisquer formas de violação de direitos.

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 22. A Rede Municipal de Ensino adotará a perspectiva da educação inclusiva como princípio organizador das políticas educacionais, assegurando o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento de todos os estudantes.

Art. 23. Será garantido atendimento educacional aos estudantes:

- I. com deficiência;
- II. com transtorno do espectro autista;
- III. com altas habilidades ou superdotação;
- IV. com transtornos funcionais específicos da aprendizagem, observadas as normas vigentes;
- V. em situação de vulnerabilidade social ou risco pessoal.

Art. 24. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será ofertado prioritariamente na própria rede municipal, em salas de recursos multifuncionais ou outros espaços pedagógicos adequados, em turno complementar ao da escolarização, conforme legislação vigente.

Art. 25. O estudante público-alvo da Educação Especial terá assegurados, quando necessário:

- I. Plano Educacional Individualizado – PEI;
- II. adaptações curriculares;
- III. recursos de acessibilidade;
- IV. tecnologia assistiva;
- V. avaliações adaptadas;
- VI. profissional de apoio escolar, quando caracterizada a necessidade, conforme avaliação técnica e legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 26. A Educação em Tempo Integral constitui modalidade de organização da jornada escolar destinada à ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola, assegurando o desenvolvimento integral em seus aspectos cognitivo, físico, emocional, social, cultural, ético e cidadão. Sendo assim, a Rede Municipal de Ensino promoverá a Educação Integral como concepção pedagógica voltada ao desenvolvimento pleno dos estudantes em suas múltiplas dimensões.

§ 1º A implementação e a expansão da Educação em Tempo Integral observarão o planejamento da Rede Municipal de Ensino, a disponibilidade da infraestrutura escolar, dos recursos humanos e financeiros e as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e na Política Municipal de Educação Integral.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares para regulamentar a organização curricular, a carga horária, o funcionamento, o acompanhamento e a avaliação da Educação em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Art. 27. A oferta da Educação em Tempo Integral observará:

- I. ampliação da jornada escolar;
- II. integração curricular;
- III. articulação entre Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada;
- IV. desenvolvimento de práticas esportivas, artísticas, científicas, tecnológicas, culturais e de cidadania;
- V. fortalecimento do protagonismo estudantil;
- VI. acompanhamento individualizado das aprendizagens.

Parágrafo único. A ampliação da jornada escolar não se limitará ao aumento do tempo de permanência do estudante na escola, devendo assegurar a qualificação das experiências educativas, a integração curricular, a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



diversificação das práticas pedagógicas e a formação integral dos educandos.

Art. 28. A organização curricular da Educação em Tempo Integral deverá assegurar atividades que contemplem:

- I. recomposição das aprendizagens;
- II. iniciação científica;
- III. cultura digital;
- IV. pensamento computacional;
- V. robótica educacional;
- VI. educação ambiental;
- VII. educação financeira;
- VIII. práticas esportivas;
- IX. artes;
- X. cultura;
- XI. leitura e produção textual;
- XII. projetos integradores.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral poderá ser organizada mediante projetos pedagógicos, itinerários formativos, oficinas, laboratórios, atividades eletivas, projetos integradores e demais estratégias metodológicas que favoreçam a aprendizagem devendo assegurar a qualificação das experiências educativas, a integração curricular, a diversificação das práticas pedagógicas e a formação integral dos educandos.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

Art. 29. A Rede Municipal de Ensino implementará políticas permanentes de promoção da equidade, da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo, em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 30. O currículo contemplará obrigatoriamente o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Indígena e Quilombola de forma transversal e interdisciplinar.

Art. 31. Constituem objetivos da Educação para as Relações Étnico-Raciais:

- I. combater o racismo estrutural, institucional e recreativo;
- II. promover o respeito à diversidade étnico-racial;
- III. valorizar as contribuições dos povos indígenas, africanos, afro-brasileiros e quilombolas para a formação da sociedade brasileira;
- IV. desenvolver práticas pedagógicas antirracistas;
- V. prevenir todas as formas de preconceito e discriminação.

Art. 32. As unidades escolares elaborarão ações permanentes de educação antirracista em seus Projetos Político-Pedagógicos, em consonância com a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO DIGITAL E DA CULTURA DIGITAL

Art. 33. A Rede Municipal de Ensino promoverá a Educação Digital como direito dos estudantes, integrando as tecnologias ao currículo de forma ética, crítica, segura e responsável.

Art. 34. O currículo contemplará o desenvolvimento de competências relacionadas:

- I. à cultura digital;
- II. ao pensamento computacional;
- III. à computação;
- IV. à programação;
- V. à robótica educacional;
- VI. à inteligência artificial;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VII. à segurança digital;
- VIII. à cidadania digital;
- IX. ao combate à desinformação.

Art. 35. O uso de recursos tecnológicos deverá observar:

- I. finalidade pedagógica;
- II. proteção de dados pessoais;
- III. segurança da informação;
- IV. respeito aos direitos autorais;
- V. prevenção ao cyberbullying e às violências digitais;
- VI. utilização ética da inteligência artificial.

CAPÍTULO VII DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 36. São objetivos da Rede Municipal de Ensino:

- I. garantir educação pública de qualidade social;
- II. assegurar o direito de aprender de todos os estudantes;
- III. promover a alfabetização na idade certa;
- IV. desenvolver competências previstas na BNCC;
- V. fortalecer o protagonismo estudantil;
- VI. promover a inclusão e a equidade;
- VII. ampliar as oportunidades de aprendizagem;
- VIII. reduzir as desigualdades educacionais;
- IX. fortalecer a gestão democrática;
- X. incentivar a pesquisa, a inovação, a criatividade e o empreendedorismo;
- XI. promover a educação científica, tecnológica e ambiental;
- XII. contribuir para a formação ética, cidadã e democrática;
- XIII. assegurar ambientes escolares seguros, acolhedores e livres de todas as formas de violência, discriminação e preconceito.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 37. Todas as ações pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino deverão estar alinhadas ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, ao Plano Municipal de Educação, ao Currículo Municipal e às normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 38. A Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA é organizada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, integrada pelas unidades escolares, órgãos colegiados e setores técnico-administrativos responsáveis pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais do Município.

Art. 39. Constituem a estrutura organizacional da Rede Municipal de Ensino:

- I. a Secretaria Municipal de Educação;
- II. as unidades escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das demais modalidades de ensino mantidas pelo Município;
- III. os órgãos de gestão escolar;
- IV. os órgãos colegiados;
- V. os serviços técnico-pedagógicos e administrativos;
- VI. os demais órgãos e instâncias instituídos por legislação específica.

Art. 40. A organização da Rede Municipal observará os princípios da gestão democrática, da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, nos limites da legislação vigente, garantindo a participação da comunidade escolar nos processos decisórios.

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pela formulação, coordenação, implementação, supervisão e avaliação das políticas públicas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. planejar, coordenar e avaliar as ações da Rede Municipal de Ensino;
- II. elaborar normas complementares para o funcionamento das unidades escolares;
- III. assegurar o cumprimento da legislação educacional vigente;
- IV. promover políticas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação;
- V. garantir condições para o desenvolvimento da educação inclusiva, integral, antirracista, ambiental, digital e das demais políticas educacionais;
- VI. acompanhar indicadores de aprendizagem, permanência e desenvolvimento escolar;
- VII. promover a melhoria da infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares;
- VIII. assegurar mecanismos de gestão democrática;
- IX. implementar políticas de proteção integral às crianças e adolescentes;
- X. exercer outras atribuições previstas em lei.

Art. 43. A Secretaria Municipal de Educação atuará em regime de colaboração com a União, o Estado, o Conselho Municipal de Educação, os Conselhos Escolares, demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 44. As unidades escolares constituem espaços públicos destinados ao desenvolvimento do processo educativo, assegurando o direito à aprendizagem,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ao desenvolvimento integral e à formação cidadã dos estudantes.

Art. 45. As unidades escolares deverão elaborar e manter atualizados:

- I. Projeto Político-Pedagógico;
- II. Regimento Escolar;
- III. Plano de Gestão;
- IV. Plano de Ação Anual;
- V. demais instrumentos de planejamento e administrativos exigidos pela legislação.

Art. 46. A organização das escolas da rede pública municipal deve atender às necessidades socioeducacionais do alunado com estrutura física adequada, recursos material e humano, nas diferentes faixas etárias, etapas, níveis de ensino, modalidades e curso, podendo funcionar nos turnos matutino, vespertino e noturno.

§ 1º. A oferta de curso no turno noturno deve ser organizada de forma adequada às condições do aluno, observado o cumprimento da carga horária mínima exigida e obedecidas às orientações da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. A organização das classes ou turmas obedecerá aos limites máximos e especificidades de cada faixa etária, obedecendo à legislação vigente, conforme Portaria de Matrícula da Rede Pública Municipal.

§ 3º. A duração da hora/aula é de cinquenta minutos para os turnos diurno e noturno.

§ 4º. Na organização administrativa, técnica e pedagógica deve ser preservada a flexibilidade necessária para o bom funcionamento da escola e garantida a participação de toda a comunidade escolar na tomada de decisão, no acompanhamento e na avaliação do processo ensino e aprendizagem.

§ 5º. A organização técnica, pedagógica e administrativa escolar, abrange:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I – equipe gestora;
- II - corpo docente;
- III - serviço de secretaria escolar;
- IV - serviços complementares de apoio pedagógico
- V – auxiliar de sala.
- VI - serviço de apoio operacional (merendeira, vigilante, porteiro, inspetor, auxiliar de serviços gerais).

§ 6º. As unidades escolares organizarão suas atividades administrativas, pedagógicas e financeiras em conformidade com este Regimento, com as normas do Sistema Municipal de Ensino e com as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO ESCOLAR

Art. 47. A direção escolar constitui a instância executiva responsável pela gestão pedagógica, administrativa, financeira e institucional da unidade escolar, sendo o núcleo de execução das políticas educacionais da Secretaria Municipal de Educação, de tomada de decisão, de formação, de organização, de coordenação, de acompanhamento, integração e de avaliação de todas as atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas na escola.

Parágrafo único. A equipe gestora da escola é constituída pelo diretor, vice-diretor e pelo coordenador pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º A Unidade Escolar deverá ser dirigida por um profissional legalmente habilitado, admitido por processo democrático, mediante ato administrativo do Prefeito Municipal.

§ 2º A rede municipal de ensino deve garantir a cada mudança de gestão escolar, processo de transição que garanta a continuidade do projeto político pedagógico e a inserção da nova gestão na proposta pedagógica da rede, de acordo com

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



legislação própria para esta finalidade.

Art. 48. Compete ao Diretor Escolar:

- I. representar oficialmente a unidade escolar;
- II. coordenar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- III. promover a gestão democrática;
- IV. assegurar o cumprimento da legislação educacional;
- V. coordenar a administração dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- VI. acompanhar os indicadores educacionais;
- VII. garantir ambiente escolar seguro, inclusivo e acolhedor;
- VIII. fortalecer a participação das famílias e da comunidade;
- IX. promover ações voltadas à equidade, inclusão, direitos humanos, cultura de paz e proteção integral;
- X. organizar os horários das aulas e dos trabalhos administrativos;
- XI. organizar as atividades de planejamento no âmbito escolar, coordenando a elaboração, o acompanhamento e a avaliação dos planos de ação da escola;
- XII. promover uma política que implique no perfeito entrosamento entre os corpos docente, discente e administrativo;
- XIII. pôr em execução o Calendário Escolar, elaborado pela secretaria de Educação Municipal e a ele adaptado, o planejamento geral da sua Unidade Escolar.
- XIV. proceder à programação e distribuição da carga horária curricular;
- XV. responsabilizar-se pela frequência e registro de ponto dos profissionais da escola;
- XVI. convocar e presidir reuniões dos órgãos constituídos desta Unidade Escolar;
- XVII. visar os diários de classe e os registros de atividades extraclasses;
- XVIII. administrar, controlar e avaliar o pessoal e os recursos materiais financeiros;
- XIX. fazer cumprir os 200 dias letivos e horas de aula estabelecidos;
- XX. fazer cumprir, integralmente, os horários de Atividades Complementares – AC na U.E;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- XXI. legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos alunos;
- XXII. garantir os meios para a recuperação da aprendizagem dos alunos;
- XXIII. articular e integrar a escola com a família e a comunidade;
- XXIV. informar aos pais ou responsáveis sobre a execução da proposta pedagógica, bem como frequência e rendimento dos alunos;
- XXV. adotar medidas para prevenir a evasão escolar;
- XXVI. comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de retiradas de faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas;
- XXVII. divulgar junto à comunidade os resultados da Unidade Escolar;
- XXVIII. zelar pelo patrimônio físico e material da Unidade Escolar, da qual é o principal responsável;
- XXIX. orientar e administrar o setor econômico e financeiro da Unidade Escolar, juntamente com a Caixa Escolar;
- XXX. adotar decisões de emergência, em casos não previstos neste Regimento, dando ciência, posteriormente, às autoridades superiores;
- XXXI. decidir quanto à execução das normas gerais, após ouvir os órgãos competentes previsto neste Regimento;
- XXXII. aplicar penalidades disciplinares aos alunos do estabelecimento conforme a legislação, e, segundo as disposições deste Regimento;
- XXXIII. baixar portarias e circulares internas;
- XXXIV. analisar, conferir e assinar o inventário anual dos bens patrimoniais e do estoque do material de consumo;
- XXXV. participar das reuniões do Conselho de Classe;
- XXXVI. elaborar o plano de gestão escolar no início de cada ano letivo, fundamentado na proposta da rede de ensino municipal, na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar) e legislações vigentes.
- XXXVII. exercer outras atribuições previstas em lei e normas municipais.

Art. 49. O exercício da função de Diretor observará os critérios técnicos e legais estabelecidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO V DA VICE-DIREÇÃO

Art. 50. A Vice - Direção constitui função de apoio à gestão escolar, colaborando com o Diretor na coordenação das atividades administrativas e pedagógicas.

Art. 51. Compete ao Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor em seus impedimentos;
- II. acompanhar o funcionamento cotidiano da escola;
- III. colaborar na implementação das ações pedagógicas;
- IV. acompanhar frequência, disciplina e organização escolar;
- V. apoiar os órgãos colegiados;
- VI. exercer outras atribuições definidas pela direção e pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 52. A Coordenação Pedagógica constitui função especializada responsável pela articulação, acompanhamento e fortalecimento das práticas pedagógicas da unidade escolar.

Art. 53. Compete ao Coordenador Pedagógico:

- I. acompanhar o planejamento docente;
- II. coordenar estudos, reuniões pedagógicas e formação continuada;
- III. monitorar os processos de ensino, aprendizagem e avaliação;
- IV. orientar a implementação do currículo municipal;
- V. acompanhar os processos de inclusão escolar;
- VI. apoiar a elaboração dos Planos Educacionais Individualizados – PEI;
- VII. coordenar ações de recomposição das aprendizagens;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VIII. acompanhar avaliações internas e externas;
- IX. promover práticas pedagógicas inovadoras, inclusive relacionadas à educação digital e à inteligência artificial;
- X. articular a elaboração e participação do Projeto Político Pedagógico na Unidade Escolar, com os representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- XI. coordenar, acompanhar e supervisionar, em conjunto com o diretor da escola, o processo de elaboração coletiva, a implementação e avaliação do projeto político pedagógico da escola;
- XII. garantir a unidade da ação pedagógica da escola por meio do gerenciamento das atividades relacionadas com o processo de ensino e aprendizagem, com vistas à permanência aluno na escola;
- XIII. avaliar os resultados obtidos na operacionalização das ações pedagógicas, visando a reorientação dos mesmos;
- XIV. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção de desvios no planejamento pedagógico;
- XV. coordenar e acompanhar as atividades dos horários de AC na Unidade Escolar;
- XVI. promover ações que otimizem as relações interpessoais na comunidade escolar;
- XVII. manter estreita relação com a Secretaria da Unidade Escolar, fornecendo subsídios da vida escolar, do aluno, para devidos registros;
- XVIII. promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos na Unidade Escolar, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade de ensino como: biblioteca ou sala de leituras, sala de projeção de som e imagem, laboratório de ciências, laboratório de informática e outros, em articulação com a direção;
- XIX. coordenar a utilização plena de recursos pelos professores;
- XX. estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na Unidade Escolar e promover ações que ampliem esse acervo incentivando e orientando os docentes para utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- XXI. identificar, orientar e encaminhar alunos que apresentam necessidades

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



de atendimento diferenciado;

- XXII. promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com o grupo de alunos e professores, sobre temas relevantes para a educação preventiva e integral sobre cidadania;
- XXIII. organizar e coordenar a implantação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;
- XXIV. promover reuniões e encontros com os pais, visando a integração escola / família para promoção do sucesso escolar dos alunos;
- XXV. exercer outras atribuições previstas nas normas da Rede Municipal.

MULUNGU DO MORRO

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 54. A Secretaria Escolar é o setor responsável pela organização da documentação escolar, da escrituração, do arquivo e dos registros acadêmicos.

Art. 55. Compete à Secretaria Escolar:

- I. manter atualizada a escrituração escolar;
- II. organizar os arquivos físicos e digitais;
- III. garantir a integridade dos registros escolares;
- IV. assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos estudantes e servidores, observando a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- V. utilizar sistemas oficiais de gestão escolar;
- VI. manter organizado e atualizado o cadastramento de todos os servidores lotados na Unidade Escolar;
- VII. atender às demandas dos órgãos de controle e supervisão.
- VIII. supervisionar a expedição e tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinado conjuntamente com o Diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais, ou outros documentos oficiais;
- IX. supervisionar os serviços de escrituração escolar, arquivo ativo e inativo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



da Unidade Escolar, fichário, assentamento e demais tarefas indispensáveis ao disposto na legislação escolar;

- X. manter atualizadas as pastas individuais dos alunos, quanto à documentação exigida e a permanente compilação e armazenamento de dados;
- XI. articular-se com órgãos técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares dos alunos, referentes às programações regulares e especiais da Unidade Escolar;
- XII. adotar medidas que visem preservar toda a documentação sob sua responsabilidade;
- XIII. evitar o manuseio por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, do âmbito da Unidade Escolar, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;
- XIV. executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Escolar.
- XV. atender o público em geral, nas questões pertinentes a sua função;

Parágrafo único. O Auxiliar de Secretaria exercerá suas funções em apoio ao Secretário Escolar, auxiliando-o na execução das atividades administrativas, técnicas e operacionais da Secretaria Escolar, de acordo com as atribuições do cargo e sob a orientação e supervisão do Secretário Escolar.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 56. O Conselho Escolar é o órgão colegiado de gestão democrática da unidade escolar, de natureza deliberativa, consultiva, mobilizadora e fiscalizadora, constituindo-se como instância máxima de participação da comunidade escolar nos processos de planejamento, acompanhamento, avaliação e controle das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 57. O Conselho Escolar exercerá, cumulativamente, as atribuições da Unidade Executora (UEX), observadas as disposições deste Regimento, do seu Estatuto e da legislação aplicável aos programas governamentais de transferência direta de recursos financeiros.

Art. 58. O Conselho Escolar será composto por representantes:

- I. da direção;
- II. dos professores;
- III. dos servidores;
- IV. dos estudantes, quando cabível;
- V. dos pais ou responsáveis;
- VI. da comunidade local.

Art. 59. Compete ao Conselho Escolar:

- I. acompanhar a execução do Projeto Político-Pedagógico;
- II. deliberar sobre assuntos administrativos, pedagógicos e disciplinar previstos em lei;
- III. acompanhar a aplicação dos recursos financeiros;
- IV. fiscalizar a gestão escolar;
- V. fortalecer a participação da comunidade;
- VI. promover a transparência das ações escolares;
- VII. acompanhar os indicadores de aprendizagem, frequência e permanência dos estudantes;
- VIII. acompanhar a execução das metas e ações previstas no planejamento escolar;
- IX. emitir pareceres e recomendações sobre assuntos de interesse da unidade escolar;

Art. 60. No exercício das atribuições da Unidade Executora, compete ao Conselho Escolar:

- I. deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à unidade

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



escolar, em conformidade com o Projeto Político-Pedagógico, o Plano de Ação da escola e a legislação vigente;

- II. aprovar o Plano de Aplicação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar;
- III. acompanhar, controlar e fiscalizar a execução física e financeira dos recursos públicos destinados à escola;
- IV. analisar, aprovar e acompanhar a prestação de contas dos recursos administrados pela unidade escolar, antes de seu encaminhamento aos órgãos competentes;
- V. zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- VI. deliberar sobre a aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da unidade escolar, observadas as normas dos programas financiadores;
- VII. acompanhar a conservação e a utilização do patrimônio público da unidade escolar;
- VIII. promover a transparência da gestão financeira, assegurando à comunidade escolar o acesso às informações relativas à utilização dos recursos públicos;
- IX. exercer o controle social sobre os recursos financeiros destinados à unidade escolar;
- X. desempenhar outras atribuições previstas em seu Estatuto, neste Regimento e na legislação vigente.

Parágrafo único. O Conselho Escolar exercerá suas competências de forma colegiada, garantindo ampla participação dos segmentos que compõem a comunidade escolar, assegurando a transparência dos atos praticados, a publicidade de suas deliberações e o controle social sobre a gestão da unidade escolar.

Art. 61. As normas relativas à composição, eleição, mandato, organização, funcionamento, competências específicas e procedimentos administrativos do

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Conselho Escolar serão disciplinadas por Estatuto próprio, aprovado por seus membros, observada a legislação do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO XIX DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 62. O Conselho de Classe constitui órgão colegiado, de instância democrática, de natureza pedagógica, responsável pela análise do processo de ensino e aprendizagem e atuará como órgão consultivo, normativo, deliberativo em dimensões de natureza pedagógica, didática e metodológica.

Art. 63. Compete ao Conselho de Classe:

- I. analisar o desempenho dos estudantes;
- II. avaliar os resultados das aprendizagens;
- III. propor estratégias de recuperação e recomposição das aprendizagens;
- IV. acompanhar estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento, altas habilidades ou outras necessidades específicas;
- V. deliberar sobre encaminhamentos pedagógicos;
- VI. analisar os processos de ensino e de aprendizagem sob múltiplas perspectivas favorecendo aspectos como, análise do currículo, da metodologia adotada e do sistema de avaliação da instituição, permitindo a reavaliação da prática;
- VII. analisar necessidade de classificação e reclassificação;
- VIII. registrar suas decisões em ata.

Art. 64. O Conselho de Classe reunir-se-á ordinariamente:

- I. ao fim de cada trimestre letivo;
- II. ao fim do ano letivo;
- III. extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X DO GRÊMIO ESTUDANTIL (quando houver)

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 65. O Grêmio Estudantil constitui entidade representativa dos estudantes, que se caracteriza como instância de exercício de cidadania, liderando atividades esportivas, culturais, sociais, de defesa e preservação do patrimônio e apoio aos estudantes com dificuldades de integração e aprendizagem, constituindo-se organização política não partidária, organizada conforme legislação específica e princípios da gestão democrática.

Art. 66. São objetivos do Grêmio Estudantil:

- I. representar os interesses dos estudantes;
- II. incentivar a participação juvenil;
- III. promover atividades culturais, esportivas, científicas e sociais;
- IV. colaborar na construção da cultura de paz;
- V. fortalecer a cidadania, o protagonismo estudantil e a participação democrática.
- VI. realizar intercâmbio e colaboração de caráter educacional, cívico, desportivo e social com entidades / congêneres, assim como a filiação de entidades gerais, municipal, estadual.
- VII. lutar pela adequação do ensino às reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público gratuito;
- VIII. lutar pela democracia, pela independência e respeito às liberdades fundamentais do homem, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade, convicção política ou religiosa;
- IX. lutar pela gestão democrática permanente na Unidade Escolar, através do direito a participação dos fatos internos de deliberação do estabelecimento, para assegurar o sucesso escolar e a melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único. As atividades do Grêmio Estudantil deverão ser consideradas complementares aos trabalhos escolares, não implicando em dispensar o aluno dos seus deveres normais e de frequência às aulas

Art. 67. O funcionamento do Grêmio Estudantil observará estatuto próprio

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



elaborado pelos estudantes, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA ORGANIZAÇÃO DA REDE

Art. 68. Todos os órgãos e setores da Rede Municipal de Ensino atuarão de forma integrada, cooperativa e articulada, visando à garantia do direito à educação com qualidade social, equidade, inclusão e respeito aos direitos humanos.

Art. 69. A organização administrativa e pedagógica das unidades escolares poderá ser complementada por atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 70. Os casos omissos relativos à organização da Rede Municipal de Ensino serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de Educação quando a matéria exigir interpretação normativa ou envolver questões de sua competência.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A organização pedagógica da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA fundamenta-se na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e neste Regimento.

Art. 72. A organização pedagógica tem por finalidade assegurar o direito à

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



aprendizagem, ao desenvolvimento integral dos estudantes e à formação humana, cidadã, científica, tecnológica, ética, estética, cultural e socioemocional.

Art. 73. A Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA ofertará, conforme a legislação vigente:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Educação Integral em Tempo Integral;
- IV. Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva;
- V. Atendimento Educacional Especializado – AEE;
- VI. Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- VII. Educação do Campo;
- VIII. Educação Escolar Quilombola;
- IX. outras modalidades previstas na legislação.

CAPÍTULO II DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 74. A Educação Infantil constitui a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade e será oferecida em creches e pré-escolas, em atendimento integral ou parcial, observando a carga horária mínima estabelecida pela legislação nacional e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino,

Parágrafo único. Entende-se como atendimento integral na educação infantil a permanência da criança na instituição por um período de duração igual ou superior a sete horas diárias e, como atendimento parcial, a permanência por um período de duração mínima de quatro horas diárias.

Art. 75. A Educação Infantil será organizada conforme as Diretrizes Curriculares

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Nacionais para a Educação Infantil, a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Municipal e demais normas vigentes.

Art. 76. As práticas pedagógicas da Educação Infantil deverão fundamentar-se nas interações e nas brincadeiras, garantindo os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança.

Art. 77. A avaliação na Educação Infantil ocorrerá mediante acompanhamento contínuo do desenvolvimento infantil, sem finalidade de promoção ou retenção.

CAPÍTULO III DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 78. O Ensino Fundamental, com duração de nove anos, constitui etapa obrigatória da Educação Básica, destinada à formação integral do estudante, com matrícula obrigatória para as crianças a partir dos 6 (seis) anos de idade e deve garantir a aprendizagem dos conteúdos curriculares, para que o estudante desenvolva interesses e sensibilidades que lhe permitam usufruir dos bens culturais disponíveis na comunidade, na sua cidade ou na sociedade em geral.

Art. 79. O Ensino Fundamental terá como objetivos:

- I. assegurar o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. desenvolver competências e habilidades previstas na BNCC e no Currículo Municipal;
- III. fortalecer o pensamento científico, crítico e criativo;
- IV. mover a formação ética, cidadã e democrática;
- V. preparar o estudante para a continuidade dos estudos e para o exercício da cidadania.

Art. 80. O Ensino Fundamental será organizado em anos escolares, dos quais cinco anos correspondem aos anos iniciais, em regra para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade e aos anos finais com 4 (quatro) anos de duração, para os alunos de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos, observando a carga horária mínima

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



estabelecida pela legislação nacional e pelas normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º O ano letivo do ensino fundamental regular deverá ter, no mínimo, oitocentas horas aula, distribuídas em no mínimo duzentos dias letivos.

§ 2º O total da carga horária anual do ensino fundamental deverá ser ampliado, progressivamente, até caracterizar a escolarização em tempo integral, de acordo com a legislação vigente

CAPÍTULO IV DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

Art. 81. A Educação Integral em Tempo Integral constitui política permanente da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA destinada à formação plena dos estudantes, ampliando tempos, espaços, oportunidades educativas e experiências de aprendizagem.

Art. 82. A jornada escolar em tempo integral observará carga horária igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, conforme a legislação vigente.

Art. 83. A organização curricular da Educação Integral contemplará:

- I. os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular;
- II. a Parte Diversificada do Currículo Municipal;
- III. atividades de aprofundamento das aprendizagens;
- IV. práticas esportivas, culturais, artísticas e científicas;
- V. projetos de inovação, tecnologia, computação e cultura digital;
- VI. educação ambiental, educação financeira, educação fiscal e direitos humanos;
- VII. atividades de protagonismo estudantil e desenvolvimento socioemocional.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 84. As atividades da Educação em Tempo Integral deverão ocorrer prioritariamente nas dependências da unidade escolar, podendo utilizar espaços educativos parceiros, quando necessário, observadas as normas de segurança, acessibilidade e qualidade pedagógica.

CAPÍTULO V DO ENSINO REGULAR

Art. 85. O Ensino Regular será organizado em conformidade com a legislação educacional, observando o calendário escolar, a matriz curricular, o currículo municipal e as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal.

Art. 86. O planejamento pedagógico será elaborado coletivamente pelos profissionais da educação, assegurando a articulação entre currículo, avaliação, inclusão e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 87. A Educação Especial constitui modalidade transversal da Educação Básica e será ofertada preferencialmente na rede regular de ensino, nas salas de recursos multifuncionais (SRM) no contra turno, de maneira articulada com o ensino regular, perpassando todos os níveis, etapas e modalidades, assegurando estratégias que promovam a acessibilidade ao espaço físico e ao processo de ensino e aprendizagem, garantindo igualdade de oportunidades, acessibilidade e inclusão.

Art. 88. São público-alvo da Educação Especial:

- I. estudantes com deficiência;
- II. estudantes com Transtorno do Espectro Autista – TEA;
- III. estudantes com altas habilidades ou superdotação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IV. estudantes com outros transtornos ou condições que, conforme a legislação, façam jus ao Atendimento Educacional Especializado.

§ 2.º Para efeito do que trata o caput deste artigo, considera-se aluno (a) público alvo do atendimento educacional especializado:

- I. aluno (a) com deficiência: aquele que tem impedimento, de longo prazo, de natureza física, intelectual, mental ou sensorial;
- II. aluno (a) com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se alunos (as) com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses);
- III. aluno (a) com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade

Art. 89. A Rede Municipal assegurará:

- I. acessibilidade arquitetônica, pedagógica, comunicacional e tecnológica;
- II. recursos de tecnologia assistiva;
- III. profissionais de apoio escolar, quando previstos em lei;
- IV. adaptações curriculares;
- V. Atendimento Educacional Especializado;
- VI. formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 90. O Atendimento Educacional Especializado constitui serviço complementar ou suplementar à escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 91. O AEE terá por objetivos:

- I. eliminar barreiras à aprendizagem;
- II. promover autonomia e participação dos estudantes;
- III. disponibilizar recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- IV. orientar professores e famílias quanto às estratégias inclusivas.

Art. 92. O AEE será ofertado, preferencialmente, em turno diverso ao da escolarização.

Parágrafo único. Para atuação no atendimento educacional especializado, o professor deverá ter formação com habilitação para o exercício da docência em nível superior e formação específica em educação especial, obtida em curso com a carga horária mínima de 120 horas, por área específica, sendo: deficiência visual, auditiva, mental ou altas habilidades/superdotados, ministrado por secretarias de educação federal/estadual/municipal, universidades ou instituições de ensino credenciadas, autorizadas e reconhecidas

CAPÍTULO VIII DA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

Art. 93. A Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) constitui ambiente pedagógico destinado ao desenvolvimento do Atendimento Educacional Especializado.

Parágrafo único. Entende-se por SRM os ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos, destinados à oferta do atendimento educacional especializado ao alunado matriculado na rede regular pública de ensino, que apresentem deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

Art. 94. A organização e funcionamento das Salas de Recursos observarão as normas do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação, do

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX

DO PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO – PEI

Art. 95. O Plano Educacional Individualizado – PEI constitui instrumento pedagógico destinado ao planejamento das estratégias educacionais voltadas ao estudante público-alvo da Educação Especial.

Art. 96. O PEI deverá ser elaborado de forma colaborativa envolvendo:

- I. professores da classe comum;
- II. professor do Atendimento Educacional Especializado;
- III. coordenação pedagógica;
- IV. família;
- V. demais profissionais envolvidos no atendimento ao estudante.

Art. 97. O PEI será revisto periodicamente, considerando o desenvolvimento do estudante e a evolução de suas necessidades educacionais.

CAPÍTULO X

DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES

Art. 98. As adaptações curriculares constituem estratégias pedagógicas destinadas a assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Art. 99. As adaptações poderão envolver:

- I. metodologias;
- II. recursos didáticos;
- III. instrumentos de avaliação;
- IV. organização do tempo;
- V. flexibilização curricular;
- VI. tecnologias assistivas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



VII. comunicação acessível.

Art. 100. As adaptações curriculares não implicam redução do direito à aprendizagem nem exclusão dos objetivos educacionais previstos para cada etapa de ensino, respeitadas as especificidades de cada estudante.

CAPÍTULO XI DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 101. A Educação de Jovens e Adultos – EJA destina-se às pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria no nível de conclusão do Ensino Fundamental.

Art. 102. A organização da EJA observará:

- I. currículo adequado às características dos estudantes;
- II. valorização dos conhecimentos adquiridos ao longo da vida;
- III. flexibilidade metodológica;
- IV. respeito à diversidade cultural, social e profissional dos educandos.

§ 1º Somente será permitida a matrícula na EJA, turno noturno, aos alunos com 15 (quinze) anos completos.

§ 2º O 1.º segmento, correspondente aos anos iniciais, contará com no mínimo com 1.600 totais distribuídas de acordo com a matriz curricular municipal.

§ 3º O 2º segmento, correspondente aos anos finais, contará com 1.600 horas totais distribuídas de acordo com a matriz curricular municipal.

§ 4º Em todas as etapas de ensino do segmento, há exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas do período letivo para promoção no ensino fundamental.

§ 4º A oferta de curso no turno noturno deve ser organizada de forma adequada

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



às condições do aluno, observado o cumprimento da carga horária mínima exigida e obedecidas às orientações da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 103. A Rede Municipal promoverá políticas de permanência e sucesso escolar dos estudantes da EJA.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO DO CAMPO

Art. 104. A Educação do Campo será organizada considerando as especificidades sociais, econômicas, culturais, ambientais e produtivas das comunidades rurais.

Art. 105. O currículo das escolas do campo observará:

- I. os princípios da Educação do Campo;
- II. a valorização da identidade das comunidades;
- III. os conhecimentos tradicionais e científicos;
- IV. a sustentabilidade ambiental;
- V. a realidade do território.

Art. 106. O calendário escolar poderá ser adequado às características locais, respeitando o cumprimento da carga horária mínima anual prevista em lei.

CAPÍTULO XIII DA EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 107. A Educação Escolar Quilombola será organizada em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, assegurando o reconhecimento da identidade étnico-racial e cultural das comunidades quilombolas.

Art. 108. As propostas pedagógicas das escolas quilombolas deverão contemplar:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I. a valorização da história e da cultura afro-brasileira;
- II. os conhecimentos tradicionais das comunidades quilombolas;
- III. a participação da comunidade na construção do currículo;
- IV. práticas pedagógicas antirracistas;
- V. fortalecimento da identidade étnico-racial.

Art. 109. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação para implementação da Educação Escolar Quilombola, da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, e das demais políticas de promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 110. A organização pedagógica das unidades escolares deverá assegurar a integração entre ensino, aprendizagem, avaliação, inclusão, equidade, inovação pedagógica e desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 111. As propostas pedagógicas das unidades escolares deverão ser permanentemente revisadas e atualizadas, considerando as alterações na legislação educacional, nas diretrizes curriculares nacionais, no Currículo Municipal e nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 112. Os casos omissos relativos à organização pedagógica serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

TÍTULO V

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DO CURRÍCULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. O currículo da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA, constitui o conjunto de experiências, conhecimentos, competências, habilidades, valores e práticas educativas que orientam o processo de ensino e aprendizagem, visando à formação integral dos estudantes.

Art. 114. O currículo será organizado em conformidade com:

- I. a Constituição Federal;
- II. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- III. a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- IV. as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- V. as Diretrizes Curriculares Estaduais, quando aplicáveis;
- VI. o Currículo Municipal;
- VII. as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. este Regimento.

Art. 115. O currículo deverá assegurar:

- I. equidade educacional;
- II. educação inclusiva;
- III. educação integral;
- IV. educação antirracista;
- V. valorização da diversidade;
- VI. respeito aos direitos humanos;
- VII. inovação pedagógica;
- VIII. desenvolvimento das competências cognitivas, socioemocionais, culturais, científicas e tecnológicas.

Art. 116. O currículo será desenvolvido por meio da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada, considerando as características locais,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



regionais, culturais, históricas, ambientais, econômicas e sociais do Município.

CAPÍTULO II

DA BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR – BNCC

Art. 117. A Base Nacional Comum Curricular – BNCC constitui referência obrigatória para a elaboração, implementação e avaliação do currículo da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA.

Art. 118. A organização curricular deverá assegurar o desenvolvimento das competências gerais da BNCC em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

Art. 119. O planejamento pedagógico deverá garantir a integração entre competências, habilidades, objetos de conhecimento, metodologias e avaliação, promovendo aprendizagens significativas.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO MUNICIPAL

Art. 120. O Currículo Municipal constitui documento normativo que complementa a BNCC, considerando as especificidades históricas, culturais, econômicas, sociais, ambientais e territoriais do Município.

Art. 121. O Currículo Municipal contemplará:

- I. os componentes curriculares obrigatórios;
- II. a Parte Diversificada;
- III. temas contemporâneos transversais;
- IV. projetos integradores;
- V. itinerários e práticas pedagógicas próprias da Rede Municipal;
- VI. políticas de inclusão, equidade e inovação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º O Currículo da Educação Infantil representa a primeira etapa da Educação Básica e será formado por eixos estruturantes da prática pedagógica e pelos Campos de Experiência: o eu, o outro e o nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações; que visam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico de modo a desenvolver o conhecimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

§ 2º Nos Anos Iniciais do Ensino fundamental, a progressão do conhecimento deve ocorrer pela consolidação das aprendizagens anteriores e pela ampliação das práticas de linguagem e da experiência estética e intercultural das crianças, considerando tanto seus interesses e suas expectativas quanto o que ainda precisam aprender, considerando medidas que assegurem aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens entre as duas fases do Ensino Fundamental, de modo a promover uma maior integração entre elas.

§ 3º Nos Anos Finais do ensino Fundamental, os estudantes se deparam com desafios de maior complexidade, sobretudo devido à necessidade de se apropriarem das diferentes lógicas de organização dos conhecimentos relacionados às áreas. Tendo em vista essa maior especialização, é importante, nos vários componentes curriculares, retomar e ressignificar as aprendizagens dessa etapa do Ensino Fundamental no contexto das diferentes áreas, visando ao aprofundamento e à ampliação de repertórios dos estudantes

Art. 122. Cabe à Secretaria Municipal de Educação elaborar a Matriz Curricular de cada etapa, modalidade e segmento da Educação Básica ofertados pela Rede Municipal de Ensino, em consonância com a legislação educacional vigente, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Referencial Curricular adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e as normas do Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º A Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino constitui documento normativo de observância obrigatória por todas as unidades escolares, devendo orientar a organização do currículo, da carga horária, dos componentes curriculares e das práticas pedagógicas.

§ 2º Compete às unidades escolares implementar e cumprir integralmente a Matriz Curricular aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, vedadas alterações em sua estrutura, carga horária, componentes curriculares ou distribuição temporal sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação e, quando couber, do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos ao Currículo Municipal

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá revisar e atualizar as Matrizes Curriculares sempre que houver alterações na legislação educacional, nas diretrizes curriculares nacionais, nas normas do Sistema Municipal de Ensino ou em decorrência das necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DA COMPUTAÇÃO

Art. 123. A Computação integra o currículo da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA como área de conhecimento prevista nas normas nacionais, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da educação tecnológica.

Art. 124. O ensino da Computação será desenvolvido de forma progressiva, interdisciplinar e contextualizada, considerando a faixa etária e a etapa de ensino.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 125. As práticas de Computação poderão envolver:

- I. programação;
- II. algoritmos;
- III. resolução de problemas;
- IV. lógica computacional;
- V. análise de dados;
- VI. tecnologias digitais;
- VII. robótica educacional;
- VIII. inteligência artificial aplicada à educação.

MULUNGU DO MORRO

CAPÍTULO V

DO PENSAMENTO COMPUTACIONAL

Art. 126. O Pensamento Computacional constitui competência essencial para o desenvolvimento da criatividade, da resolução de problemas, da inovação e do raciocínio lógico.

Art. 127. As escolas desenvolverão atividades que promovam:

- I. decomposição de problemas;
- II. reconhecimento de padrões;
- III. abstração;
- IV. construção de algoritmos;
- V. resolução colaborativa de desafios;
- VI. uso ético das tecnologias digitais.

CAPÍTULO VI

DA CULTURA DIGITAL

Art. 128. A Cultura Digital será desenvolvida de forma transversal no currículo, promovendo o uso crítico, criativo, ético, seguro e responsável das tecnologias digitais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 129. Constituem objetivos da Cultura Digital:

- I. fortalecer a cidadania digital;
- II. desenvolver competências digitais;
- III. promover segurança e proteção de dados;
- IV. combater a desinformação;
- V. incentivar a produção colaborativa de conhecimentos;
- VI. desenvolver práticas responsáveis nas redes sociais e ambientes virtuais.

CAPÍTULO VII DA ROBÓTICA EDUCACIONAL

Art. 130. A Robótica Educacional integra as práticas pedagógicas da Rede Municipal como estratégia para o desenvolvimento do pensamento científico, tecnológico e inovador.

Art. 131. As atividades de Robótica poderão contemplar:

- I. construção de protótipos;
- II. automação;
- III. programação;
- IV. resolução de desafios;
- V. cultura maker;
- VI. projetos interdisciplinares;
- VII. inovação tecnológica.

CAPÍTULO VIII DOS PROJETOS INTEGRADORES

Art. 132. Os Projetos Integradores constituem estratégias pedagógicas destinadas à articulação entre componentes curriculares, áreas do conhecimento e temas contemporâneos.

Art. 133. Os Projetos Integradores deverão:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I. estimular a interdisciplinaridade;
- II. promover aprendizagem baseada em projetos;
- III. incentivar o protagonismo estudantil;
- IV. fortalecer a pesquisa científica;
- V. aproximar escola e comunidade;
- VI. contribuir para a solução de problemas reais do território.

CAPÍTULO IX

DA EDUCAÇÃO FINANCEIRA

Art. 134. A Educação Financeira será desenvolvida de forma transversal no currículo, promovendo conhecimentos, atitudes e valores relacionados ao uso consciente dos recursos financeiros.

Art. 135. Constituem objetivos da Educação Financeira:

- I. incentivar o planejamento financeiro;
- II. estimular o consumo consciente;
- III. desenvolver hábitos de poupança;
- IV. fortalecer o empreendedorismo responsável;
- V. promover educação econômica e cidadania.

CAPÍTULO X

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 136. A Educação Ambiental constitui prática educativa permanente e transversal, integrada ao currículo em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 137. As ações de Educação Ambiental promoverão:

- I. sustentabilidade;
- II. conservação dos recursos naturais;
- III. combate às mudanças climáticas;
- IV. consumo responsável;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- V. preservação da biodiversidade;
- VI. responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO XII DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Art. 138. A Educação para o Trânsito será desenvolvida de forma transversal no currículo, promovendo a formação de cidadãos conscientes para a convivência segura nos espaços públicos.

Art. 139. Constituem objetivos da Educação para o Trânsito:

- I. desenvolver atitudes de respeito à vida;
- II. estimular comportamentos seguros;
- III. promover cidadania no trânsito;
- IV. prevenir acidentes;
- V. fortalecer a mobilidade sustentável.

CAPÍTULO XIII DA EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 140. A Educação Alimentar e Nutricional integra o currículo escolar como ação permanente de promoção da saúde e da qualidade de vida.

Art. 141. As ações de Educação Alimentar deverão contemplar:

- I. alimentação saudável;
- II. segurança alimentar;
- III. prevenção da obesidade e da desnutrição;
- IV. agricultura sustentável;
- V. valorização da agricultura familiar;
- VI. combate ao desperdício de alimentos;
- VII. hábitos alimentares adequados.

CAPÍTULO XIV

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DOS TEMAS CONTEMPORÂNEOS TRANSVERSAIS

Art. 142. Os Temas Contemporâneos Transversais previstos na legislação educacional serão incorporados ao currículo de forma interdisciplinar, observando as necessidades da comunidade escolar.

Art. 143. Integram os Temas Contemporâneos Transversais, entre outros:

- I. direitos humanos;
- II. educação em direitos da criança e do adolescente;
- III. educação para as relações étnico-raciais;
- IV. educação ambiental;
- V. educação para o trânsito;
- VI. educação financeira;
- VII. cultura digital;
- VIII. cidadania digital;
- IX. saúde;
- X. prevenção às violências;
- XI. cultura de paz;
- XII. empreendedorismo;
- XIII. proteção de dados pessoais;
- XIV. ética no uso da inteligência artificial.

CAPÍTULO XV

DA INOVAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

Art. 144. A Rede Municipal promoverá a inovação pedagógica por meio da utilização de metodologias ativas, tecnologias digitais, recursos educacionais abertos, inteligência artificial, cultura maker e outras estratégias voltadas à melhoria da aprendizagem.

Art. 145. A utilização de tecnologias educacionais observará os princípios da ética, da segurança digital, da proteção de dados pessoais, da acessibilidade, da inclusão e do respeito aos direitos autorais.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 146. O uso da inteligência artificial em atividades pedagógicas deverá possuir finalidade educacional, transparência, supervisão dos profissionais da educação, respeito à autonomia intelectual dos estudantes e observância da legislação sobre proteção de dados.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO CURRÍCULO

Art. 147. O currículo da Rede Municipal de Ensino será objeto de avaliação, monitoramento e atualização permanentes, considerando as alterações da legislação educacional, das diretrizes curriculares nacionais e estaduais, das políticas públicas e das necessidades da comunidade escolar.

Art. 148. As unidades escolares deverão assegurar que o Projeto Político-Pedagógico, o planejamento docente e os processos de avaliação estejam articulados ao Currículo Municipal.

Art. 149. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a formação continuada dos profissionais da educação para implementação e aperfeiçoamento do currículo, assegurando a atualização permanente quanto às inovações pedagógicas, científicas, tecnológicas e normativas.

Art. 150. Os casos omissos relativos ao currículo serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação, a legislação educacional vigente e as futuras atualizações das normas federais, estaduais e municipais.

TÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 151. A avaliação da aprendizagem constitui processo contínuo, diagnóstico, formativo e somativo, destinado a acompanhar o desenvolvimento integral dos estudantes, orientar o planejamento pedagógico e promover a melhoria da qualidade da educação.

Art. 152. A avaliação observará os princípios:

- I. da equidade;
- II. da inclusão;
- III. da continuidade do processo educativo;
- IV. da valorização das aprendizagens;
- V. do respeito às diferenças individuais;
- VI. da transparência;
- VII. da participação da família;
- VIII. da utilização de diferentes instrumentos avaliativos.

Art. 153. A avaliação deverá considerar:

- I. os direitos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- II. o Currículo Municipal;
- III. as competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos para cada etapa de ensino;
- IV. o desenvolvimento cognitivo, socioemocional, cultural e ético dos estudantes;
- V. as especificidades dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 154. Os resultados da avaliação subsidiarão o planejamento pedagógico, a recomposição das aprendizagens, a recuperação contínua e o acompanhamento individual dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA

Art. 155. A avaliação diagnóstica, de caráter investigativo, será realizada no início do ano letivo, no início de cada etapa ou sempre que necessário, com a finalidade de identificar conhecimentos prévios, potencialidades, dificuldades e necessidades de aprendizagem dos estudantes.

Art. 156. Os resultados da avaliação diagnóstica deverão orientar:

- I. o planejamento pedagógico;
- II. a organização das intervenções didáticas;
- III. a recomposição das aprendizagens;
- IV. a elaboração de planos de acompanhamento individual;
- V. as adaptações curriculares, quando necessárias.

Art. 157. A avaliação diagnóstica não terá finalidade classificatória ou de promoção.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO FORMATIVA

Art. 158. A avaliação formativa constitui processo permanente, contínuo, diagnóstico e participativo de acompanhamento da aprendizagem, destinado a orientar o planejamento pedagógico, promover o desenvolvimento integral dos estudantes e assegurar a melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º A avaliação formativa terá caráter processual, devendo ocorrer ao longo de todo o período letivo, de forma integrada às atividades pedagógicas.

§ 2º Os resultados da avaliação formativa deverão subsidiar o replanejamento das práticas pedagógicas, a implementação de estratégias de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens, respeitando o ritmo, as

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



necessidades e as potencialidades de cada estudante.

Art. 159. A avaliação formativa deverá:

- I. acompanhar o progresso individual do estudante;
- II. identificar avanços, potencialidades, dificuldades e necessidades de aprendizagem;
- III. subsidiar intervenções pedagógicas e o replanejamento das ações docentes;
- IV. promover a autorregulação da aprendizagem por meio da reflexão do estudante sobre seu próprio desempenho;
- V. fortalecer o protagonismo estudantil e a participação ativa no processo de aprendizagem;
- VI. fornecer devolutivas contínuas, claras e construtivas aos estudantes e às famílias;
- VII. favorecer a inclusão, assegurando estratégias avaliativas compatíveis com as necessidades específicas dos estudantes;
- VIII. considerar os conhecimentos prévios, os processos de aprendizagem, o desenvolvimento de competências e habilidades e a evolução do estudante ao longo do período letivo;
- IX. contribuir para a prevenção das dificuldades de aprendizagem e para a redução da retenção escolar;
- X. orientar a tomada de decisões pedagógicas pela equipe escolar.

Art. 160. Constituem instrumentos da avaliação formativa, entre outros:

- I. observação sistemática;
- II. registros pedagógicos;
- III. portfólios;
- IV. produções individuais e coletivas;
- V. projetos;
- VI. pesquisas;
- VII. seminários;
- VIII. autoavaliação;
- IX. avaliação entre pares;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- X. atividades práticas.
- XI. rodas de conversa;
- XII. resolução de situações-problema;
- XIII. relatórios, pareceres descritivos e devolutivas pedagógicas;
- XIV. experimentações, oficinas e atividades investigativas;
- XV. apresentações orais, culturais, científicas e artísticas;
- XVI. diários de aprendizagem, registros reflexivos e outros instrumentos definidos pela unidade escolar em sua Proposta Pedagógica.

§ 1º A avaliação formativa não terá finalidade meramente classificatória, devendo privilegiar a identificação das aprendizagens consolidadas e das que ainda necessitam de desenvolvimento, orientando a adoção de estratégias de recuperação contínua, reforço e recomposição das aprendizagens durante todo o ano letivo.

§ 2º A avaliação formativa deverá ser articulada à avaliação somativa, de modo que ambas se complementem na verificação das aprendizagens, observando os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos no currículo da Rede Municipal de Ensino e na Proposta Pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO SOMATIVA

Art. 161. A avaliação somativa será realizada ao final de cada trimestre, com a finalidade de verificar o nível de aprendizagem alcançado pelo estudante em relação às competências, habilidades e objetos de conhecimento previstos no currículo e no planejamento pedagógico.

Art. 162. A avaliação somativa expressará o aproveitamento das aprendizagens dos alunos em notas de zero a dez (0 a 10) e deverá considerar o conjunto das evidências de aprendizagem produzidas durante todo o período letivo avaliado, vedada a utilização exclusiva de prova escrita para definição do desempenho escolar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§ 1º A avaliação somativa terá caráter integrador, devendo refletir o desempenho global do estudante, considerando seu percurso de aprendizagem, sua participação nas atividades escolares, seu desenvolvimento cognitivo, social e emocional, bem como os resultados obtidos nos diferentes instrumentos de avaliação, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º Entende-se por aspecto qualitativo aquele revelado pelo aluno no processo ensino-aprendizagem, no domínio de conteúdos oferecidos ou na execução de atividades desenvolvidas, de modo a sentir-se o nível crescente do seu desenvolvimento.

§ 3º Entende-se por aspecto quantitativo o volume de conteúdos e de atividades programadas e desenvolvidas pelo aluno, de acordo com a LDB 9394 /96.

§ 4º Os resultados da avaliação somativa deverão ser analisados em conjunto com as informações produzidas pela avaliação formativa, de modo a assegurar uma apreciação ampla, contínua e contextualizada do processo de aprendizagem.

§ 5º A avaliação somativa não terá caráter punitivo ou meramente classificatório, devendo constituir-se em instrumento de acompanhamento da aprendizagem, de revisão das práticas pedagógicas e de promoção do desenvolvimento integral do estudante.

Art. 163. Constituem instrumentos da avaliação somativa:

- I. provas escritas;
- II. avaliações orais;
- III. trabalhos individuais e em grupo;
- IV. Pesquisas;
- V. projetos;
- VI. produções textuais;
- VII. apresentações;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VIII. atividades práticas;
- IX. portfólios;
- X. relatórios;
- XI. seminários;
- XII. experimentações e produções artísticas, culturais, científicas ou tecnológicas;
- XIII. outros instrumentos definidos pela Proposta Pedagógica da unidade escolar.

§ 1º Os instrumentos de avaliação somativa deverão estar alinhados aos objetivos de aprendizagem previstos para o período letivo, contemplar diferentes formas de expressão e demonstração da aprendizagem, respeitar as especificidades dos estudantes, assegurando, quando necessário, adaptações e recursos de acessibilidade, observar critérios previamente definidos e amplamente divulgados aos estudantes, favorecer a verificação da aprendizagem de forma ética, equitativa e inclusiva.

§ 2º Os resultados da avaliação somativa deverão ser registrados nos instrumentos oficiais de escrituração escolar, observadas as normas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Verificadas dificuldades de aprendizagem por meio da avaliação somativa, a unidade escolar deverá promover estratégias de intervenção pedagógica, estudos de recuperação e novas oportunidades de aprendizagem, em consonância com o processo de avaliação contínua e com as normas deste Regimento.

CAPÍTULO V DA RECUPERAÇÃO CONTÍNUA

Art. 164. A recuperação da aprendizagem constitui direito do estudante e será desenvolvida de forma contínua, paralela ao processo de ensino, sempre que

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



identificadas dificuldades de aprendizagem, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo e prevenir situações de retenção escolar.

§ 1º A recuperação contínua deverá ser planejada pelo professor com o acompanhamento da coordenação pedagógica, observando os resultados das avaliações, os registros de aprendizagem e as necessidades individuais dos estudantes.

§ 2º A participação do estudante nas atividades de recuperação não o isenta da realização das demais atividades curriculares previstas para o período letivo.

§ 3º A unidade escolar deverá assegurar condições pedagógicas para a realização da recuperação contínua, garantindo o acompanhamento sistemático dos estudantes com dificuldades de aprendizagem, a articulação entre professores, coordenação pedagógica e equipe gestora, o diálogo permanente com as famílias ou responsáveis quanto ao desenvolvimento do estudante e o registro das intervenções pedagógicas e dos resultados alcançados.

Art. 165. A recuperação contínua deverá:

- I. ocorrer durante todo o período letivo;
- II. utilizar metodologias diferenciadas e estratégias pedagógicas diversificadas;
- III. respeitar o ritmo, as necessidades e as potencialidades de aprendizagem de cada estudante;
- IV. priorizar as habilidades e competências ainda não consolidadas;
- V. integrar-se ao planejamento pedagógico da turma e ao processo de avaliação formativa;
- VI. considerar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;
- VII. promover novas oportunidades de aprendizagem e de demonstração dos conhecimentos adquiridos;
- VIII. ser acompanhada e registrada pelo professor, com vistas ao monitoramento da evolução da aprendizagem.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 166. As atividades de recuperação poderão ocorrer:

- I. durante as aulas, por meio de intervenções pedagógicas imediatas;
- II. em horários específicos definidos pela escola;
- III. por meio de projetos de reforço escolar;
- IV. em atividades complementares da Educação Integral;
- V. em oficinas, grupos de estudos, monitorias ou outras estratégias pedagógicas organizadas pela unidade escolar;
- VI. por meio de atividades presenciais ou de outras formas de atendimento pedagógico autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Os resultados obtidos nas atividades de recuperação contínua integrarão o processo de avaliação da aprendizagem, prevalecendo os avanços demonstrados pelo estudante na consolidação das competências e habilidades previstas para a etapa de ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir programas, projetos ou ações complementares de recomposição das aprendizagens destinados ao atendimento dos estudantes que apresentem defasagens significativas, sem prejuízo das ações de recuperação contínua desenvolvidas pela unidade escolar.

§ 3º As ações de recuperação contínua deverão observar os princípios da educação inclusiva, da equidade, da flexibilização pedagógica e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando atendimento adequado aos estudantes público-alvo da Educação Especial e àqueles que demandem estratégias pedagógicas específicas.

CAPÍTULO VI DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 167. A recomposição das aprendizagens constitui estratégia pedagógica

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



destinada à superação das defasagens educacionais, assegurando a consolidação das competências e habilidades previstas para cada etapa de ensino.

Art. 168. As ações de recomposição deverão basear-se:

- I. nos resultados das avaliações diagnósticas;
- II. nos resultados das avaliações internas e externas;
- III. nos registros pedagógicos;
- IV. no acompanhamento individual dos estudantes.

Art. 169. A Secretaria Municipal de Educação promoverá políticas de recomposição das aprendizagens por meio de programas, materiais didáticos, formação continuada, acompanhamento pedagógico e monitoramento dos resultados.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO INCLUSIVA

Art. 170. A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial observará os princípios da educação inclusiva, da equidade, da acessibilidade e da eliminação de barreiras à aprendizagem.

Art. 171. A avaliação inclusiva deverá considerar:

- I. as especificidades de cada estudante;
- II. o Plano Educacional Individualizado – PEI, quando houver;
- III. as adaptações curriculares implementadas;
- IV. os recursos de acessibilidade utilizados;
- V. os avanços individuais alcançados.

Art. 172. Os instrumentos de avaliação deverão ser adaptados sempre que necessário, assegurando igualdade de oportunidades e respeito às características dos estudantes.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 173. A avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades ou superdotação não poderá constituir instrumento de discriminação, exclusão ou limitação do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 174. Na Educação Infantil, a avaliação será realizada mediante acompanhamento e registro contínuo do desenvolvimento da criança, considerando seus processos de aprendizagem e desenvolvimento nos aspectos: cognitivo, afetivo, motor e social.

Art. 175. A avaliação na Educação Infantil terá caráter exclusivamente formativo, sem finalidade de promoção, retenção ou classificação podendo utilizar os seguintes instrumentos avaliativos:

- I. Ficha de Avaliação Diagnóstica Sócio-Cultural/Conhecendo Nossas Crianças;
- II. Ficha do Desenvolvimento da Aprendizagem;
- III. Caderno de Registro do Docente;
- IV. Portfólio;
- V. Parecer Pedagógico: trimestralmente.
- VI. Conselho de Classe trimestralmente.

Art. 176. Os registros avaliativos deverão contemplar os direitos de aprendizagem, os campos de experiências, as interações, as brincadeiras e o desenvolvimento integral da criança.

Art. 177. A unidade escolar assegurará às famílias o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das crianças por meio de registros, relatórios, reuniões e demais instrumentos definidos pela proposta pedagógica.

CAPÍTULO IX

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DA AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO INTEGRAL

Art. 178. A avaliação na Educação Integral deverá contemplar o desenvolvimento acadêmico, cultural, artístico, esportivo, científico, tecnológico, socioemocional e cidadão dos estudantes.

Art. 179. Além dos componentes curriculares obrigatórios, serão considerados na avaliação:

- I. projetos integradores;
- II. práticas esportivas;
- III. atividades culturais;
- IV. oficinas;
- V. iniciação científica;
- VI. cultura digital;
- VII. robótica;
- VIII. protagonismo estudantil;
- IX. participação comunitária.

Art. 180. A avaliação na Educação Integral deverá valorizar o percurso formativo do estudante, considerando sua participação, autonomia, criatividade, cooperação e desenvolvimento integral.

CAPÍTULO X

DO REGISTRO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E PROGRESSÃO ESCOLAR

Art. 181. Os resultados das avaliações deverão ser registrados nos instrumentos oficiais da unidade escolar, observando as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 182. A escola assegurará às famílias o acesso periódico às informações relativas ao desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, por meio de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



boletins, reuniões, relatórios, sistemas informatizados ou outros meios oficiais.

Art. 183. A progressão escolar observará as normas do Sistema Municipal de Ensino, priorizando o acompanhamento contínuo das aprendizagens, a recuperação paralela, a recomposição das aprendizagens e a garantia do direito de aprender.

Art. 184. A retenção escolar somente ocorrerá nos casos previstos na legislação e após esgotadas todas as estratégias pedagógicas de acompanhamento, intervenção, recuperação contínua e recomposição das aprendizagens, devidamente registradas pela unidade escolar.

CAPÍTULO XI DAS AVALIAÇÕES EXTERNAS

Art. 185. A Rede Municipal de Ensino participará das avaliações externas promovidas pelos órgãos federal, estadual e municipal, utilizando seus resultados para subsidiar o planejamento pedagógico, o monitoramento da aprendizagem e a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a participação da Rede Municipal de Ensino nas avaliações externas, monitorar os indicadores educacionais da rede, promover ações de apoio técnico e pedagógico às escolas, orientar as unidades escolares quanto à interpretação e utilização pedagógica dos resultados, bem como promover formações continuadas voltadas à análise de indicadores educacionais e ao uso de evidências para o planejamento pedagógico;

Art. 186. Os resultados das avaliações externas deverão ser analisados coletivamente pela equipe gestora, professores e coordenação pedagógica, com vistas ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, à elaboração de planos de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ação e ao fortalecimento dos processos de ensino e aprendizagem.

§ 1º A análise dos resultados das avaliações externas deverá considerar:

- I. o contexto socioeducacional da unidade escolar;
- II. os indicadores de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes;
- III. a evolução dos resultados em relação às avaliações anteriores;
- IV. as metas estabelecidas pela Rede Municipal de Ensino;
- V. as necessidades de recomposição, aprofundamento e consolidação das aprendizagens.

§ 2º As unidades escolares deverão elaborar e executar plano de ação pedagógica, fundamentado nos resultados das avaliações externas, contemplando estratégias de intervenção, acompanhamento e monitoramento das aprendizagens, com definição de metas, responsabilidades e cronograma de execução.

§ 3º Os resultados das avaliações externas deverão ser utilizados de forma articulada com as avaliações internas da escola, constituindo instrumentos complementares para o acompanhamento do desenvolvimento dos estudantes, vedada sua utilização como único critério para avaliação do desempenho escolar ou para promoção e retenção de estudantes.

§ 4º A participação dos estudantes nas avaliações externas integra o processo de acompanhamento da qualidade da educação pública, devendo ser asseguradas condições adequadas para sua realização, observadas as normas específicas de acessibilidade, atendimento especializado e adaptações necessárias aos estudantes público-alvo da Educação Especial, quando previstas pelos órgãos responsáveis pela avaliação.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA AVALIAÇÃO

Art. 187. A avaliação da aprendizagem deverá respeitar os princípios da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



legalidade, da equidade, da inclusão, da transparência, da participação da comunidade escolar e da garantia do direito à educação.

Art. 188. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada dos profissionais da educação sobre avaliação da aprendizagem, avaliação inclusiva, recomposição das aprendizagens, avaliação por competências e uso pedagógico dos resultados das avaliações.

Art. 189. As unidades escolares deverão prever, em seus Projetos Político-Pedagógicos e em seus Regimentos Escolares, procedimentos específicos para avaliação, recuperação, recomposição das aprendizagens e progressão escolar, em consonância com este Regimento Geral.

Art. 190. Os casos omissos relativos à avaliação da aprendizagem serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas do Conselho Municipal de Educação, a legislação educacional vigente e suas futuras atualizações.

TÍTULO VII DA EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 191. A Educação para as Relações Étnico-Raciais constitui política educacional permanente da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA e integra o currículo, o Projeto Político-Pedagógico, as práticas pedagógicas, a gestão escolar e os processos de formação continuada dos profissionais da educação, com a finalidade de promover a equidade, combater o racismo e valorizar a diversidade étnico-racial.

Art. 192. A implementação da Educação para as Relações Étnico-Raciais

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



observará, entre outras normas:

- I. a Constituição Federal;
- II. a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996
- III. a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- IV. a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008;
- V. o Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010;
- VI. as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais;
- VII. as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola;
- VIII. a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;
- IX. as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação, pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 193. A Educação para as Relações Étnico-Raciais deverá promover:

- I. o reconhecimento da diversidade étnico-racial brasileira;
- II. a valorização da identidade dos povos indígenas, afro-brasileiros e quilombolas;
- III. o respeito às diferenças;
- IV. a promoção da igualdade racial;
- V. o enfrentamento ao racismo, ao preconceito e a todas as formas de discriminação;
- VI. a construção de uma cultura de paz e respeito aos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 10.639/2003

Art. 194. Em cumprimento à Lei nº 10.639/2003, o currículo da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA incluirá obrigatoriamente o estudo da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as etapas do Ensino Fundamental, de forma transversal e interdisciplinar.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 195. O ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana compreenderá, entre outros aspectos:

- I. a história da África;
- II. a contribuição dos povos africanos para a formação da sociedade brasileira;
- III. a cultura afro-brasileira;
- IV. os movimentos negros;
- V. a luta contra a escravidão e o racismo;
- VI. a valorização da identidade negra;
- VII. as manifestações culturais afro-brasileiras.

Art. 196. As unidades escolares desenvolverão projetos pedagógicos permanentes destinados à valorização da história, da cultura e das contribuições da população negra para a formação da sociedade brasileira.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 11.645/2008

Art. 197. Em cumprimento à Lei nº 11.645/2008, o currículo da Rede Municipal incluirá, de forma obrigatória, o estudo da História, Cultura e Organização Social dos Povos Indígenas.

Art. 198. O ensino da temática indígena contemplará:

- I. a diversidade dos povos indígenas brasileiros;
- II. seus conhecimentos tradicionais;
- III. suas organizações sociais;
- IV. suas línguas;
- V. suas manifestações culturais;
- VI. seus direitos constitucionais;
- VII. suas contribuições para a formação da sociedade brasileira.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 199. O tratamento da temática indígena deverá ocorrer de forma contínua, contextualizada e livre de estereótipos, valorizando a diversidade cultural existente entre os diferentes povos originários.

CAPÍTULO IV DO ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 200. A Rede Municipal Ensino de Mulungu do Morro/BA desenvolverá políticas educacionais em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial, promovendo igualdade de oportunidades e enfrentamento das desigualdades raciais no ambiente escolar.

Art. 201. Constituem objetivos da política de igualdade racial na Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA:

- I. assegurar igualdade de acesso, permanência, aprendizagem e sucesso escolar;
- II. combater todas as formas de discriminação racial;
- III. promover o respeito às identidades étnico-raciais;
- IV. incentivar práticas pedagógicas antirracistas;
- V. fortalecer a participação das comunidades negras e quilombolas nas ações educacionais.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA NACIONAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA – PNEERQ

Art. 202. A Rede Municipal implementará a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, observando as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 203. A implementação da PNEERQ compreenderá, entre outras ações:

- I. formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- II. revisão e atualização do currículo;
- III. fortalecimento da Educação Escolar Quilombola;
- IV. produção e aquisição de materiais didáticos antirracistas;
- V. monitoramento das ações de promoção da equidade;
- VI. desenvolvimento de projetos de valorização da diversidade étnico-racial;
- VII. fortalecimento da gestão democrática com participação das comunidades tradicionais.

CAPÍTULO VI DO COMBATE AO RACISMO E ÀS DISCRIMINAÇÕES

Art. 204. A Rede Municipal adotará medidas permanentes para prevenção e enfrentamento ao racismo, ao racismo institucional, ao preconceito, à discriminação racial, religiosa, étnica, cultural e a quaisquer outras formas de intolerância.

Art. 205. As unidades escolares deverão promover ações educativas voltadas para:

- I. educação antirracista;
- II. cultura de paz;
- III. respeito à diversidade;
- IV. valorização das diferenças;
- V. promoção dos direitos humanos;
- VI. prevenção de todas as formas de violência e discriminação.

Art. 206. A prática de discriminação racial, injúria racial ou qualquer forma de preconceito no ambiente escolar sujeitará os responsáveis às medidas pedagógicas, administrativas e legais cabíveis, observado o contraditório, a ampla defesa, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação penal e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VII DOS PROTOCOLOS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DISCRIMINAÇÃO

Art. 207. Todas as unidades escolares deverão instituir protocolos de prevenção, acolhimento, registro, acompanhamento e encaminhamento das situações de racismo, discriminação racial, intolerância religiosa e demais violações de direitos relacionadas às relações étnico-raciais.

Art. 208. Os protocolos previstos no artigo anterior deverão assegurar:

- I. acolhimento imediato da vítima;
- II. escuta qualificada e proteção integral;
- III. registro formal da ocorrência;
- IV. comunicação aos pais ou responsáveis, quando cabível;
- V. encaminhamento aos órgãos competentes, quando necessário;
- VI. acompanhamento pedagógico e psicossocial dos envolvidos;
- VII. desenvolvimento de ações educativas restaurativas, sempre que compatíveis com a natureza do caso;
- VIII. preservação da dignidade, da intimidade e da proteção de dados pessoais dos envolvidos.

Art. 209. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação sobre educação antirracista, relações étnico-raciais, enfrentamento ao racismo, protocolos de atendimento e implementação das políticas de equidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 210. As unidades escolares deverão contemplar, em seus Projetos Político-Pedagógicos, planos de ação, projetos institucionais e planejamento pedagógico, ações permanentes voltadas à promoção da igualdade racial e da educação para as relações étnico-raciais.

Art. 211. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará, monitorará e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



avaliará a implementação das políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais, promovendo os ajustes necessários para assegurar sua efetividade.

Art. 212. Os casos omissos relativos à Educação para as Relações Étnico-Raciais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação, a legislação federal, estadual e municipal vigente e suas futuras atualizações.

TÍTULO VIII DA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 213. A convivência escolar constitui princípio fundamental da educação e será orientada pelos valores da dignidade da pessoa humana, do respeito mútuo, da democracia, da inclusão, da equidade, da solidariedade, da ética, da cultura de paz e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 214. A convivência escolar deverá promover um ambiente seguro, acolhedor, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, discriminação, preconceito, intimidação, assédio ou violação de direitos.

Art. 215. As unidades escolares desenvolverão ações permanentes de prevenção às violências, fortalecimento das relações interpessoais, mediação de conflitos e promoção da cultura da paz, envolvendo estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES NA CONVIVÊNCIA ESCOLAR

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 216. A convivência escolar fundamenta-se nos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da cultura de paz, da valorização da diversidade e da corresponsabilidade entre todos os integrantes da comunidade escolar.

Parágrafo único. A convivência na Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA será orientada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da equidade, da inclusão, da valorização da diversidade, da gestão democrática, da ética, do respeito mútuo, da responsabilidade compartilhada e da proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 217. São direitos de todos os integrantes da comunidade escolar:

- I. ser tratados com respeito, dignidade, urbanidade e sem qualquer forma de discriminação, preconceito, violência, intimidação ou constrangimento;
- II. usufruir de ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo, acessível e favorável ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- III. manifestar opiniões, ideias e sugestões de forma livre, respeitosa e compatível com os princípios da convivência democrática;
- IV. participar dos processos de diálogo, mediação e resolução pacífica de conflitos;
- V. ter assegurado o respeito às diferenças de natureza étnico-racial, cultural, religiosa, linguística, social, geracional, de gênero, de deficiência, de transtornos do neurodesenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação e demais condições humanas, vedada qualquer forma de discriminação;
- VI. receber informações claras sobre as normas de funcionamento da unidade escolar, seus direitos, deveres e responsabilidades;
- VII. participar, por meio das instâncias colegiadas e dos mecanismos de gestão democrática, das decisões relacionadas à vida escolar, na forma da legislação vigente;
- VIII. ter preservada sua imagem, honra, intimidade, privacidade e proteção de seus dados pessoais, observado o disposto na legislação aplicável;
- IX. apresentar reclamações, sugestões, denúncias ou solicitações aos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



órgãos competentes da escola, assegurado o tratamento respeitoso, sigiloso quando cabível, e a observância do devido encaminhamento;

- X. usufruir de igualdade de oportunidades para acesso, permanência, participação e aprendizagem, observadas as especificidades de cada integrante da comunidade escolar.

Art. 218. Constituem deveres de todos os integrantes da comunidade escolar:

- I. respeitar a dignidade, a integridade física, psicológica e moral de todas as pessoas;
- II. agir com ética, cordialidade, urbanidade e responsabilidade nas relações interpessoais;
- III. respeitar a diversidade humana, abstendo-se de qualquer prática de discriminação, preconceito, assédio, intimidação sistemática (bullying), violência física, psicológica, verbal, moral, sexual ou virtual;
- IV. preservar o patrimônio público, os equipamentos, os materiais didáticos, os espaços escolares e os recursos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades educacionais;
- V. contribuir para a construção de um ambiente escolar seguro, acolhedor, cooperativo, inclusivo e comprometido com a cultura de paz;
- VI. cumprir as disposições deste Regimento, do Regimento Escolar e das demais normas aplicáveis à Rede Municipal de Ensino;
- VII. utilizar de forma responsável os equipamentos, os recursos tecnológicos e as redes de comunicação disponibilizados pela unidade escolar;
- VIII. preservar o sigilo e a confidencialidade das informações pessoais e institucionais às quais tiver acesso em razão de suas atividades, observado o disposto na legislação vigente;
- IX. comunicar à gestão escolar situações de violência, discriminação, negligência, ameaça, violação de direitos ou qualquer situação que coloque em risco a integridade física, psicológica ou moral de membros da comunidade escolar;
- X. colaborar com as ações destinadas à prevenção da violência, à promoção da convivência respeitosa, da inclusão, da acessibilidade e da

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



proteção integral dos estudantes;

- XI. zelar pelo cumprimento dos princípios da gestão democrática, do diálogo, da cooperação e da corresponsabilidade na construção de um ambiente escolar saudável.

Art. 219. A promoção da convivência escolar constitui responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação, os estudantes, as famílias e os demais integrantes da comunidade escolar, mediante ações preventivas, educativas e restaurativas voltadas à promoção dos direitos humanos, da cultura de paz, da inclusão, do respeito às diferenças e da prevenção de todas as formas de violência.

Art. 220. As situações de conflito ocorridas no ambiente escolar deverão, sempre que possível, ser tratadas por meio do diálogo, da mediação e de práticas restaurativas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, pedagógicas e legais cabíveis quando houver violação das normas de convivência ou dos direitos assegurados neste Regimento.

CAPÍTULO III DA CULTURA DE PAZ

Art. 221. A Cultura de Paz constitui política permanente da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, orientando as práticas pedagógicas, administrativas e as relações interpessoais no ambiente escolar, com fundamento nos princípios do respeito à dignidade da pessoa humana, da convivência democrática, da inclusão, da justiça social, da equidade, da cooperação, da solidariedade e da resolução pacífica dos conflitos.

Art. 222. A promoção da Cultura de Paz deverá integrar o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, sendo desenvolvida de forma contínua, interdisciplinar e articulada com as famílias, os órgãos públicos, os conselhos de direitos e a comunidade, por meio de ações preventivas, educativas e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



restaurativas.

Art. 223. As unidades escolares deverão desenvolver programas, projetos e ações permanentes destinados a;

- I. fortalecer as competências socioemocionais dos estudantes e dos profissionais da educação;
- II. promover o diálogo, a escuta ativa, a empatia e o respeito mútuo;
- III. prevenir todas as formas de violência, intimidação, discriminação, preconceito, racismo, bullying e cyberbullying;
- IV. promover a educação em direitos humanos, cidadania, ética e responsabilidade social;
- V. incentivar práticas de mediação, conciliação e resolução pacífica de conflitos;
- VI. valorizar a diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, linguística, geracional, territorial e as diferenças individuais;
- VII. fortalecer a convivência democrática, a participação estudantil e a gestão participativa;
- VIII. desenvolver ações de proteção à saúde física, mental e emocional da comunidade escolar;
- IX. estimular a corresponsabilidade entre escola, família e comunidade na promoção de um ambiente escolar seguro, acolhedor e inclusivo;
- X. incentivar ações de preservação do patrimônio público, do meio ambiente e do cuidado com os espaços coletivos.

Art. 224. As situações de conflito ocorridas no ambiente escolar deverão ser tratadas, prioritariamente, por meio de práticas pedagógicas, preventivas e restaurativas, assegurados o diálogo, a escuta qualificada, o respeito aos direitos dos envolvidos, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e legais previstas na legislação vigente.

Art. 225. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada dos profissionais da educação para o fortalecimento da Cultura de Paz, da convivência escolar, da mediação de conflitos, da prevenção das

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



violências e da promoção dos direitos humanos, oferecendo orientações técnicas às unidades escolares para implementação dessas ações.

CAPÍTULO IV

DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO BULLYING E AO CYBERBULLYING

Art. 226. A Rede Municipal de Ensino adotará, de forma permanente, ações de prevenção, identificação, enfrentamento e combate ao bullying e ao cyberbullying, em conformidade com a legislação vigente, promovendo um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e pautado na Cultura de Paz, no respeito aos direitos humanos, à diversidade e à dignidade da pessoa humana.

§ 1º Para os fins deste Regimento, considera-se bullying toda ação de intimidação sistemática, individual ou coletiva, praticada de forma intencional e repetitiva, sem motivação evidente, por meio de violência física, verbal, psicológica, moral, sexual, social, patrimonial ou virtual, capaz de causar dor, sofrimento, humilhação, exclusão ou prejuízo ao desenvolvimento da vítima.

§ 2º Considera-se cyberbullying a intimidação sistemática realizada por meio das tecnologias digitais, redes sociais, aplicativos de mensagens, jogos eletrônicos, plataformas virtuais ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 227. As unidades escolares deverão desenvolver, de forma contínua, ações educativas e preventivas destinadas a:

- I. promover a cultura do respeito, da empatia, da convivência democrática e da solução pacífica dos conflitos;
- II. conscientizar estudantes, profissionais da educação, famílias e comunidade escolar acerca das causas, consequências e formas de prevenção do bullying e do cyberbullying;
- III. identificar precocemente situações de intimidação sistemática e adotar medidas de intervenção pedagógica;
- IV. acolher, orientar e proteger as vítimas, assegurando-lhes apoio pedagógico, emocional e institucional;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- V. promover ações educativas voltadas aos autores das agressões, favorecendo a responsabilização, a reflexão sobre seus atos e a mudança de comportamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
- VI. fortalecer o respeito às diferenças, à diversidade, aos direitos humanos e à inclusão de todos os estudantes;
- VII. incentivar o protagonismo estudantil na promoção de ambientes escolares seguros, respeitosos e livres de qualquer forma de violência;
- VIII. realizar campanhas, projetos, palestras, rodas de conversa e outras atividades voltadas à prevenção da violência e ao fortalecimento da Cultura de Paz.

Art. 228. Toda situação de bullying ou de cyberbullying deverá ser acolhida, registrada e acompanhada pela equipe gestora da unidade escolar, com a participação da coordenação pedagógica, dos professores, da família e, quando necessário, da equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação e da rede de proteção à criança e ao adolescente.

§ 1º As medidas adotadas deverão priorizar o caráter educativo, preventivo e restaurativo, buscando a reparação dos danos, a recomposição das relações interpessoais e o fortalecimento da convivência escolar, sem prejuízo da adoção das providências legais cabíveis.

§ 2º Sempre que houver indícios de violência, violação de direitos ou risco à integridade física ou psicológica dos estudantes, a unidade escolar deverá comunicar o fato aos órgãos competentes da rede de proteção, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 229. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação, visando ao fortalecimento das práticas de prevenção, identificação, mediação e enfrentamento do bullying, do cyberbullying e de outras formas de violência no ambiente escolar.

Art. 230. O planejamento pedagógico das unidades escolares deverá

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



contemplar, de forma transversal e contínua, ações voltadas à educação para os direitos humanos, à cidadania, à ética, ao respeito às diferenças, ao uso seguro e responsável das tecnologias digitais e à promoção da Cultura de Paz, como estratégias permanentes de prevenção ao bullying e ao cyberbullying.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NOS AMBIENTES DIGITAIS

Art. 231. A Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA promoverá ações permanentes de proteção integral de crianças e adolescentes nos ambientes digitais, assegurando o uso seguro, ético, responsável e educativo das tecnologias digitais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, a legislação específica sobre proteção da infância nos ambientes digitais e demais normas aplicáveis.

§ 1º As ações de proteção digital integrarão o projeto político-pedagógico das unidades escolares, contemplando atividades de orientação, prevenção, conscientização e formação da comunidade escolar quanto aos direitos, deveres e responsabilidades no uso das tecnologias digitais.

§ 2º A utilização de dispositivos eletrônicos e recursos digitais no ambiente escolar observará as normas legais vigentes e as orientações da Rede Municipal de Ensino, priorizando sua finalidade pedagógica e a proteção integral dos estudantes.

Art. 232. Constituem objetivos da política de proteção da criança e do adolescente nos ambientes digitais:

- I. promover o uso seguro, ético, crítico, responsável e consciente da internet e das tecnologias digitais;
- II. prevenir e combater o cyberbullying, a violência virtual, o discurso de ódio, a discriminação e quaisquer formas de violência praticadas por meios

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



digitais;

- III. orientar estudantes, profissionais da educação e famílias sobre privacidade, segurança digital, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos da personalidade;
- IV. prevenir o compartilhamento não autorizado de imagens, vídeos, informações pessoais e demais conteúdos que possam comprometer a dignidade, a integridade física, psicológica ou moral de crianças e adolescentes;
- V. desenvolver ações de educação digital voltadas à identificação e prevenção de riscos relacionados ao assédio, aliciamento, exploração, violência sexual, desinformação, fraudes e demais ilícitos praticados em ambientes virtuais;
- VI. incentivar a cidadania digital, o respeito aos direitos humanos, à diversidade, à convivência ética e à responsabilidade no uso das tecnologias;
- VII. orientar os estudantes quanto à verificação da confiabilidade das informações, ao combate à desinformação e ao desenvolvimento do pensamento crítico no ambiente digital;
- VIII. estimular a participação das famílias nas ações de orientação sobre segurança digital e proteção de crianças e adolescentes nos ambientes virtuais;
- IX. estabelecer procedimentos para o acolhimento, registro, encaminhamento e acompanhamento de situações de violência ou violação de direitos ocorridas em ambientes digitais que envolvam estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 233. As unidades escolares deverão promover, de forma contínua, ações educativas sobre cidadania digital, proteção de dados pessoais, segurança na internet, prevenção da violência virtual e uso responsável das tecnologias, integrando tais temas às práticas pedagógicas e às ações de convivência escolar.

Art. 234. Sempre que identificadas situações de risco ou de violação de direitos

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



envolvendo crianças e adolescentes em ambientes digitais, a unidade escolar adotará as medidas pedagógicas, protetivas e administrativas cabíveis, observando os protocolos institucionais e, quando necessário, realizará os encaminhamentos aos órgãos competentes para garantia da proteção integral do estudante.

Art. 235. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação sobre proteção da criança e do adolescente nos ambientes digitais, educação para a cidadania digital, proteção de dados pessoais, prevenção da violência virtual e utilização pedagógica, segura e responsável das tecnologias digitais.

CAPÍTULO VI DO USO DE CELULARES E DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 236. O uso de celulares, smartphones, tablets, relógios inteligentes (smartwatches), fones de ouvido e quaisquer outros dispositivos eletrônicos portáteis pessoais pelos estudantes, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, observará o disposto na Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, nas normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e neste Regimento.

Art. 237. É proibida a utilização, pelos estudantes, de aparelhos eletrônicos pessoais durante as atividades escolares, compreendendo as aulas, os intervalos entre aulas, os recreios e demais atividades pedagógicas, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 1º Os dispositivos eletrônicos poderão ser utilizados exclusivamente para fins pedagógicos, quando expressamente autorizados pelo professor ou pela equipe gestora, desde que sua utilização esteja prevista no planejamento das atividades educacionais.

§ 2º Também será permitido o uso dos dispositivos eletrônicos nas situações

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



excepcionais previstas em lei, especialmente quando destinado à garantia da acessibilidade, da inclusão, ao atendimento de condições de saúde do estudante ou em outras hipóteses legalmente autorizadas.

Art. 238. É expressamente vedada a utilização de dispositivos eletrônicos pessoais para:

- I. realizar gravações de áudio, fotografias ou filmagens sem a autorização das pessoas envolvidas e da unidade escolar, quando exigível;
- II. produzir, compartilhar ou divulgar imagens, vídeos, áudios ou qualquer conteúdo que viole a intimidade, a honra, a imagem ou a privacidade de integrantes da comunidade escolar;
- III. praticar bullying, cyberbullying, assédio, discriminação, intimidação, ameaças ou qualquer outra forma de violência física, moral, psicológica ou virtual;
- IV. acessar, armazenar ou divulgar conteúdos ilícitos, ofensivos ou incompatíveis com as finalidades educativas da escola;
- V. utilizar redes sociais, jogos eletrônicos, aplicativos de mensagens ou quaisquer recursos que prejudiquem o desenvolvimento das atividades pedagógicas, sem autorização expressa;
- VI. praticar qualquer ato que comprometa a segurança, a disciplina, a convivência escolar ou os direitos de terceiros.

Art. 239. O descumprimento das disposições deste capítulo sujeitará o estudante às medidas pedagógicas e disciplinares previstas neste Regimento, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, do contraditório, da ampla defesa, do caráter educativo das medidas aplicadas e da legislação de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 240. A guarda e a conservação dos aparelhos eletrônicos pessoais são de inteira responsabilidade de seus proprietários.

§ 1º A unidade escolar não se responsabiliza por perda, extravio, furto, roubo, danos, quebra ou qualquer outro prejuízo decorrente da entrada, permanência

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ou utilização de aparelhos eletrônicos pessoais nas dependências da escola.

§ 2º Recomenda-se que os estudantes não levem aparelhos eletrônicos pessoais para a escola quando sua utilização não for necessária às atividades pedagógicas previamente autorizadas.

CAPÍTULO VII

DAS REDES SOCIAIS

Art. 241. As unidades escolares promoverão ações educativas voltadas ao uso ético, responsável e seguro das redes sociais.

Art. 242. Os estudantes serão orientados quanto:

- I. aos direitos e deveres no ambiente digital;
- II. à proteção da imagem e da privacidade;
- III. ao combate à desinformação;
- IV. à responsabilidade pelas publicações realizadas;
- V. aos riscos decorrentes do uso inadequado das redes sociais.

Art. 243. Os profissionais da educação deverão utilizar redes sociais e meios digitais em conformidade com os princípios éticos da administração pública, da proteção da infância, da legislação educacional e da proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO AMBIENTE ESCOLAR

Art. 244. A utilização de ferramentas de inteligência artificial no ambiente escolar deverá ocorrer de forma ética, transparente, responsável e supervisionada pelos profissionais da educação.

Art. 245. O uso da inteligência artificial terá como finalidades:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I. apoiar os processos de ensino e aprendizagem;
- II. favorecer a personalização da aprendizagem;
- III. estimular a criatividade e a inovação;
- IV. desenvolver competências digitais dos estudantes.

Art. 246. É vedada a utilização da inteligência artificial para:

- I. fraude acadêmica;
- II. plágio;
- III. produção de conteúdos ofensivos ou discriminatórios;
- IV. violação da privacidade ou dos dados pessoais;
- V. qualquer prática incompatível com os princípios éticos da educação.

CAPÍTULO IX DA SEGURANÇA DIGITAL

Art. 247. A Rede Municipal Ensino de Mulungu do Morro/BA promoverá ações permanentes de educação para a segurança digital, incentivando o uso consciente, ético e seguro das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 248. As ações de segurança digital deverão contemplar:

- I. proteção de dados pessoais;
- II. segurança das senhas;
- III. prevenção de golpes virtuais;
- IV. identificação de notícias falsas;
- V. prevenção ao discurso de ódio;
- VI. respeito aos direitos autorais;
- VII. cidadania digital.

Art. 249. A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para os profissionais da educação sobre convivência escolar, mediação de conflitos, cultura de paz, prevenção às violências, segurança digital, cidadania digital e uso responsável das tecnologias.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



TÍTULO IX – DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 250. Os direitos e deveres estabelecidos neste Regimento aplicam-se aos gestores escolares, professores, demais servidores da educação, estudantes, pais ou responsáveis e demais integrantes da comunidade escolar, observados a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação trabalhista, o regime jurídico dos servidores públicos e as demais normas aplicáveis.

Art. 251. O exercício dos direitos previstos neste Regimento implica o cumprimento dos deveres correspondentes, contribuindo para a construção de um ambiente escolar democrático, seguro, acolhedor e promotor da aprendizagem.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL TÉCNICO DOCENTE

Art. 252. Aos docentes, à equipe pedagógica e à direção, além dos direitos que lhes são assegurados pelas disposições estatutárias dos servidores públicos municipais de Mulungu do Morro/BA, são garantidos os seguintes direitos:

- I. serem respeitados na condição de profissionais atuantes na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. participarem da elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola, regimento escolar e regulamentos internos;
- III. participarem de grupos de estudos, formação continuada, encontros, cursos, seminários e outros eventos, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação e pela própria escola, tendo em vista o seu constante aperfeiçoamento profissional;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IV. atenderem aos dispositivos constitucionais e à legislação específica vigente;
- V. requisitar ao setor competente o material necessário à sua atividade, dentro das possibilidades da escola;
- VI. proporem ações que tenham por finalidade o aprimoramento dos procedimentos de ensino, da avaliação do processo pedagógico, da administração, da disciplina e das relações de trabalho na escola;
- VII. utilizarem-se das dependências e dos recursos materiais da escola para o desenvolvimento de suas atividades;
- VIII. votarem e ser votados como representantes no conselho escolar e associações afins;
- IX. participarem de associações e/ou agremiações afins;
- X. participarem da definição da proposta pedagógica da escola e sua matriz curricular, conforme normas emanadas pelos órgãos competentes;
- XI. terem assegurado, pelo órgão gerenciador da educação, o processo de formação continuada;
- XII. terem acesso às orientações e normas emanadas pelos órgãos competentes;
- XIII. participarem da avaliação institucional, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. tomarem conhecimento das disposições do regimento comum das escolas municipais e do regulamento interno da escola;
- XV. comporem equipe multidisciplinar, para orientar e auxiliar o desenvolvimento das ações relativas à educação das relações étnico-raciais e ao ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, ao longo do período letivo;

Art. 253. Além das atribuições previstas neste regimento comum das escolas municipais são deveres da direção e da equipe docente e técnica:

- I. desempenhar sua função de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do discente na escola;
- II. colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



comunidade;

- III. possibilitar que a escola cumpra a sua função, no âmbito de sua competência;
- IV. elaborar exercícios domiciliares para discentes impossibilitados de frequentar a escola, amparados por legislação;
- V. comparecer às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VI. manter e promover relações cooperativas no âmbito da escola;
- VII. cumprir as diretrizes definidas na proposta pedagógica da escola, no que lhe couber;
- VIII. manter o ambiente favorável ao desenvolvimento do processo pedagógico;
- IX. comunicar aos órgãos competentes quanto à frequência dos discentes para a adoção das medidas cabíveis;
- X. dar atendimento ao discente independentemente de suas condições de aprendizagem;
- XI. organizar e garantir a reflexão sobre o processo pedagógico na escola;
- XII. manter discentes, pais ou responsáveis informados sobre o sistema de avaliação da escola, no que diz respeito à sua área de atuação;
- XIII. informar aos pais ou responsáveis e aos discentes sobre a frequência e desenvolvimento escolar obtidos no decorrer do ano letivo;
- XIV. estabelecer estratégias de recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo, visando à melhoria do aproveitamento escolar;
- XV. receber e analisar o pedido de revisão de avaliações dos discentes no prazo estabelecido pela escola, desde que o registro esteja feito a caneta esferográfica;
- XVI. cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- XVII. ser assíduo, comparecendo pontualmente à escola nas horas efetivas de trabalho e, quando convocado para outras atividades programadas e decididas pelo coletivo da escola;
- XVIII. comunicar à unidade escolar, com antecedência, eventuais atrasos e faltas para conhecimento e organização da escola;
- XIX. zelar pela conservação e preservação das instalações da escola;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- XX. participar integralmente de reuniões pedagógicas, administrativas e de outras atividades que ocorrerem para seu aperfeiçoamento profissional;
- XXI. comparecer pontualmente às aulas no horário determinado e demais atividades extraordinárias da escola, bem como nas comemorações cívicas e outras atividades programadas, executando as tarefas cabíveis, só se retirando após o seu término ou com a autorização do superior imediato;
- XXII. agir com postura ética, zelando sempre pelo bom nome da escola;
- XXIII. cumprir as disposições do presente regimento escolar.

Parágrafo único. Cabe aos estabelecimentos de ensino sensibilizar pais ou responsáveis sobre a importância do uso do uniforme pelos discentes como forma de identificação.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO PESSOAL ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 254. A equipe administrativa e de apoio operacional, além dos direitos que lhes são assegurados em lei, têm, ainda, as seguintes prerrogativas:

- I. ser respeitada na condição de profissional atuante na área da educação e no desempenho de suas funções;
- II. utilizar-se das dependências, instalações e recursos materiais da escola necessários ao exercício de suas funções;
- III. participar da elaboração e implementação da proposta pedagógica da escola;
- IV. requisitar o material necessário para as atividades em tempo hábil e dentro das possibilidades da escola;
- V. sugerir aos diversos setores de serviços da escola, ações que viabilizem melhor funcionamento de suas atividades;
- VI. ter assegurado o direito de votar e ser votado, como representante, no conselho escolar e associações afins;
- VII. participar de associações ou agremiações afins;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VIII. tomar conhecimento das disposições do regimento comum das escolas do município e do regulamento interno da escola.

Art. 255. São deveres do pessoal administrativo e de apoio:

- I. serem assíduas e pontuais, comunicando com antecedência, sempre que possível, os atrasos e eventuais faltas;
- II. contribuir, no âmbito de sua competência, para que a escola cumpra sua função;
- III. exercerem com zelo e dedicação, as atribuições do cargo, de modo a assegurar o princípio constitucional de igualdade de condições para o acesso e a permanência do discente na escola;
- IV. manterem e promover relações cooperativas no ambiente escolar;
- V. terem postura ética e manter o respeito para que o ambiente seja favorável ao desenvolvimento do processo de trabalho na escola;
- VI. colaborarem na realização dos eventos que a escola proporcionar, para os quais for convocado;
- VII. comparecerem às reuniões do conselho escolar, quando membro representante do seu segmento;
- VIII. zelarem pela manutenção e conservação das instalações escolares, bem como pelo consumo consciente de material e recursos;
- IX. colaborarem com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- X. guardarem sigilo sobre assuntos profissionais;
- XI. tomarem conhecimento das disposições contidas neste regimento comum das escolas;
- XII. cumprirem e fazer cumprir as disposições deste regimento escolar no seu âmbito de ação.

CAPÍTULO IV PROIBIÇÕES

Art. 256. Ao pessoal que exerce função de docência, técnica, pedagógica, administrativa, de apoio e operacional, além das disposições previstas na

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



legislação municipal, é vedado:

- I. tomar decisões individuais que venham a prejudicar o processo pedagógico e o andamento geral da escola;
- II. retirar e utilizar qualquer documento, material e equipamento pertencente à escola, sem a devida permissão do órgão competente;
- III. discriminar, usar de violência simbólica e velada, agredir verbal e fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- IV. ausentar-se da escola no seu horário de trabalho sem a prévia autorização do setor competente;
- V. expor discentes, colegas de trabalho ou qualquer pessoa da comunidade a situações constrangedoras;
- VI. receber pessoas estranhas ao funcionamento da escola durante o período de trabalho, sem prévia autorização do órgão competente;
- VII. ocupar-se, durante o período de trabalho, de atividades não vinculadas à sua função;
- VIII. transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;
- IX. divulgar assuntos que envolvam direta ou indiretamente o nome da escola, por qualquer meio de publicidade, sem prévia autorização do conselho escolar;
- X. promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, que envolvam o nome da escola, sem a prévia autorização;
- XI. comparecer ao trabalho e aos eventos da escola embriagado ou com sintomas de ingestão e/ou uso de substâncias químicas tóxicas;
- XII. usar telefone celular ou qualquer aparelho sonoro de uso pessoal durante as aulas;
- XIII. fumar na sala de aula e em outras dependências da escola;
- XIV. trajar-se com bermuda acima do joelho, boné e roupas curtas e decotadas;

Art. 257. Os fatos ocorridos em desacordo com o disposto no regimento escolar serão apurados, ouvindo-se os envolvidos e registrando-se em ata, com as respectivas assinaturas, e, se necessário, serem tomadas medidas cabíveis de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO V CORPO DISCENTE

Art. 258. O corpo discente é constituído por todos os discentes regularmente matriculados na escola.

Art. 259. Aos integrantes do corpo discente da escola será garantido o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Seção I Direitos e Deveres do Corpo Discente

Art. 260. São direitos dos discentes:

- I. participar das atividades escolares desenvolvidas em sala de aula e outras de caráter recreativo, esportivo e religioso destinadas à sua formação, promovidas pela escola;
- II. organizar e participar de associações e grêmios com finalidade educativa, podendo votar e ser votado;
- III. receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar necessidades educacionais especiais;
- IV. receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas através de atestado médico, que o incapacite de frequentar as aulas;
- V. de forma contínua receber informações sobre o seu aproveitamento escolar e sua frequência às aulas;
- VI. ter assegurado o direito à recuperação de estudos, no decorrer do ano letivo e quaisquer outras avaliações mediante metodologias diferenciadas que possibilitem sua aprendizagem;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VII. recorrer à administração ou setor competente da escola, quando se sentir prejudicado;
- VIII. ter conhecimento do regimento escolar no início do período letivo;
- IX. ser tratado com respeito e atenção pelos funcionários da escola e demais estudantes;
- X. participar de associações, bem como organizar agremiações afins;
- XI. requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si, quando maior, ou através dos pais ou responsável legal, quando menor;
- XII. votar e ser votado nas eleições de representante de turma;
- XIII. ter reposição das aulas quando da ausência do professor responsável legal pela disciplina.

Art. 261. São deveres dos discentes:

- I. acatar as normas regimentais e os regulamentos internos da escola;
- II. respeitar e tratar com educação a todos os membros integrantes da comunidade escolar;
- III. ser pontual e assíduo no comparecimento às aulas e no cumprimento dos demais deveres;
- IV. zelar pela conservação do prédio, mobiliário da escola e de todo material de uso coletivo ou individual, responsabilizando-se pela indenização de qualquer prejuízo causado voluntariamente ao patrimônio da escola;
- V. permanecer em sala de aula durante o horário das aulas, mantendo atitudes de respeito e atenção;
- VI. solicitar autorização à direção ou, na falta desta, à área pedagógica, quando necessitar se ausentar da escola desde que autorizado, por escrito, pelo responsável legal;
- VII. comunicar à direção o seu afastamento temporário da escola por motivo de doença ou outros;
- VIII. justificar eventuais ausências apresentando atestado médico e/ou justificativas dos pais ou responsável legal;
- IX. cumprir, fielmente, os preceitos de higiene pessoal e coletivo;
- X. abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam aos bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares e aos colegas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- XI. responsabilizar-se pelo zelo e devolução dos livros didáticos recebidos pertencentes à biblioteca da escola e ao acervo permanente das salas de aula;
- XII. respeitar o professor em sala de aula, observando as normas e critérios estabelecidos;

Art. 262. É vedado aos discentes:

- I. portar armas ou objetos cortantes que atentem contra a integridade física das pessoas na escola;
- II. introduzir e usar bebidas alcoólicas, cigarros e outras drogas em qualquer ambiente da escola;
- III. insuflar colegas à desobediência ou desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da escola;
- IV. promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando para tais fins, o nome da escola;
- V. ocupar-se durante as aulas de assuntos a ela estranhos;
- VI. provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da escola;
- VII. ausentar-se da sala de aula sem permissão do professor;
- VIII. utilizar na sala de aula ou dependência da escola, qualquer tipo de objeto que emita som ou prejudique o desenvolvimento das atividades escolares;
- IX. usar telefone celular, aparelhos sonoros e eletrônicos no âmbito da escola;
- X. usar bermudas e saias acima do joelho, blusas curtas e decotes dentro do espaço da escola;

CAPÍTULO VI

DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL

Art. 263. São direitos dos pais ou responsável legal do discente regularmente matriculado:

- I. receber informações relacionadas à frequência e ao desempenho escolar do filho;
- II. fazer parte do conselho escolar, representando o seu segmento, podendo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



votar e ser votado;

- III. participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- IV. ser tratado com respeito por toda a equipe da escola;
- V. recorrer às autoridades competentes quando julgar prejudicados os direitos e interesses do filho;
- VI. ser informado sobre questões disciplinares relacionadas ao filho.

Art. 264. São deveres dos pais ou responsável legal do discente:

- I. zelar pela matrícula dentro dos prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação e priorizando a escola mais próxima de sua residência;
- II. acompanhar o desempenho escolar do filho, zelando pela frequência e assiduidade para garantir o sucesso educativo;
- III. tratar com respeito toda a equipe da escola;
- IV. participar das reuniões para as quais for convidado ou convocado;
- V. comparecer à escola, quando convocado, em casos de desrespeito as normas da escola;
- VI. encaminhar seu filho a serviços especializados (psicólogo, fonoaudiólogo, assistente social) e médicos quando se fizer necessário;
- VII. ter assegurado o direito de votar e ser votado como representante no conselho escolar e associações afins;
- VIII. exigir de seu filho o cumprimento das tarefas escolares diárias;
- IX. sensibilizar o filho quanto à adequada utilização do material didático que lhe for confiado, bem como a conservação dos bens patrimoniais da escola;
- X. zelar pelo bom nome da escola.

Art. 265. É vedado aos pais ou responsável legal pelo discente:

- I. comparecer alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas nas dependências da escola;
- II. solicitar a presença do professor durante o horário de aula, exceto em casos de urgência;
- III. interferir no trabalho dos docentes, entrar nas dependências da escola,

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



exceto com autorização e acompanhado por um funcionário da escola;

- IV. promover sorteios, coletas ou subscrições, bem como excursões, jogos, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza, em nome da escola sem a prévia autorização da direção;
- V. apresentar-se na escola com trajés inadequados;
- VI. retirar e utilizar, sem a devida permissão do órgão competente, qualquer documento ou material pertencente à escola.

CAPÍTULO VII REGIME DISCIPLINAR PARA O CORPO DISCENTE

Seção I Finalidades

Art. 266. O regime disciplinar tem por finalidade aprimorar a formação do discente com funcionamento do trabalho escolar e o respeito mútuo entre os membros da comunidade escolar, para a obtenção dos objetivos previstos neste regimento.

Seção II Faltas Disciplinares e Infrações

Art. 267. São atos indisciplinares leves:

- I. ausentar-se das aulas ou do prédio escolar, sem prévia justificativa ou autorização da direção ou dos professores da escola;
- II. entrar sem autorização, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;
- III. utilizar, sem a devida autorização, equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- IV. utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



equipamentos eletrônicos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

- V. usar telefone celular nas dependências da escola sem a devida autorização.
- VI. promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins, o nome da escola;
- VII. usar bermuda acima do joelho, boné, óculos escuros, roupa curta e decotes dentro das dependências da escola;
- VIII. namorar nas dependências da escola;
- IX. ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade que lhes seja alheia.

Art. 268. São atos indisciplinares graves:

- I. comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como exemplo, fazendo barulho excessivo em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;
- II. desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;
- III. violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação no tocante ao uso do celular e da internet na escola, especialmente acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;
- IV. ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;
- V. estimular colegas à desobediência ou desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da escola;
- VI. provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da escola e no entorno;
- VII. produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que possam causar danos físicos;
- VIII. comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros;

- IX. comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;
- X. expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela escola;

Art. 269. São atos infracionais:

- I. ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- II. utilizar práticas de bullying na escola;
- III. fazer gestos obscenos, ou usar expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;
- IV. emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa;
- V. exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;
- VI. divulgar em qualquer tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro ou no entorno da escola;
- VII. participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;
- VIII. danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;
- IX. incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:
 - a) comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;
 - b) substituir ou ser substituído por outro discente na realização de provas ou avaliações;
 - c) substituir o próprio nome ou demais dados pessoais quando

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



realizar provas ou avaliações escolares;

- X. danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes e prédios escolares;
- XI. incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;
- XII. consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, tais como bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;
- XIII. portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos cortantes que atentem contra a integridade física das pessoas;
- XIV. apropriar-se de objetos que pertençam a outra pessoa ou subtraí-los, sem a devida autorização ou sob ameaça;
- XV. intimidar o ambiente escolar com ameaça de bomba;
- XVI. apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA – e/ou o Código Penal.

Seção III

Medidas Educativas Disciplinares

Art. 270. O não cumprimento dos deveres e a incidência em atos indisciplinares ou atos infracionais podem acarretar ao educando as medidas educativas disciplinares, conforme a seguinte gradação:

- I. ao discente que cometer ato indisciplinar leve ou descumprir com seus deveres previstos neste regimento, aplica-se:
 - o) advertência verbal;
 - p) retirada do discente de sala de aula ou atividade em curso e encaminhamento à diretoria ou coordenação para orientação;
- II. ao discente que cometer ato indisciplinar grave, aplica-se:
 - a) suspensão temporária de participação em programas extracurriculares;
 - b) suspensão das aulas por, no máximo, 2 (dois) dias letivos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- III. ao discente que cometer ato infracional gravíssimo, aplica-se:
- a) suspensão das aulas pelo período de 3 (três) a 5 (cinco) dias letivos;
 - b) transferência compulsória para outra unidade de ensino, quando viável, de acordo com as decisões do conselho escolar;

Art. 271. A aplicação de qualquer medida educativa disciplinar implica, além do registro em documento próprio, (livro de ata ou livro de ocorrências), a comunicação oficial ao discente e ao seu responsável, na presença de duas testemunhas, quando menor, com arquivamento na pasta individual do discente.

§ 1.º Em casos de medidas educativas disciplinares, que importem em suspensão, deverá o diretor da unidade de ensino, a equipe pedagógica e a docente providenciar atividades pedagógicas a serem cumpridas pelo discente durante o período de suspensão;

§ 2.º A ausência do discente às aulas deve ser compensada mediante o cumprimento e entrega das atividades pedagógicas.

Art. 272. As medidas educativas disciplinares devem ser aplicadas ao discente observando-se a sua idade, grau de maturidade, histórico disciplinar e gravidade da falta.

Parágrafo único. As medidas educativas disciplinares são agravadas caso o discente possua idade igual ou maior que 18 anos.

Art. 273. Em qualquer caso, é garantido amplo direito de defesa ao discente e aos seus responsáveis,

Art. 274. Nos casos de ato infracional, o diretor da unidade de ensino deve:

- a) encaminhar os fatos ao conselho tutelar, se o discente for criança (menor de 12 anos);
- b) encaminhar os fatos ao conselho tutelar e providenciar que seja lavrado o boletim de ocorrência na delegacia de polícia, se o discente for

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



adolescente (maior de 12 e menor de 18 anos);

- c) providenciar que seja lavrado o boletim de ocorrência na delegacia de polícia, se o discente for maior de 18 anos.

Art. 275. A aplicação das medidas disciplinares previstas não isenta os discentes ou seus responsáveis do ressarcimento dos danos materiais causados ao patrimônio escolar e da adoção de outras medidas judiciais cabíveis.

Art. 276. As situações de conflito, violência ou descumprimento das normas de convivência deverão ser tratadas prioritariamente por meio de ações pedagógicas, restaurativas e educativas, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da proteção integral.

Art. 277. Quando a situação configurar violação de direitos ou infração prevista em lei, a unidade escolar adotará os encaminhamentos aos órgãos competentes, incluindo, quando necessário, Conselho Tutelar, Ministério Público, autoridades policiais ou órgãos da rede de proteção.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 278. As normas de convivência previstas neste Regimento deverão ser detalhadas nos Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de gestão das unidades escolares, respeitadas as especificidades de cada comunidade escolar.

Art. 279. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de formação dos profissionais da educação voltadas ao fortalecimento da gestão democrática, da convivência escolar, da cultura de paz, da inclusão, da proteção integral da criança e do adolescente e da promoção dos direitos humanos.

Art. 280. Os casos omissos relativos à convivência escolar serão resolvidos pela

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação, a legislação educacional vigente e as futuras alterações das normas federais, estaduais e municipais.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 281. O presente Regimento Geral disciplina a organização administrativa, pedagógica e normativa da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA, devendo ser observado por todas as unidades escolares e órgãos que a integram, sem prejuízo das normas específicas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 282. As unidades escolares deverão adequar seus Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos, Planos de Gestão, Planos de Ação e demais instrumentos de organização institucional às disposições deste Regimento Geral.

Art. 283. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas, instruções normativas, portarias e outros atos administrativos destinados à regulamentação e à execução das disposições deste Regimento, observadas as competências normativas do Conselho Municipal de Educação.

Art. 284. O Conselho Municipal de Educação expedirá resoluções, pareceres e demais atos normativos necessários à complementação, interpretação e aplicação deste Regimento, no âmbito de suas competências legais.

CAPÍTULO II

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DA ATUALIZAÇÃO NORMATIVA

Art. 285. Este Regimento será interpretado em conformidade com a Constituição Federal, a legislação educacional vigente e os princípios da proteção integral da criança e do adolescente, da gestão democrática, da inclusão, da equidade e da garantia do direito à educação.

Art. 286. As alterações supervenientes da legislação federal, estadual ou municipal aplicáveis à educação integrarão automaticamente a interpretação e a execução deste Regimento, ainda que não tenham sido imediatamente incorporadas ao seu texto, prevalecendo sempre a norma hierarquicamente superior.

Art. 287. Sempre que ocorrerem alterações relevantes na legislação educacional ou nas políticas públicas de ensino, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a revisão deste Regimento, submetendo as alterações à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO

Art. 288. Aplicam-se subsidiariamente às disposições deste Regimento, no que couber:

- I. a Constituição da República Federativa do Brasil;
- II. a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- III. o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- IV. a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015;
- V. a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- VI. a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- VII. as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- VIII. as Resoluções e Pareceres do Conselho Nacional de Educação;
- IX. as normas do Conselho Estadual de Educação;
- X. as leis municipais relacionadas à educação;
- XI. as Resoluções, Pareceres e demais atos normativos do Conselho Municipal de Educação;
- XII. os atos administrativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIII. as demais normas que venham a substituir, alterar ou complementar os atos anteriormente mencionados.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO PERMANENTE

Art. 289. Este Regimento será objeto de monitoramento e revisão periódica, com a finalidade de assegurar sua permanente atualização em relação às mudanças da legislação educacional, às diretrizes curriculares, às políticas públicas e às necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 290. A revisão deste Regimento observará os princípios da gestão democrática, garantindo a participação da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, dos gestores escolares, dos profissionais da educação, dos Conselhos Escolares, das famílias, dos estudantes e de outros segmentos da comunidade escolar, quando couber.

CAPÍTULO V DOS CASOS OMISSOS

Art. 291. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais e normativas do Conselho Municipal de Educação e a legislação vigente.

Art. 292. Quando a matéria envolver interpretação de norma educacional, edição

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



de ato normativo ou definição de diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação deverá consultar o Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições próprias de cada órgão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 293. As unidades escolares terão o prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, contado da publicação deste Regimento, para promover a adequação de seus Regimentos Escolares, Projetos Político-Pedagógicos, documentos institucionais, procedimentos administrativos e práticas pedagógicas às suas disposições.

Art. 294. Os atos administrativos, pedagógicos e normativos praticados antes da entrada em vigor deste Regimento permanecem válidos, desde que não contrariem a legislação vigente e as disposições deste instrumento.

CAPÍTULO VII DA VIGÊNCIA

Art. 295. Este Regimento Geral da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 296. Este Regimento deverá permanecer disponível para consulta em todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA, em meio físico e/ou digital, garantindo amplo acesso aos profissionais da educação, estudantes, famílias e comunidade escolar.

Art. 297. As disposições deste Regimento aplicam-se a toda a Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA, observadas as especificidades de cada etapa, modalidade de ensino e unidade escolar, respeitada a legislação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



educacional vigente e suas futuras alterações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 298. A Rede Municipal de Ensino de Ensino de Mulungu do Morro/BA adotará este Regimento Geral como norma orientadora de sua organização administrativa, pedagógica e institucional, comprometendo-se com a garantia do direito à educação pública de qualidade social, inclusiva, democrática, equitativa, antirracista, sustentável, inovadora e comprometida com a formação integral dos estudantes, observando permanentemente as normas constitucionais, legais e infralegais federais, estaduais e municipais, bem como todas as futuras atualizações da legislação educacional brasileira.



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO - BAHIA

PORTARIA Nº 041/2026 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, e estabelece providências para sua implementação, acompanhamento e avaliação.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente, e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família e estabelece como finalidade da educação o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 34, que prevê a progressiva ampliação do período de permanência dos estudantes na escola e estabelece a progressiva oferta do Ensino Fundamental em tempo integral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente sua Meta 6, relativa à ampliação da oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de assistência técnica e financeira para fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral na

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



educação básica pública;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, que orientam a organização curricular e o desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e estabelece princípios e orientações para a organização da política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece a necessidade de os sistemas de ensino elaborarem ou revisarem ato normativo específico para instituir sua política de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação e as diretrizes, metas e estratégias nele estabelecidas para a garantia do direito à educação, a melhoria da qualidade do ensino e a ampliação das oportunidades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a expansão da Educação Integral em Tempo Integral de forma planejada, gradual, equitativa e sustentável, articulando a ampliação das matrículas às condições pedagógicas, curriculares, estruturais, administrativas, financeiras e de recursos humanos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a existência de unidades escolares da Rede Municipal que já desenvolvem a oferta de Educação em Tempo Integral e a necessidade de ampliar progressivamente essa política para as demais unidades;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que a ampliação da jornada escolar esteja acompanhada da qualificação dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, currículo, alimentação escolar, transporte, infraestrutura e recursos humanos;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO o Parecer CME nº 06/2026 e a Resolução CME nº 06/2026, que apreciam, aprovam e normatizam o Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO PLANO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, o Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Plano de Expansão das Matrículas constitui instrumento de planejamento e gestão da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinado a orientar a ampliação progressiva, planejada e qualificada da oferta de matrículas em jornada de tempo integral.

Art. 3º O Plano terá como horizonte de implementação o período de 2026 a 2030, estabelecendo metas, estratégias e ações para a expansão progressiva da oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A implementação do Plano deverá observar as normas nacionais, estaduais e municipais aplicáveis à Educação Integral em Tempo Integral, bem como as disposições da Resolução do Conselho Municipal de Educação que regulamenta a política no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos do Plano de Expansão:

- I. ampliar progressivamente o número de unidades escolares que ofertam Educação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



em Tempo Integral;

- II. expandir o número de matrículas em jornada de tempo integral;
- III. promover a formação integral dos estudantes nas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;
- IV. assegurar a articulação entre ampliação da jornada escolar e melhoria da qualidade das aprendizagens;
- V. adequar progressivamente a infraestrutura física e os espaços educativos das unidades escolares;
- VI. assegurar a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII. integrar currículo, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia, educação ambiental e demais experiências educativas;
- VIII. promover equidade no acesso às oportunidades de Educação em Tempo Integral;
- IX. fortalecer a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes;
- X. estabelecer mecanismos permanentes de monitoramento e avaliação da política.

CAPÍTULO III DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 6º A expansão das matrículas em tempo integral será realizada de forma gradual, planejada, equitativa e sustentável, considerando as condições efetivas de cada unidade escolar.

Art. 7º A definição das unidades escolares a serem incorporadas progressivamente à política de Educação Integral em Tempo Integral deverá considerar, entre outros, os seguintes aspectos:

- I. demanda por matrículas;
- II. condições de infraestrutura física;
- III. disponibilidade e adequação dos espaços educativos;
- IV. disponibilidade de profissionais da educação;
- V. condições de alimentação escolar;
- VI. condições de transporte escolar;
- VII. disponibilidade de mobiliário, equipamentos e recursos pedagógicos;
- VIII. condições orçamentárias e financeiras;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IX. características territoriais e socioculturais;
- X. indicadores de vulnerabilidade social;
- XI. necessidades educacionais dos estudantes;
- XII. capacidade de organização pedagógica da unidade escolar.

Art. 8º A expansão prevista no Plano será realizada de acordo com o cronograma nele estabelecido, podendo ser objeto de adequações anuais mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Educação e observância das condições necessárias à qualidade da oferta.

Art. 9º A ampliação quantitativa das matrículas deverá estar necessariamente acompanhada da garantia das condições pedagógicas, estruturais, administrativas e de recursos humanos necessárias ao funcionamento adequado das unidades escolares.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, orientar e acompanhar a implementação do Plano de Expansão.

Art. 11. Para a execução do Plano, a Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I. elaborar planejamento anual de expansão das matrículas;
- II. definir as unidades escolares que serão incorporadas ou ampliadas em cada etapa;
- III. promover diagnóstico das condições de cada unidade escolar;
- IV. planejar as adequações necessárias de infraestrutura;
- V. organizar a ampliação e adequação dos recursos humanos;
- VI. assegurar as condições necessárias à alimentação e ao transporte escolar;
- VII. orientar as unidades escolares quanto à revisão de seus Projetos Político-Pedagógicos;
- VIII. promover formação continuada dos profissionais da educação;
- IX. acompanhar os indicadores de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- X. elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
- XI. promover articulação com órgãos e instituições das demais esferas de governo

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



para obtenção de apoio técnico e financeiro;

- XII. assegurar a participação das comunidades escolares no processo de implementação.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 12. As unidades escolares incorporadas à política de Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos e demais instrumentos de organização escolar às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, nesta Portaria e na Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13. A ampliação da jornada escolar deverá estar vinculada a uma proposta pedagógica integrada, contextualizada e orientada para o desenvolvimento integral dos estudantes.

Art. 14. As atividades desenvolvidas no período ampliado poderão contemplar, de forma articulada ao currículo:

- I. acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
- II. leitura, escrita e matemática;
- III. práticas culturais e artísticas;
- IV. práticas esportivas e corporais;
- V. educação científica e tecnológica;
- VI. educação ambiental;
- VII. educação digital;
- VIII. projetos interdisciplinares;
- IX. atividades de convivência e desenvolvimento socioemocional;
- X. atividades relacionadas à cultura, à identidade e às características do território.

Art. 15. A ampliação do tempo de permanência dos estudantes na escola não deverá constituir mera extensão quantitativa da jornada, devendo assegurar experiências educativas diversificadas, significativas e articuladas às aprendizagens e ao desenvolvimento integral.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 16. O monitoramento da execução do Plano será realizado de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares e com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Constituem indicadores de monitoramento do Plano, entre outros:

- I. número e percentual de escolas com oferta de tempo integral;
- II. número e percentual de matrículas em tempo integral;
- III. frequência escolar;
- IV. desempenho acadêmico;
- V. distorção idade-série;
- VI. participação dos estudantes nas atividades;
- VII. condições de infraestrutura;
- VIII. disponibilidade de profissionais;
- IX. condições de alimentação escolar;
- X. condições de transporte escolar;
- XI. demais indicadores educacionais definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar, anualmente, relatório de acompanhamento da execução do Plano, contendo:

- I. ações desenvolvidas;
- II. evolução das matrículas;
- III. unidades escolares incorporadas à política;
- IV. recursos investidos;
- V. avanços e resultados alcançados;
- VI. dificuldades identificadas;
- VII. medidas de aperfeiçoamento;
- VIII. planejamento para o período subsequente.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 19. O relatório anual de execução será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento, acompanhamento e análise, no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DO FINANCIAMENTO

Art. 20. A implementação do Plano será financiada com recursos destinados à educação, observadas as fontes de financiamento legalmente disponíveis e as normas aplicáveis à execução orçamentária e financeira.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover a articulação com programas e ações de assistência técnica e financeira da União e do Estado, visando fortalecer a capacidade municipal de expansão e qualificação da oferta de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 22. As ações decorrentes deste Plano deverão ser consideradas nos instrumentos municipais de planejamento e orçamento, observadas as disposições do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 23. O financiamento para a execução e sustentabilidade do Plano Municipal de Expansão de Vagas em Tempo Integral será assegurado mediante a alocação de, no mínimo, 4% (quatro por cento) dos recursos anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) destinados ao município.

Parágrafo único. Os recursos previstos no caput deste artigo serão aplicados prioritariamente em:

- I. Expansão da infraestrutura física e adequação das unidades escolares;
- II. Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos específicos para a jornada ampliada;
- III. Manutenção das ações do programa de alimentação escolar suplementar;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IV. Custeio de demais despesas operacionais diretamente vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento das novas turmas de tempo integral.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral constitui instrumento orientador da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral e deverá ser observado pelos órgãos da Secretaria Municipal de Educação e pelas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 24. A implementação do Plano deverá respeitar as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, assegurando os direitos de aprendizagem, a inclusão, a equidade e a qualidade da oferta educacional.

Art. 25. O Plano poderá ser revisado ou atualizado sempre que houver alteração da legislação educacional, das diretrizes nacionais, do Plano Municipal de Educação, das condições da Rede Municipal de Ensino ou das necessidades identificadas no processo de monitoramento e avaliação.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e a legislação educacional vigente.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro, Bahia, 27 de agosto de 2026.

Marléa Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME MULUNGU DO MORRO - BAHIA

RESOLUÇÃO CME Nº 06/2026

Institui e normatiza o Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino e estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MULUNGU DO MORRO, BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 205, 206, 208 e 211, que estabelecem princípios para a garantia da qualidade e da equidade educacional e atribuem aos Municípios responsabilidade pela organização de seus sistemas de ensino, fundamentos que sustentam a ampliação progressiva da jornada escolar e a oferta de educação voltada ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente o art. 34, que prevê a progressiva ampliação do período de permanência do estudante na escola e estabelece que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, especialmente sua Meta 6, relativa à ampliação da oferta de educação em tempo integral nas escolas públicas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral e estabelece mecanismos de assistência técnica e financeira para fomentar a criação e a ampliação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, contribuindo para a expansão da oferta e para a redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, instituída no âmbito das normas nacionais da Educação Básica, que orienta o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais e reconhece a formação integral como elemento estruturante da educação, devendo a ampliação da jornada escolar estar articulada às aprendizagens e ao desenvolvimento pleno dos estudantes;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, que orientam a organização das propostas pedagógicas dos sistemas e estabelecimentos de ensino e estabelecem a necessidade de articulação entre currículo, tempos, espaços, sujeitos e contextos sociais, culturais e territoriais;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica, estabelecendo princípios, objetivos e orientações para a organização dessa política, com ênfase na formação integral dos estudantes, na ampliação qualificada dos tempos e espaços educativos, na integração curricular, na equidade, na participação da comunidade escolar e no monitoramento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera dispositivos da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e estabelece a necessidade de os sistemas de ensino elaborarem ou revisarem ato normativo específico para instituir sua política de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando sua regulamentação no âmbito de cada sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação – PME, enquanto instrumento de planejamento educacional de médio e longo prazo, que estabelece diretrizes, metas e

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



estratégias para a garantia do direito à educação e para a melhoria da qualidade da oferta educacional no Município, devendo a política de Educação Integral em Tempo Integral estar articulada às suas metas e estratégias;

CONSIDERANDO as normas do Sistema Municipal de Ensino e as atribuições do Conselho Municipal de Educação para normatizar, acompanhar e avaliar a política educacional municipal, especialmente quanto à organização e ao funcionamento das instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e ampliar, de forma planejada, gradual, equitativa e sustentável, a oferta de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, assegurando que a ampliação da jornada escolar esteja acompanhada da necessária qualificação dos tempos, espaços, práticas pedagógicas, currículo, infraestrutura, alimentação, transporte e recursos humanos;

CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral não se limita à ampliação quantitativa do tempo de permanência dos estudantes na escola, devendo proporcionar experiências educativas diversificadas, integradas e significativas, voltadas ao desenvolvimento das dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

CONSIDERANDO o diagnóstico da Rede Municipal de Ensino, que identifica a existência de 14 escolas ativas, das quais 6 já ofertam Educação em Tempo Integral, atendendo atualmente 559 estudantes, sendo 468 da Educação Infantil e 91 dos anos iniciais do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer planejamento progressivo para a expansão das matrículas em tempo integral, tendo como horizonte o ano de 2030 para a integração de todas as unidades escolares da Rede Municipal à política de Educação Integral em Tempo Integral, observadas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas, financeiras e de recursos humanos de cada unidade escolar;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a aprovação do Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do Parecer CME nº 06/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído e normatizado, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, o Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, com vigência e execução progressiva no período de 2026 a 2030.

Art. 2º O Plano de que trata esta Resolução constitui instrumento de planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação da expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A Educação Integral em Tempo Integral, para fins desta Resolução, constitui política educacional destinada à formação integral dos estudantes, mediante a articulação entre currículo, ampliação qualificada da jornada escolar, tempos, espaços, territórios, práticas pedagógicas e oportunidades educativas diversificadas.

Art. 4º A Educação Integral em Tempo Integral será desenvolvida de forma articulada às etapas e modalidades da Educação Básica ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, observadas as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A implementação e expansão da Educação Integral em Tempo Integral observarão os seguintes princípios:

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I. garantia do direito à educação;
- II. formação integral dos estudantes;
- III. equidade educacional;
- IV. inclusão educacional;
- V. qualidade social da educação;
- VI. igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem;
- VII. valorização das diversidades sociais, culturais e territoriais;
- VIII. gestão democrática;
- IX. participação da comunidade escolar;
- X. integração entre currículo, território e práticas educativas;
- XI. valorização dos profissionais da educação;
- XII. articulação intersetorial das políticas públicas;
- XIII. respeito às especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino;
- XIV. qualificação do tempo ampliado, assegurando que a extensão da jornada esteja vinculada a experiências educativas significativas.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO PLANO

Art. 6º Constituem objetivos do Plano:

- I. ampliar progressivamente o número de escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;
- II. expandir o número de matrículas em jornada de tempo integral;
- III. promover a formação integral dos estudantes;
- IV. melhorar as condições de infraestrutura das unidades escolares;
- V. assegurar formação continuada aos profissionais da educação;
- VI. integrar currículo, cultura, esporte, lazer, ciência, tecnologia e educação ambiental;
- VII. fortalecer a aprendizagem e a permanência dos estudantes;
- VIII. reduzir desigualdades educacionais;
- IX. acompanhar e avaliar sistematicamente a implementação da política.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CAPÍTULO IV DA EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 7º A expansão das matrículas em tempo integral será realizada de forma gradual, planejada e sustentável, considerando as condições objetivas de cada unidade escolar.

Art. 8º A expansão deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

- I. condições de infraestrutura física;
- II. disponibilidade de espaços educativos;
- III. disponibilidade de profissionais da educação;
- IV. condições de alimentação escolar;
- V. condições de transporte escolar;
- VI. disponibilidade de materiais e recursos pedagógicos;
- VII. capacidade orçamentária e financeira;
- VIII. demanda educacional;
- IX. características territoriais;
- X. indicadores de vulnerabilidade social;
- XI. condições de atendimento às necessidades educacionais dos estudantes.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, planejamento específico de expansão das matrículas, indicando as unidades escolares a serem incorporadas ou ampliadas, o quantitativo de matrículas, as etapas de ensino contempladas e as condições necessárias para a implementação.

Art. 10. A expansão prevista no Plano terá como horizonte o ano de 2030 para alcançar todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, observadas as condições objetivas de implementação e as normas educacionais vigentes.

Art. 11. O cronograma de expansão observará as seguintes referências:

- I. 2026: implantação em aproximadamente 42,86% das escolas ainda não atendidas;
- II. 2027: ampliação para aproximadamente 55% das escolas ainda não atendidas;
- III. 2028: ampliação para aproximadamente 70% das escolas ainda não atendidas;

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IV. 2029: ampliação para aproximadamente 85% das escolas ainda não atendidas;
- V. 2030: alcance da totalidade das unidades escolares da Rede Municipal, observadas as condições de implantação.

Parágrafo único. Os percentuais e quantitativos previstos no cronograma poderão ser ajustados mediante avaliação anual, considerando disponibilidade orçamentária, adesão a programas de assistência técnica e financeira, capacidade de infraestrutura, recursos humanos, demanda educacional e demais condições necessárias à qualidade da oferta.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E CURRICULAR

Art. 12. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá estar integrada ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Art. 13. A ampliação da jornada escolar deverá ser acompanhada de proposta curricular integrada, contextualizada e coerente com os princípios da Educação Integral.

Art. 14. As atividades desenvolvidas na jornada ampliada poderão contemplar, de forma articulada ao currículo:

- I. acompanhamento e recomposição das aprendizagens;
- II. práticas de leitura, escrita e matemática;
- III. atividades culturais e artísticas;
- IV. práticas esportivas e corporais;
- V. educação científica e tecnológica;
- VI. educação ambiental;
- VII. educação digital;
- VIII. atividades de convivência e desenvolvimento socioemocional;
- IX. projetos interdisciplinares;
- X. atividades vinculadas às características culturais e territoriais da comunidade.

Art. 15. As atividades da jornada ampliada não deverão constituir mera extensão

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



quantitativa do turno regular, devendo contribuir para a ampliação das oportunidades de aprendizagem, participação, convivência, criação e desenvolvimento integral.

CAPÍTULO VI

DA INFRAESTRUTURA E DAS CONDIÇÕES DE OFERTA

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, progressivamente, as adequações necessárias à infraestrutura das unidades escolares destinadas à oferta da Educação em Tempo Integral.

Art. 17. A expansão deverá considerar a necessidade de adequação de:

- I. salas de aula;
- II. espaços pedagógicos;
- III. áreas de convivência;
- IV. espaços esportivos e culturais;
- V. instalações sanitárias;
- VI. cozinha e refeitório;
- VII. acessibilidade;
- VIII. mobiliário e equipamentos;
- IX. recursos tecnológicos;
- X. demais ambientes necessários ao desenvolvimento da proposta pedagógica.

Art. 18. A ampliação das matrículas deverá estar condicionada à garantia das condições de alimentação escolar, transporte, segurança, higiene, acessibilidade e demais requisitos necessários ao funcionamento adequado da unidade escolar.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada para os profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 20. A formação deverá contemplar, entre outros aspectos:

- I. concepções de Educação Integral;
- II. organização curricular integrada;
- III. metodologias ativas e práticas pedagógicas diversificadas;
- IV. inclusão e equidade;
- V. avaliação da aprendizagem;
- VI. desenvolvimento integral dos estudantes;
- VII. gestão do tempo e dos espaços educativos;
- VIII. integração entre escola, território, família e comunidade.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 21. O acompanhamento da execução do Plano será realizado de forma contínua e sistemática pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as equipes gestoras das unidades escolares e com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 22. Constituem indicadores de acompanhamento:

- I. número e percentual de escolas com oferta de tempo integral;
- II. número e percentual de matrículas em tempo integral;
- III. frequência escolar;
- IV. desempenho acadêmico;
- V. distorção idade-série;
- VI. participação dos estudantes nas atividades;
- VII. condições de infraestrutura;
- VIII. disponibilidade de profissionais;
- IX. condições de alimentação e transporte;
- X. demais indicadores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação apresentará, anualmente, relatório de

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



execução do Plano ao Conselho Municipal de Educação, contendo, no mínimo:

- I. ações realizadas;
- II. escolas incorporadas à política;
- III. evolução das matrículas;
- IV. recursos aplicados;
- V. avanços alcançados;
- VI. dificuldades identificadas;
- VII. medidas de correção e aperfeiçoamento;
- VIII. planejamento para o exercício seguinte.

Art. 24. O Plano poderá ser revisado sempre que houver alteração relevante na legislação educacional, nas diretrizes nacionais, no Plano Municipal de Educação ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. coordenar a implementação do Plano;
- II. elaborar o planejamento anual de expansão;
- III. assegurar as condições pedagógicas, administrativas e estruturais necessárias;
- IV. promover a formação continuada dos profissionais;
- V. acompanhar os indicadores da política;
- VI. garantir a articulação com os Projetos Político-Pedagógicos;
- VII. buscar apoio técnico e financeiro junto aos demais entes federativos;
- VIII. elaborar os relatórios anuais de execução;
- IX. promover a participação da comunidade escolar;
- X. encaminhar ao Conselho Municipal de Educação informações sobre a execução e avaliação do Plano.

Art. 26. Compete às unidades escolares:

- I. incorporar a Educação Integral em Tempo Integral ao Projeto Político-

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Pedagógico;

- II. organizar os tempos, espaços e atividades educativas;
- III. assegurar a participação dos estudantes;
- IV. promover a articulação com as famílias e a comunidade;
- V. acompanhar a frequência, participação e aprendizagem dos estudantes;
- VI. fornecer informações para o monitoramento da política;
- VII. participar dos processos de avaliação e revisão do Plano.

Art. 27. Compete ao Conselho Municipal de Educação acompanhar a implementação do Plano, analisar seus resultados e exercer, no âmbito de suas atribuições, o acompanhamento normativo e de controle da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

CAPÍTULO X DO FINANCIAMENTO

Art. 28. A implementação do Plano será financiada por meio dos recursos destinados à educação, observadas as fontes de financiamento legalmente disponíveis.

Art. 29. O Município deverá assegurar, nos instrumentos de planejamento e orçamento, a previsão dos recursos necessários à implementação progressiva da Educação Integral em Tempo Integral, observadas as disponibilidades financeiras e as normas de responsabilidade fiscal e de financiamento da educação.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação deverá buscar a articulação com programas e ações de assistência técnica e financeira da União e do Estado para apoiar a expansão da oferta de matrículas em tempo integral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral, aprovado

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



por esta Resolução, constitui instrumento integrante da política municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 32. As unidades escolares que passarem a ofertar Educação em Tempo Integral deverão promover as adequações necessárias em seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de organização escolar.

Art. 33. A implementação da política deverá observar as especificidades da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino, assegurando o atendimento às respectivas normas curriculares e educacionais.

Art. 34. A ampliação da jornada escolar deverá ocorrer de maneira articulada à garantia de qualidade da oferta, não podendo a expansão quantitativa das matrículas comprometer as condições pedagógicas, estruturais, de alimentação, transporte, segurança, acessibilidade ou recursos humanos necessárias ao atendimento dos estudantes.

Art. 35. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo Conselho Municipal de Educação, observadas a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 37. Fica aprovado, como parte integrante desta Resolução, o Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Mulungu do Morro, Bahia, 27 de agosto de 2026.

Gislaine Alves Marçal

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Homologado por:


MARLEIA RIBEIRO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação

MULUNGU
DO MORRO



Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

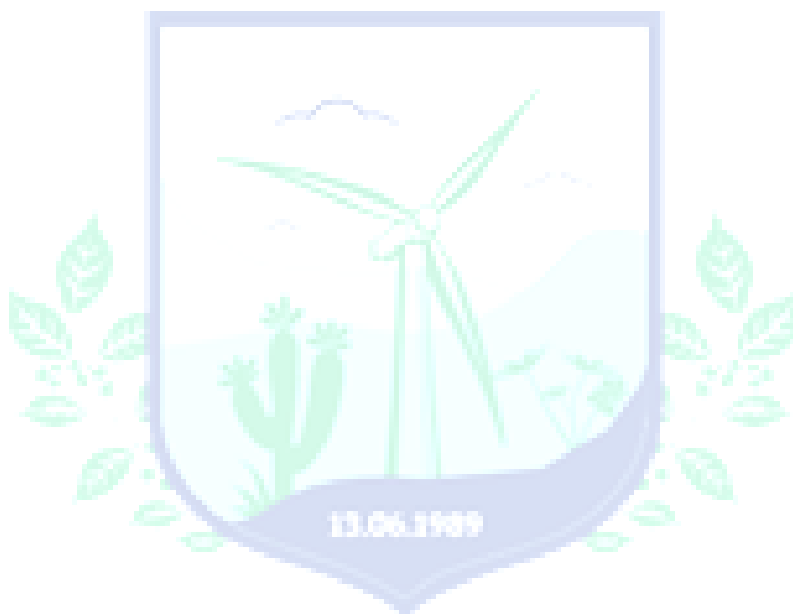


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PLANO DE EXPANSÃO DAS MATRÍCULAS DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO MULUNGU DO MORRO – BAHIA



Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F4171E61C364681C8287FD1C5F460CD6

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



SUMÁRIO

1. Apresentação.....	3
2. Justificativa.....	4
3. Objetivo geral.....	6
4. Objetivos específicos.....	6
5. Fundamentação legal.....	8
6. Diagnóstico da rede.....	9
7. Metas de expansão.....	10
10.Estratégias.....	10
11.Monitoramento e Avaliação	11
12.Considerações finais.....	12
13.Referências.....	13

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro, Bahia, tem como finalidade estabelecer diretrizes, metas e estratégias para a ampliação gradual da oferta da educação em tempo integral no município, em conformidade com a Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, com a legislação educacional vigente e demais atos normativos que regulamentam a política nacional de educação em tempo integral.

A educação em tempo integral constitui uma estratégia para assegurar a formação integral dos estudantes, promovendo o desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, cultural e ético, por meio da ampliação dos tempos, espaços e oportunidades educativas. Nessa perspectiva, a ampliação da jornada escolar deve estar articulada ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares, assegurando uma proposta curricular integrada e contextualizada às necessidades dos estudantes e da comunidade.

Este plano orienta a expansão progressiva das matrículas em tempo integral, definindo metas anuais que possibilitem a universalização dessa modalidade em toda a rede municipal de ensino até o ano de 2030.

2. JUSTIFICATIVA

A educação em tempo integral representa uma importante política pública para a promoção da equidade, da melhoria da aprendizagem, da permanência dos estudantes na escola e da garantia do direito à educação de qualidade.

O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece, em sua Meta 6, a necessidade de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da educação básica, orientando os sistemas de ensino a ampliarem progressivamente a oferta dessa modalidade.

A Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro já desenvolve ações

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



voltadas à ampliação da jornada escolar por meio de atividades realizadas

no contraturno, contemplando práticas pedagógicas, culturais, esportivas, recreativas e de acompanhamento da aprendizagem. Essas iniciativas caracterizam a ampliação da carga horária escolar e representam importante etapa no processo de consolidação da política de educação em tempo integral.

Atualmente o município possui **14** escolas ativas, dessas, **6** ofertam ensino em tempo integral, o que corresponde a **42,86%** das unidades de ensino, contemplando **559** alunos com jornada escolar ampliada, evidenciando o compromisso da gestão municipal com a implementação dessa política educacional.

Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7/2025, bem como a necessidade de assegurar uma implantação planejada, sustentável e compatível com as condições de infraestrutura, recursos humanos e financeiros da rede municipal, torna-se necessária a elaboração deste Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral.

3. OBJETIVO GERAL

Expandir, de forma planejada e progressiva, a oferta da educação em tempo integral na Rede Municipal de Ensino, assegurando condições pedagógicas, estruturais e administrativas para que todas as unidades escolares adotem esse modelo até o ano de 2030.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ampliar gradativamente o número de escolas com oferta de educação em tempo integral;
- expandir o número de matrículas em tempo integral;
- fortalecer a formação integral dos estudantes;
- adequar a infraestrutura das unidades escolares às necessidades da educação em tempo integral;
- garantir a formação continuada dos profissionais da educação;
- integrar currículo, atividades pedagógicas, culturais, esportivas, científicas e tecnológicas;
- acompanhar e avaliar continuamente o processo de implantação da

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

política.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro fundamenta-se no ordenamento jurídico brasileiro e nas diretrizes nacionais que orientam a implementação da política pública de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando o direito à educação de qualidade, à formação integral dos estudantes e à ampliação progressiva da jornada escolar.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seus artigos 205, 206, 208 e 211, estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao preparo para o exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Também define os princípios que regem o ensino público e a responsabilidade compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios na organização dos respectivos sistemas de ensino.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), dispõe sobre a organização da educação nacional e prevê, em seu artigo 34, que a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. O § 2º do referido artigo estabelece que o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Ainda na LDB, o artigo 3º reafirma princípios como a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a gestão democrática, a valorização dos profissionais da educação e a garantia do padrão de qualidade, elementos que sustentam a implantação da Educação em Tempo Integral.

O Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 6, o compromisso de oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



públicas, de forma a atender pelo menos vinte e cinco por cento dos

estudantes da educação básica, definindo estratégias voltadas à ampliação da jornada escolar, à melhoria da infraestrutura, à formação dos profissionais da educação e à articulação entre diferentes políticas públicas para assegurar o desenvolvimento integral dos estudantes.

No âmbito da política nacional de fortalecimento da educação em tempo integral, destaca-se a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, destinado a fomentar a criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, por meio da cooperação técnica e financeira entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A referida lei estabelece como objetivo ampliar o acesso dos estudantes à educação em tempo integral, promovendo a equidade educacional, a redução das desigualdades e a melhoria dos indicadores de aprendizagem, respeitando as especificidades dos sistemas de ensino.

A implementação da política também observa as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que fixa normas nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. A Resolução define princípios, objetivos e orientações para a organização curricular, gestão pedagógica, ampliação dos tempos e espaços educativos, formação continuada dos profissionais da educação, participação da comunidade escolar, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pelos sistemas de ensino. O normativo reforça que a Educação Integral em Tempo Integral deve promover o desenvolvimento pleno dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã, articulando currículo, território e práticas educativas diversificadas.

Também constituem referenciais para este Plano a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que orienta a organização curricular da Educação Básica a partir do desenvolvimento integral dos estudantes e das competências gerais da educação; as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, que orientam a construção de propostas pedagógicas integradas; e demais normas expedidas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação,

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



pelo Conselho Estadual de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, aplicáveis à oferta da Educação em Tempo Integral.

No âmbito local, este Plano integra-se às diretrizes do Plano Municipal de Educação, às normas do Sistema Municipal de Ensino, ao Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares e aos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, observando as prioridades educacionais definidas pela gestão municipal.

Dessa forma, a expansão das matrículas em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro constitui uma política pública permanente, pautada na garantia do direito à educação, na promoção da equidade, na melhoria da aprendizagem, na redução das desigualdades educacionais e na formação integral dos estudantes, sendo implementada de forma gradual, planejada e sustentável, em consonância com a legislação educacional vigente e com os princípios da gestão democrática e da colaboração entre os entes federativos.

6. DIAGNÓSTICO DA REDE MUNICIPAL

Atualmente, a Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro apresenta as seguintes características:

- desenvolvimento de atividades pedagógicas no contraturno escolar, caracterizando ampliação da carga horária dos estudantes;
- existência de 6 escolas que já funcionam em regime de tempo integral;
- atendimento a 468 alunos da Educação Infantil em regime de tempo integral;
- atendimento a 91 alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental em regime de tempo integral;
- atendimento a 00 alunos dos anos finais do Ensino Fundamental em regime de tempo integral;
- experiência consolidada na execução de atividades complementares voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- necessidade de ampliação gradual da infraestrutura física, do quadro de profissionais e dos recursos pedagógicos para atender à expansão da política.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



7. METAS DE EXPANSÃO

O município promoverá a implantação gradual da educação em tempo integral em sua rede de ensino, ampliando anualmente o percentual de escolas atendidas, de modo a alcançar 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino até o ano de 2030.

A expansão observará critérios técnicos, pedagógicos, financeiros e estruturais, priorizando escolas com melhores condições de implantação e aquelas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social.

Cronograma de expansão:

Ano	Meta de expansão
2026	Implantação em aproximadamente 20% das escolas ainda não atendidas
2027	Ampliação para aproximadamente 40% das escolas ainda não atendidas
2028	Ampliação para aproximadamente 60% das escolas ainda não atendidas
2029	Ampliação para aproximadamente 80% das escolas ainda não atendidas
2030	Atendimento de 100% das escolas da Rede Municipal de Ensino

Os percentuais poderão ser ajustados anualmente conforme disponibilidade orçamentária, adesão a programas federais e estaduais e capacidade de execução da rede municipal.

8. ESTRATÉGIAS

Para o cumprimento das metas serão desenvolvidas as seguintes estratégias:

- ampliar progressivamente a oferta de matrículas em tempo integral;
- adequar os espaços físicos das unidades escolares;
- ampliar os investimentos em alimentação escolar, transporte e mobiliário;
- fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- revisar e adequar os Projetos Político-Pedagógicos das escolas;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- promover a integração entre currículo, cultura, esporte, lazer, tecnologia e educação ambiental;
- buscar apoio técnico e financeiro junto à União e ao Estado;
- acompanhar indicadores de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes;
- realizar avaliação anual da implementação deste Plano.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento deste Plano será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com as equipes gestoras das unidades escolares e o Conselho Municipal de Educação, por meio de avaliações periódicas dos indicadores de expansão das matrículas, infraestrutura, aprendizagem e qualidade da oferta.

O acompanhamento da execução do Plano de Expansão da Educação Integral será realizado de forma contínua, sistemática e orientada por evidências, garantindo a análise dos avanços, desafios e resultados ao longo do processo de implementação.

Esse monitoramento terá como objetivo assegurar o cumprimento das metas estabelecidas, a eficiência na aplicação dos recursos públicos e a qualidade da oferta educacional.

Indicadores de acompanhamento:

- Taxa de matrícula em tempo integral;
- Frequência escolar;
- Desempenho acadêmico;
- Distorção idade-série;
- Participação nas atividades.

O Plano poderá ser revisado sempre que houver alterações na legislação educacional, nas diretrizes nacionais ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Expansão das Matrículas das Escolas de Tempo Integral constitui instrumento orientador da política municipal de educação em

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA

E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



tempo integral, reafirmando o compromisso do município com a garantia

do direito à educação de qualidade e à formação integral dos estudantes.

Sua implementação observará os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da valorização dos profissionais da educação e da sustentabilidade financeira, buscando assegurar que, até o ano de 2030, todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro ofereçam educação em tempo integral em conformidade com a legislação vigente.

11. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Lei nº 9.394/1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Educação Integral: diretrizes e orientações para implementação. Brasília: MEC, diversos documentos oficiais.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Brasília: MEC, 2017. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em: 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. Programa Escola em Tempo Integral. Brasília: MEC, 2023

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

**DECRETO Nº 074/2026, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.**

Institui o Plano de Comunicação Interna e Externa para a implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação, assegurado pela Constituição Federal, especialmente os princípios da garantia do padrão de qualidade e da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que assegura à criança e ao adolescente a proteção integral e o direito à educação;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e estabelece diretrizes para a colaboração entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a comunicação institucional como instrumento estratégico para a implementação, mobilização, acompanhamento e divulgação das ações municipais vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a necessidade de assegurar unidade, clareza, transparência e coerência na divulgação das ações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura relacionadas à alfabetização;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, as unidades escolares, os profissionais da educação, as famílias, os estudantes e a comunidade para o fortalecimento das ações de alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer fluxo institucional para produção, validação e divulgação de materiais de comunicação relacionados às políticas educacionais municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de observar a legislação vigente relativa à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o Plano de Comunicação Interna e Externa para a Implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O Plano constitui instrumento orientador das ações de comunicação relacionadas à política municipal de alfabetização, devendo ser executado de forma articulada com as ações pedagógicas, administrativas e de gestão da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º. O Plano de Comunicação tem por finalidade estabelecer diretrizes, estratégias, responsabilidades e procedimentos para a comunicação interna e externa das ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, promovendo:

- I. a disseminação de informações oficiais e qualificadas;
- II. o alinhamento entre a Secretaria Municipal da Educação e Cultura e as unidades

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



escolares;

- III. a mobilização dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade;
- IV. a divulgação das ações, projetos, formações e resultados relacionados à alfabetização;
- V. a valorização das boas práticas desenvolvidas pela Rede Municipal de Ensino;
- VI. a transparência das ações da política municipal de alfabetização;
- VII. o fortalecimento do compromisso coletivo com o direito à alfabetização de todas as crianças.

Art. 3º. São princípios orientadores da comunicação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada:

- I. clareza e objetividade;
- II. veracidade e transparência;
- III. responsabilidade institucional;
- IV. equidade e inclusão;
- V. acessibilidade;
- VI. proteção integral da criança e do adolescente;
- VII. respeito à privacidade e à proteção de dados pessoais;
- VIII. alinhamento às diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- IX. articulação e participação da comunidade escolar.

Art. 4º. A execução do Plano será coordenada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que deverá promover a articulação entre as equipes pedagógicas, administrativas e de comunicação, bem como acompanhar a implementação das ações previstas.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

- I. definir as prioridades e estratégias de comunicação relacionadas ao CNCA;
- II. fornecer as informações oficiais e orientações técnicas e pedagógicas necessárias à produção dos materiais;
- III. acompanhar e validar os conteúdos destinados à divulgação;
- IV. orientar as unidades escolares quanto à comunicação das ações;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- V. acompanhar a execução do Plano;
- VI. promover a integração entre os setores envolvidos;
- VII. avaliar periodicamente os resultados das estratégias de comunicação.

Art. 6º. Compete à equipe responsável pela comunicação e marketing:

- I. elaborar peças, materiais e conteúdos de comunicação de acordo com as orientações institucionais recebidas;
- II. observar a identidade visual institucional do Município;
- III. adequar os conteúdos aos diferentes formatos e canais de comunicação; garantir qualidade técnica, legibilidade e acessibilidade das peças;
- IV. submeter à Secretaria Municipal da Educação e Cultura as peças que necessitem de validação prévia;
- V. manter organização e registro dos materiais produzidos e divulgados.

Art. 7º. Os cards, artes, banners, vídeos, infográficos e demais peças de comunicação produzidos pela equipe de marketing ou comunicação para divulgação das ações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverão obrigatoriamente seguir a ideia, o conteúdo, a finalidade e as orientações encaminhadas pela Secretaria.

§ 1º A equipe de marketing ou comunicação poderá realizar adequações de natureza gráfica, visual, estética e técnica necessárias à qualidade e à adaptação das peças aos diferentes canais, vedada a alteração do conteúdo, da mensagem, da finalidade ou da orientação pedagógica e institucional definida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

§ 2º Havendo divergência entre a proposta elaborada pela equipe de comunicação e a orientação encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, prevalecerá a orientação da Secretaria, devendo a peça ser ajustada antes de sua publicação.

§ 3º Nenhuma peça relacionada às ações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá ser publicada em desacordo com as orientações institucionais estabelecidas neste Decreto e no Plano de Comunicação.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 8º. A comunicação das ações do CNCA deverá observar os princípios da administração pública e as normas relativas à proteção da imagem, da privacidade e dos dados pessoais, especialmente quando envolver crianças e adolescentes.

Art. 9º. Os gestores das unidades escolares deverão colaborar com a execução do Plano, promovendo a divulgação das informações oficiais, orientando a comunidade escolar e encaminhando à Secretaria Municipal da Educação e Cultura informações, registros e experiências relevantes para divulgação institucional.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá expedir normas complementares, orientações, modelos de briefing, fluxos de aprovação e demais instrumentos necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. O Plano de Comunicação deverá ser monitorado e avaliado periodicamente pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, podendo ser atualizado sempre que necessário, em razão de alterações nas diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, nas políticas educacionais ou nas necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação vigente e a disponibilidade financeira.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA PARA IMPLEMENTAÇÃO DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – CNCA

Integra o presente Decreto, para todos os fins, o Plano de Comunicação Interna e Externa para Implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Mulungu do Morro, Bahia, contendo os objetivos, princípios, públicos, mensagens-chave, canais, ações, cronograma, responsabilidades institucionais, fluxo de produção e aprovação das peças de comunicação, estratégias de monitoramento e demais orientações necessárias à sua execução.

PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA Implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA VIGÊNCIA: 2026–2027

1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Comunicação Interna e Externa integra as ações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura do município de Mulungu do Morro, Bahia, voltadas à implementação e ao fortalecimento do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, constituindo instrumento de planejamento, organização e orientação das ações de comunicação relacionadas à política municipal de alfabetização.

O Plano tem como finalidade assegurar que informações, orientações, resultados, ações formativas, mobilizações e experiências relacionadas à alfabetização sejam comunicadas de forma clara, planejada, institucional, transparente, acessível e articulada, fortalecendo o compromisso da gestão pública com o direito de todas as crianças à alfabetização.

A comunicação será compreendida como dimensão estratégica da política educacional, contribuindo para aproximar a Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



das unidades escolares, profissionais da educação, estudantes, famílias, órgãos colegiados, instituições parceiras e comunidade em geral.

Sua elaboração toma como referência o modelo de Plano de Comunicação disponibilizado pelo Governo Federal, que orienta a definição de objetivos, públicos, mensagens-chave, ações, canais e cronograma de comunicação.

O Plano está alinhado às diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, bem como às demais normas educacionais vigentes, às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura e às especificidades da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

O Plano de Comunicação Interna e Externa fundamenta-se, especialmente, nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I. Constituição Federal de 1988, especialmente os dispositivos relativos ao direito à educação e à garantia da proteção integral à criança;
- II. Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;
- III. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, observadas sua vigência e as disposições legais supervenientes;
- V. Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- VI. Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII. atos normativos e orientações expedidos pelo Ministério da Educação relacionados ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII. normas referentes à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- IX. normas municipais relativas à educação, comunicação institucional, transparência e proteção dos direitos das crianças e adolescentes;
- X. Plano Municipal de Educação e demais instrumentos municipais de planejamento educacional;
- XI. políticas e programas estaduais e municipais de alfabetização implementados em regime de colaboração.

3. JUSTIFICATIVA

A implementação de uma política de alfabetização exige, além das ações pedagógicas e de gestão, uma estratégia de comunicação capaz de garantir que os diferentes sujeitos envolvidos compreendam seus objetivos, responsabilidades, ações e resultados.

O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada estabelece como objetivo central assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e promover a recomposição das aprendizagens, especialmente nos 3º, 4º e 5º anos, para aquelas que ainda não tenham alcançado os níveis esperados de alfabetização.

Nesse contexto, a comunicação deve favorecer o alinhamento da Rede Municipal de Ensino, fortalecer a participação das famílias, valorizar os profissionais da educação, divulgar boas práticas e dar visibilidade às ações desenvolvidas pelo Município.

A comunicação institucional também deverá contribuir para a transparência da política educacional, evitando informações desencontradas, divulgação inadequada de dados ou utilização de mensagens que não estejam alinhadas às orientações pedagógicas e institucionais da Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Mulungu do Morro/BA.

4. OBJETIVO GERAL

Estabelecer diretrizes, estratégias e procedimentos para a comunicação interna e externa das ações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura relacionadas à implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, garantindo comunicação institucional integrada, planejada, transparente, acessível e alinhada às diretrizes pedagógicas e administrativas da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Morro/BA.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos deste Plano:

- I. divulgar as ações, programas, projetos e estratégias municipais relacionados à alfabetização;
- II. Igarantir que os profissionais da Rede Municipal de Ensino recebam informações oficiais de forma clara, tempestiva e organizada;
- III. fortalecer a comunicação entre Secretaria Municipal da Educação e Cultura, equipes gestoras, professores, demais profissionais da educação e unidades escolares;
- IV. ampliar a participação das famílias e da comunidade nas ações de alfabetização;
- V. divulgar campanhas, formações, encontros, avaliações, projetos, experiências exitosas e demais ações vinculadas ao CNCA;
- VI. valorizar os profissionais da educação e as boas práticas desenvolvidas nas escolas;
- VII. comunicar resultados educacionais de maneira responsável, contextualizada e respeitosa;
- VIII. fortalecer a identidade institucional da política municipal de alfabetização;
- IX. assegurar unidade e coerência nas informações divulgadas pelos diferentes canais institucionais;
- X. prevenir a circulação de informações divergentes, incompletas ou não autorizadas;
- XI. promover comunicação acessível, inclusiva e adequada aos diferentes públicos;
- XII. assegurar que a divulgação de imagens, vídeos, nomes e informações relativas a crianças e adolescentes observe a legislação vigente e os princípios de proteção integral e proteção de dados pessoais.

6. PRINCÍPIOS DA COMUNICAÇÃO

A comunicação das ações do CNCA no Município observará os seguintes princípios:

- I. **clareza:** utilização de linguagem objetiva, compreensível e adequada ao público;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- II. **veracidade:** divulgação de informações oficiais, verificadas e contextualizadas;
- III. **transparência:** disponibilização de informações de interesse público de maneira acessível;
- IV. **responsabilidade:** cuidado com informações que envolvam crianças, adolescentes, famílias, profissionais e resultados educacionais;
- V. **equidade:** comunicação que considere as diferentes realidades sociais, territoriais e educacionais;
- VI. **inclusão e acessibilidade:** adoção de recursos que favoreçam o acesso às informações por diferentes públicos;
- VII. **respeito à criança:** proteção da imagem, identidade, privacidade e dignidade das crianças e adolescentes;
- VIII. **alinhamento institucional e pedagógico:** garantir que cards, vídeos e demais materiais estejam alinhados às diretrizes da política educacional municipal e ao olhar pedagógico da Secretaria de Educação.
- IX. **identidade visual e institucional:** uso adequado e autorizado de logomarcas, brasões e demais elementos de identidade visual, garantindo a correta identificação institucional.
- X. **articulação intersetorial:** integração com os demais setores municipais e parceiros envolvidos na política de alfabetização;
- XI. **participação:** incentivo ao diálogo, à escuta e à colaboração da comunidade escolar.

7. PÚBLICOS PRIORITÁRIOS

A comunicação será direcionada aos seguintes públicos:

7.1 Comunicação interna

- I. Secretário(a) Municipal da Educação e Cultura;
- II. equipe técnica da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III. articuladores e coordenadores da política de alfabetização;
- IV. gestores escolares;
- V. coordenadores pedagógicos;
- VI. professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Fundamental;

- VII. demais profissionais da educação;
- VIII. Conselhos e órgãos colegiados da educação;
- IX. equipes responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações.

7.2 Comunicação externa

- I. estudantes e suas famílias;
- II. comunidade escolar;
- III. comunidade em geral;
- IV. Conselho Municipal de Educação;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI. órgãos públicos e instituições parceiras;
- VII. organizações da sociedade civil;
- VIII. universidades e instituições formadoras;
- IX. imprensa local e regional;
- X. demais instituições que participem das ações de alfabetização.

8. MENSAGENS-CHAVE

As ações de comunicação deverão priorizar mensagens institucionais relacionadas aos seguintes conteúdos:

- Toda criança tem direito à alfabetização.
- Alfabetizar na idade adequada é compromisso de toda a Rede Municipal de Ensino;
- A alfabetização é responsabilidade compartilhada entre poder público, escola, família e comunidade;
- O Município está comprometido com a implementação das ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- A política de alfabetização deve assegurar equidade e enfrentar desigualdades;
- A formação e valorização dos profissionais da educação são fundamentais para a melhoria da aprendizagem;
- O acompanhamento dos resultados deve orientar o planejamento pedagógico;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- As aprendizagens não consolidadas devem ser objeto de ações de recomposição;
- Boas práticas de alfabetização devem ser identificadas, valorizadas e compartilhadas;
- Os resultados educacionais devem ser comunicados com responsabilidade e finalidade pedagógica.

9. COMUNICAÇÃO INTERNA

A comunicação interna terá como finalidade garantir o alinhamento da Rede Municipal de Ensino de Mulungu do Morro/BA, quanto às ações, orientações, responsabilidades, cronogramas e resultados relacionados à política municipal de alfabetização e ao CNCA.

Serão utilizados, conforme a necessidade:

- reuniões com equipes gestoras;
- reuniões técnicas com coordenadores pedagógicos;
- encontros formativos;
- comunicados oficiais;
- memorandos e ofícios;
- grupos institucionais de comunicação;
- e-mail institucional;
- materiais orientadores;
- apresentações e informes técnicos;
- boletins internos;
- murais e canais de comunicação das unidades escolares;
- plataformas digitais institucionais.

As informações estratégicas deverão ser previamente organizadas e validadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura antes de sua disseminação na Rede.

10. COMUNICAÇÃO EXTERNA

A comunicação externa terá como finalidade dar transparência às ações desenvolvidas pelo Município e aproximar a política de alfabetização das famílias e da comunidade.

Poderão ser utilizados:

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- I. site oficial da Prefeitura;
- II. redes sociais oficiais da Prefeitura e da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- III. imprensa local e regional;
- IV. rádio comunitária e demais meios de comunicação disponíveis;
- V. campanhas educativas;
- VI. cards e peças gráficas;
- VII. vídeos institucionais;
- VIII. registros fotográficos;
- IX. eventos e solenidades;
- X. reuniões com famílias;
- XI. materiais impressos;
- XII. divulgação de experiências exitosas;
- XIII. boletins e informativos.

Toda comunicação externa deverá observar o caráter institucional da política pública, evitando personalização indevida das ações e garantindo que a divulgação esteja centrada no direito à educação e na aprendizagem das crianças.

11. FLUXO DE PRODUÇÃO E APROVAÇÃO DA COMUNICAÇÃO

A comunicação das ações relacionadas ao CNCA deverá obedecer a fluxo institucional previamente estabelecido.

11.1 Responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação e Cultura

Compete à Secretaria:

- I. definir os temas prioritários de divulgação;
- II. encaminhar as informações e orientações técnicas à equipe responsável pela comunicação;
- III. fornecer o conteúdo pedagógico e institucional necessário à elaboração das peças;
- IV. indicar público, finalidade, mensagem principal e período de divulgação;
- V. analisar e validar as peças antes da publicação;
- VI. solicitar ajustes sempre que a peça produzida não estiver de acordo com a

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



orientação encaminhada.

11.2 Responsabilidade da equipe de comunicação/marketing

Compete à equipe responsável pela comunicação:

- I. transformar as informações encaminhadas pela Secretaria em peças adequadas aos diferentes meios de comunicação;
- II. observar identidade visual e padrões institucionais;
- III. assegurar qualidade gráfica, legibilidade e acessibilidade;
- IV. respeitar integralmente o conteúdo técnico e a finalidade da comunicação;
- V. submeter as peças à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal da Educação e Cultura antes da publicação.

12. DIRETRIZ OBRIGATÓRIA PARA PRODUÇÃO DE CARDS E PEÇAS GRÁFICAS

Os cards, artes, banners, vídeos, infográficos e demais peças de comunicação produzidos pela equipe de marketing/comunicação para divulgação das ações da Secretaria Municipal da Educação e Cultura deverão obrigatoriamente seguir a ideia, o conteúdo, a finalidade e as orientações encaminhadas pela Secretaria.

A equipe de marketing/comunicação poderá realizar adequações de natureza gráfica, visual, estética e técnica, necessárias à qualidade da peça e à adaptação aos diferentes formatos e canais, sem alterar a mensagem, o conteúdo pedagógico, a informação institucional ou a finalidade definida pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

É vedada a publicação de peça que:

- I. altere o sentido da orientação encaminhada pela Secretaria;
- II. acrescente informações não fornecidas ou autorizadas pela Secretaria;
- III. suprima informações essenciais definidas no briefing;
- IV. apresente interpretação própria sobre conteúdo pedagógico ou técnico;
- V. utilize imagens, frases, dados ou informações que possam induzir o público a entendimento equivocado sobre a política de alfabetização;
- VI. seja publicada sem a observância do fluxo institucional estabelecido.

Parágrafo único. Quando houver divergência entre a proposta elaborada pela equipe de marketing/comunicação e a orientação encaminhada pela Secretaria Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



da Educação e Cultura, prevalecerá a orientação da Secretaria, devendo a peça ser ajustada antes de sua publicação.

13. BRIEFING OBRIGATÓRIO

Para garantir uniformidade na produção das peças, a Secretaria poderá encaminhar à equipe de comunicação um briefing contendo:

- I. título da ação;
- II. objetivo da divulgação;
- III. público-alvo;
- IV. mensagem principal;
- V. informações obrigatórias;
- VI. data, horário e local, quando aplicável;
- VII. identidade visual a ser utilizada;
- VIII. imagens ou referências indicadas;
- IX. canais de divulgação;
- X. período de publicação;
- XI. chamada ou frase institucional;
- XII. demais orientações consideradas necessárias.

A equipe de comunicação deverá utilizar o briefing como referência obrigatória para a elaboração da peça.

14. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A estratégia utilizará diferentes canais, considerando as características de cada público.

CANAL	FINALIDADE	PÚBLICO PRIORITÁRIO
Site institucional	Informações oficiais e transparência	Comunidade em geral
Redes sociais oficiais	Divulgação rápida e mobilização	Comunidade e famílias
WhatsApp institucional	Comunicação direta e orientações	Profissionais da educação
E-mail institucional	Comunicação formal	Equipes técnicas e gestores

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Reuniões	Alinhamento e tomada de decisões	Equipes escolares
Formações	Orientação pedagógica	Professores e gestores
Rádio local	Ampla divulgação	Comunidade
Cards	Campanhas e informações objetivas	Público geral
Vídeos	Mobilização e divulgação de ações	Comunidade escolar
Materiais impressos	Alcance territorial	Famílias e comunidade

15. EIXOS DE COMUNICAÇÃO

As ações serão organizadas nos seguintes eixos:

Eixo 1 Mobilização pela Alfabetização	Divulgação de campanhas e ações destinadas a fortalecer o compromisso coletivo com a alfabetização.
Eixo 2 – Formação e Valorização dos Profissionais	Divulgação de formações, encontros, oficinas, seminários e experiências dos profissionais da educação.
Eixo 3 – Família e Comunidade	Ações destinadas a orientar as famílias sobre a importância da leitura, escrita, acompanhamento escolar e participação na trajetória educacional das crianças.
Eixo 4 – Monitoramento e Resultados	Divulgação responsável de indicadores, avaliações, avanços, desafios e estratégias de intervenção pedagógica.
Eixo 5 – Boas Práticas	Identificação e divulgação de experiências exitosas desenvolvidas pelas escolas e profissionais da Rede.
Eixo 6 – Regime de Colaboração	Divulgação de ações desenvolvidas em parceria com União, Estado, instituições formadoras e demais parceiros.
Eixo 7 – Equidade e Inclusão	Comunicação de ações voltadas à redução

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



das desigualdades e à garantia do direito de aprendizagem de todas as crianças.

16. PLANO DE AÇÕES DE COMUNICAÇÃO

AÇÃO	PÚBLICO	CANAL	PERIODICIDADE
Campanha institucional pela alfabetização	Comunidade	Redes sociais, rádio e site	Anual
Divulgação das formações	Profissionais	WhatsApp, e-mail e redes sociais	Conforme calendário
Divulgação de práticas exitosas	Comunidade escolar	Redes sociais e site	Mensal
Orientações às famílias	Famílias	Cards, reuniões e redes sociais	Bimestral
Divulgação de avaliações	Profissionais e comunidade	Site e redes sociais	Conforme calendário
Campanhas de incentivo à leitura	Crianças e famílias	Redes sociais e escolas	Permanente
Divulgação de resultados	Comunidade	Site e redes sociais	Anual
Informativos internos	Rede Municipal	E-mail/WhatsApp institucional	Conforme necessidade
Registro de eventos e formações	Comunidade	Redes sociais	Conforme calendário
Divulgação de ações do CNCA	Público geral	Canais institucionais	Permanente

17. CRONOGRAMA GERAL

A execução das ações de comunicação deverá acompanhar o calendário pedagógico e administrativo da Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Etapa 1 – Planejamento	definição das ações prioritárias; organização do calendário;
------------------------	---

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Etapa 2 – Mobilização	identificação dos públicos; elaboração dos briefings; definição das mensagens-chave.
	divulgação das ações; comunicação com gestores e profissionais; mobilização das famílias; divulgação de campanhas.
Etapa 3 – Execução	cobertura das ações; produção de registros; divulgação de experiências; atualização dos canais institucionais
Etapa 4 – Monitoramento	acompanhamento do alcance das publicações; identificação das dúvidas recorrentes; avaliação da efetividade das estratégias; ajustes no planejamento.
Etapa 5 – Avaliação	Ao final de cada período, deverão ser analisados os resultados das ações de comunicação, considerando alcance, participação, interação, compreensão das mensagens e contribuição para os objetivos da política de alfabetização.

18. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

A efetividade deste Plano depende da atuação articulada dos envolvidos, com responsabilidades claramente definidas e assumindo as responsabilidades que compete a cada setor, sendo elas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E	EQUIPE DE COMUNICAÇÃO/MARKETING	GESTORES ESCOLARES
--	------------------------------------	-----------------------

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CULTURA		
I – coordenar o Plano; II – definir prioridades de comunicação; III – fornecer informações oficiais; IV – validar conteúdos pedagógicos; V – aprovar peças relacionadas às ações educacionais; VI – acompanhar a execução do Plano; VII – avaliar seus resultados.	I – elaborar as peças conforme as orientações recebidas; II – respeitar a identidade visual institucional; III – adequar os conteúdos aos diferentes formatos; IV – garantir qualidade técnica das peças; V – submeter conteúdos à aprovação quando determinado; VI – manter arquivo organizado das peças produzidas e publicadas.	I – disseminar as informações oficiais; II – orientar as equipes escolares; III – fortalecer a comunicação com as famílias; IV – contribuir com registros e boas práticas; V – evitar a divulgação de informações não oficiais relacionadas às ações da Secretaria.

19. PROTEÇÃO DA IMAGEM, DOS DADOS E DA PRIVACIDADE

Toda comunicação envolvendo crianças e adolescentes deverá observar o princípio da proteção integral e a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A utilização de fotografias, vídeos, nomes, depoimentos, resultados individuais ou outras informações que permitam identificar crianças e adolescentes deverá observar as autorizações e os requisitos legais aplicáveis.

A comunicação pública deverá evitar exposição indevida, constrangimento, comparação individualizada ou qualquer forma de divulgação que possa prejudicar a dignidade ou a privacidade dos estudantes.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O acompanhamento do Plano será realizado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, podendo considerar os seguintes indicadores:

- I. número de ações de comunicação realizadas;
- II. número de peças produzidas e publicadas;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- III. alcance das campanhas;
- IV. participação nas ações de mobilização;
- V. número de formações divulgadas;
- VI. quantidade de experiências exitosas divulgadas;
- VII. alcance das comunicações destinadas às famílias;
- VIII. nível de participação e interação dos públicos;
- IX. cumprimento do calendário de comunicação;
- X. necessidade de ajustes nas estratégias.

Os resultados deverão subsidiar o aperfeiçoamento permanente das estratégias de comunicação da política municipal de alfabetização.

21. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com a implementação deste Plano:

- I. fortalecer a comunicação institucional da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- II. ampliar o conhecimento da comunidade sobre as ações de alfabetização;
- III. garantir maior alinhamento entre Secretaria, escolas e profissionais;
- IV. ampliar a participação das famílias;
- V. valorizar profissionais e experiências exitosas;
- VI. fortalecer a mobilização em torno do direito à alfabetização;
- VII. garantir maior transparência das ações educacionais;
- VIII. reduzir a circulação de informações desencontradas;
- IX. assegurar maior unidade visual e institucional das comunicações;
- X. fortalecer a implementação municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano deverá ser utilizado como instrumento orientador das ações de comunicação relacionadas à política municipal de alfabetização e à implementação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município de Mulungu do Morro/BA.

As ações previstas poderão ser atualizadas sempre que houver alteração das

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



diretrizes nacionais, estaduais ou municipais, novas demandas da Rede Municipal de Ensino ou necessidade de adequação das estratégias de comunicação.

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura poderá expedir orientações complementares, briefings, modelos, fluxos e procedimentos específicos para assegurar a adequada execução deste Plano.

A comunicação das políticas de alfabetização deverá manter caráter institucional, educativo, informativo e de mobilização social, tendo como finalidade principal fortalecer o direito à aprendizagem e à alfabetização de todas as crianças.

Compromisso com a alfabetização é compromisso com o futuro de cada criança e com a transformação de toda a comunidade.

Secretaria Municipal da Educação e cultura de Mulungu do Morro – Bahia

MARLÉA RIBEIRO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br